



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



OFÍCIO Nº: 270/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 19/04/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Com os nosso cordiais cumprimentos, em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 41/2023, que *“Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”*, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.04.28
17:15:01 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 239/2023
Data: 28/04/2023 - Horário: 17:48
Legislativo - PL 41/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



PROJETO DE LEI N.º 41 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o regime jurídico administrativo especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Manhuaçu - MG.

Art. 2º - A Administração Pública obedecerá nas contratações de pessoal por tempo determinado os princípios da juridicidade, razoabilidade e proporcionalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica e interesse público.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

- I – Regulamentar as hipóteses constitucionais de contratação de pessoal por tempo determinado, inclusive para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República de 1988 e art. 110 da Lei Orgânica Municipal.
- II – Uniformizar o regime jurídico das contratações de pessoal por tempo determinado realizadas em âmbito municipal, com a jurisprudência dos tribunais superiores sobre a matéria;
- III – Estabelecer procedimentos administrativos objetivos e eficientes a fim de viabilizar a efetivação de contratação de pessoal por tempo determinado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Administração Municipal a tempo e modo compatíveis com a necessidade temporária de excepcional interesse público que lhe der causa;

IV – Evitar a proliferação de leis municipais de contratação por tempo determinado com vício de constitucionalidade, assim como impedir excessivas prorrogações de vínculos temporários de pessoal;

V - Fixar diretrizes para o recrutamento do pessoal mediante processo seletivo simplificado e para os contratos administrativos de prestação de serviços de caráter temporário;

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande emergência ou urgência na realização ou na manutenção de serviço público essencial ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a criação ou provimento de cargo efetivo.

§1º – Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses.

I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência, inclusive inundações, enchentes, incêndios, pandemias dentre outras;

II - combate a surtos endêmicos e campanhas de saúde pública;

III - realização de cadastramentos ou recenseamentos;

IV - carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

V - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

VI - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais, projetos temporários ou emergenciais, ou ainda convênios do município com qualquer ente federado, que não justifiquem a criação de cargo efetivo, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



- a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos nas áreas de Saúde, Segurança e Prevenção, Políticas Urbanas, Obras e Infraestrutura, Vigilância, Assistência Social, Segurança Alimentar, Cidadania, Educação e Meio Ambiente;
 - b) as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações emergenciais relacionadas a iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
 - c) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
 - d) para solução de demandas sazonais de processos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo.
 - e) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;
 - f) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.
 - g) finalísticas, relacionadas à assistência à saúde;
 - h) finalísticas, na área de segurança pública;
 - i) de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública;
 - j) as necessárias à realização de obras de saneamento básico ou contenção;
 - k) para suprir demandas de pessoal decorrentes de expansão de serviços públicos, que não possam ser previstos, prestados no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- VII - A contratação de professor substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de:
- a) vacância do cargo;
 - b) afastamento ou licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



c) nomeação para ocupar cargo de direção ou coordenação de Escolas Municipais.

d) Necessidade para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo;

VIII - Contratação de profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão de escolas e creches municipais;

IX- Contratação de profissional especializado para atendimento a pessoas com deficiência ou autismo, matriculadas regularmente na rede de ensino municipal;

X - necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais, notadamente unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

§ 2º - Para os fins do inciso V do *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de Saúde, Segurança e Prevenção, Políticas Urbanas, Obras e Infraestrutura, Vigilância, Assistência Social, Segurança Alimentar, Cidadania, Educação e Meio Ambiente.

§ 3º - As contratações a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo serão vinculadas exclusivamente à atividade sazonal, ao projeto temporário ou emergencial, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

§ 4º - Na hipótese de contratação por tempo determinado prevista no inciso V do *caput* deste artigo, serão adotadas, imediatamente, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos.

§ 5º As situações de calamidade pública e emergência serão declaradas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Art. 7º. As contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo administrativo iniciado por proposta dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I - A justificativa;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - Demonstração de existência de recursos;
- VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 8º. A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, após ampla divulgação prévia do Edital, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I - o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 4º, §1º, desta Lei;
- II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 6º desta Lei;
- IV - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- V - o número de vagas a serem preenchidas;
- VI - Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida, observado o conceito de pessoa com deficiência estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



VIII - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados;

IX - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário, e

X - os critérios de desempate.

§ 2º - Os critérios de desempate a que se refere o inciso X serão:

- a) maior idade do candidato (ano, mês e dia);
- b) maior tempo de trabalho na função pleiteada;
- c) maior tempo de trabalho no serviço público;
- d) maior quantidade de dependentes.

§ 3º - O Edital do processo seletivo simplificado deverá ser publicado com prazo razoável para inscrição de candidatos, conforme a situação que lhe der causa, sendo de pelo menos 05 (cinco) dias úteis, salvo as exceções justificadas.

§ 4º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

§ 5º - Para as situações de emergência, perigo público iminente e nas hipóteses dos incisos I e II do §1º do artigo 4º, assim reconhecidas por Decreto do Executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em análise curricular.

Art. 9. As contratações temporárias deverão observar as seguintes condições:

- I - funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;
- II - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- III - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Art. 10. A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será a fixada no instrumento de convocação, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com os vencimentos pagos para os cargos correlatos, na classe inicial na administração pública municipal, excluídas as vantagens pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, poderão ser concedidas ao contratado, a critério da administração pública e conforme previsão expressa no instrumento de convocação, as parcelas remuneratórias previstas em lei.

Art. 11. Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - a nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;

II - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

III - comprovar quitação com as obrigações eleitorais e militares nos termos da Lei;

IV - aptidão física e mental, compatível com as funções inerentes ao cargo, para provimento de cargo efetivo ou cargo em comissão;

V - ter completado 18 (dezoito) anos de idade na data da posse, salvo quando as atribuições inerentes ao cargo exigirem idade superior;

VI - ter boa conduta;

VII - possuir a escolaridade e a habilitação legal exigidas para o cargo;

VIII - não ter sido demitido por conduta considerada improba de outro cargo público municipal, estadual ou federal,

IX - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções, e

X - Não ter condenação criminal transitada em julgado, especialmente em razão de crime hediondo, exceto se estiver em liberdade condicional ou em remição da pena.

§ 1º - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Edital.

§ 2º O edital do processo seletivo estabelecerá os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, inclusive os limites de idade para a inscrição serão fixados de acordo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo, em conformidade com as leis e regulamentos e das instruções respectivas, quando for o caso.

§ 3º A comprovação dos requisitos mencionados no inciso IV deste artigo far-se-á mediante laudo médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Art. 12. As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica, podendo serem suplementadas se necessário, e mediante declaração do órgão competente pelo Orçamento Municipal e da Secretaria sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 13. É vedada a contratação por tempo determinado de servidor em exercício do município de Manhuaçu, da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a contratação de servidor enquadrado nas hipóteses previstas do art. 37, XVI da Constituição da República de 1988, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 14. O pessoal contratado nos termos desta lei será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República de 1988.

Art. 15. É vedado atribuir ao Contratado encargos ou atribuições diversas daqueles constantes do contrato.

Art. 16. Aplicam-se aos contratados por tempo determinado os deveres e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu.

Parágrafo único – É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 17. O contrato firmado nos termos desta lei se extinguirá, sem direito à indenização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



- I – pelo término do prazo contratual;
 - II - por iniciativa do contratante ou do contratado;
 - III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
 - IV - em virtude de caso fortuito ou força maior;
 - V - por infração disciplinar do contratado;
 - VI - por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado;
 - VII - por nomeação de candidatos mediante concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;
 - VIII - se o contratado faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas nos termos do Parágrafo único do art. 17 desta lei;
- § 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, competirá à autoridade máxima do órgão, da autarquia ou da fundação contratante declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, rescindidos os contratos vigentes.
- § 3º No caso do contrato em substituição, este será extinto com o retorno do servidor efetivo.

Art. 18. O tempo de permanência no contrato temporário, com fundamento nesta lei, não será considerado para quaisquer efeitos ou vantagens relativas a cargo efetivo eventualmente já ocupado ou a ser ocupado pelo contratado temporário, salvo em relação à matéria previdenciária, nos termos da legislação específica.

Art. 19. Ficam mantidos, até o cumprimento do prazo de vigência neles estabelecidos, os contratos temporários em vigor na data de publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Parágrafo único - Poderá haver renovação dos contratos de que trata o *caput* deste artigo mediante celebração de termo aditivo, respeitados os prazos e as condições previstos na lei vigente específica da celebração dos referidos contratos.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 2.817/2008, 3.560/2015, 4.090/2021, 4.093/2021, 4.094/2021 e 4.098/2021.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu - MG, em 19 de abril de 2023.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
50630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.04.28 17:15:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 41 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de enviar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa deste Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”*, tem por objetivo atender ao interesse público, tendo por base motivos de ordem fática e jurídica, nos termos expostos a seguir.

Não obstante a regra seja o acesso aos cargos públicos por meio da aprovação em concurso público, existem situações excepcionais de inexigibilidade de concurso em que se admite a contratação por tempo determinado, estas consagradas expressamente na Constituição da República de 1988, notadamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República de 1988, também previstas no art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

O doutrinador administrativista Rafael Oliveira, ao lecionar sobre o disposto no art. 37, IX, da CR/88, ensina que *“a norma constitucional em referência, considerada de eficácia limitada, remete ao legislador o estabelecimento dos casos de contratação por prazo determinado. Em razão da autonomia federativa e da própria redação da norma em comento, conclui-se pela competência autônoma de cada Ente federado para legislar sobre a matéria”*.

Nesse sentido, o Eg. Supremo Tribunal Federal, ao enfrentar questionamentos sobre a Constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos, firmou tese de repercussão geral, nos termos do Tema n.º 612 - (Leading Case: RE 658026). Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Por sua vez, no ano de 2022 o Município de Manhuaçu foi oficiado pelo Ministério Público pela Inconstitucionalidade em tese de dispositivos das Leis 2.817/2008, 3.560/2015, 4.090/2021, 4.093/2021, 4.094/2021 e 4.098/2021, que dispõem sobre contratação temporária, o que resultou em **Termo de Acordo firmado com o Centro de Autocomposição do MPMG – COMPOR**, com vistas a se evitar o encerramento de diversos contratos temporários de nosso município o que certamente colapsaria a prestação de serviços públicos indispensáveis em nossa municipalidade.

Como se sabe, as contratações temporárias estão previstas em nossa Carta Magna, em seu artigo 37, IX, vejamos:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020).

Portanto, o objetivo precípuo desta lei é justamente atender ao comando constitucional acima referenciado, trazer agilidade, eficiência e garantia na prestação dos serviços públicos municipais, bem como permitir transparência e segurança jurídica nas contratações temporárias de pessoal, além de:

I – Regulamentar as hipóteses constitucionais de contratação de pessoal por tempo determinado, inclusive para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República de 1988 e art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

II – Uniformizar o regime jurídico das contratações de pessoal por tempo determinado realizadas em âmbito municipal, em sintonia com a jurisprudência dos tribunais superiores;

III – Estabelecer procedimentos administrativos objetivos e eficientes a fim de viabilizar a efetivação de contratação de pessoal por tempo determinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



pela Administração Municipal a tempo e modo compatíveis com a necessidade temporária de excepcional interesse público que lhe der causa;

IV – Evitar a proliferação de leis municipais de contratação por tempo determinado, com vício de constitucionalidade, assim como as sucessivas prorrogações de vínculos temporários de pessoal;

V - Fixar diretrizes para o recrutamento do pessoal mediante processo seletivo simplificado e para os contratos administrativos de prestação de serviços de caráter temporário.

Diante do exposto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630

Assinado de forma
digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.04.28
17:16:12 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu - MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências*”, de autoria do **Poder Executivo**, registrado sob o número de **Projeto Lei nº 41/2023** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa.

Manhuaçu, 28 de abril de 2023.

GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto Lei nº 41/2023** para ciência e leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 28 de abril de 2023.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

TERMO DE ACORDO DE MEDIAÇÃO

PD COMPOR 82/2022

ATORES DA MEDIAÇÃO:

- 1) Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)
- 2) Município de Manhuaçu

PROBLEMA PRINCIPAL: Inconstitucionalidade em tese de dispositivos das Leis 2.817/2008, 3.560/2015, 4.090/2021, 4.093/2021, 4.094/2021 e 4.098/2021, do Município de Manhuaçu, que dispõem sobre contratação temporária.

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL AO QUAL SE REFERE O OBJETO DESTA MEDIAÇÃO

PA nº 0024.21.005850-9 – Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST)

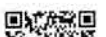
IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a resolução do problema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 92 mil pessoas (população do Município de Manhuaçu).

PARTICIPANTES DA REUNIÃO:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)

- Marcos Pereira Anjo Coutinho – *Promotor de Justiça Assessor Especial da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade*
- Geannini Maelli Mota Miranda – *Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu*



Município de Manhuaçu

- Maria Imaculada Dutra Dornelas – *Prefeita de Manhuaçu*
- Ronaldo Garcia Marques – *Procurador-Geral*
- Thiago Bifano Assad – *Subprocurador-Geral*

No dia **9 de fevereiro de 2023**, das **14 às 16:30 horas**, na sede do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do MPMG – COMPOR, situada na rua Dias Adorno, nº 367, 2º andar, torre 3, ocorreu a **1ª reunião conjunta de mediação, no formato virtual**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe COMPOR abaixo assinados.

Na reunião, tratou-se do PROBLEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta reunião, sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de advogados; com autonomia das partes; sem julgamento pelos mediadores; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma reunião, bem como de reuniões separadas com cada ator da mediação; sob gestão de tempo pelo COMPOR; e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da mediação objeto do PD COMPOR nº 82/2022 são Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Manhuaçu.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da mediação sobre o PROBLEMA descrito acima, houve consenso de que:

- até o dia **9 de maio de 2023**, o Município de Manhuaçu, pela Chefe do Poder Executivo, providenciará o envio à Câmara Legislativa de projeto de lei que revogue todas as leis que versem sobre contratação temporária na Administração Direta, disciplinando tal questão através de novo diploma legislativo, que inclusive passará a regular os contratos temporários



atualmente em vigência, com observância aos pressupostos da excepcionalidade, temporariedade e determinabilidade temporal, comunicando tal envio, no prazo de **2 dias úteis**, à Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade e à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, através dos e-mails indicados no Item IV;

- ii. a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade promoverá a suspensão do PA nº 0024.21.005850-9 – CCONST por 90 dias, contados desta data;
- iii. ao receber a comunicação à qual se refere o item III.i, a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade adotará as providências que entender cabíveis, podendo, oportunamente, promover o arquivamento do PA em questão.

Item IV. Ficam designadas pelos atores da mediação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Geannini Maelli Mota Miranda

geannini@mpmg.mp.br

pj2manhuacu@mpmg.mp.br

- Marcos Pereira Anjo Coutinho

marcos@mpmg.mp.br

ccconst@mpmg.mp.br

Município de Manhuaçu

- Maria Imaculada Dutra Dornelas

prefeito@manhuacu.mg.gov.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #b30b2b5c8cd0f9e0dd89c3ad6f9ead4bc70cbe4ec07b21e40c18c287fe84a2e
<https://valida.ae/4a55ca22677a712b5a19bebedfe932fa00134226a8d6123579>



- Ronaldo Garcia Marques

juridico@manhuacu.mg.gov.br

- Thiago Bifano Assad

tbassad@gmail.com

Item V. Diante do consenso construído entre os interessados e tendo o COMPOR efetivado a sua função precípua neste caso, os presentes ficam cientes de que o PD COMPOR nº 82/2022 será arquivado, sem prejuízo de eventual reabertura, caso haja solicitação.

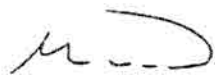
Esse compromisso produzirá efeitos legais, conforme preceituado no art. 784 do CPC e no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 13.140/15.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, assinando-o digitalmente, sendo que será encaminhada via em PDF, pelo COMPOR, a todas e todos e também entregue à Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), para providências/desdobramentos pertinentes ao PA CCONST nº 0024.21.005850-9.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2023.

PRESENTES:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais



Marcos Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça Assessor Especial da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #b30b2b5c8cc00f9e0d89c3ad60fead4bc70cbe4ec07b21e40c18c287e84a2e
<https://valida.ae/4a55ca22677a712b5af9ebedfe932fa00134226a8d6123579>





Geannini M

Geannini Maelli Mota Miranda

Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu

Município de Manhuaçu

Maria D

Maria Imaculada Dutra Dornelas

Prefeita de Manhuaçu

Ronaldo M

Ronaldo Garcia Marques

Procurador-Geral

Thiago A

Thiago Bifano Assad

Subprocurador-Geral

Equipe COMPOR:

Danielle A

Danielle de Guimarães Germano Arlé

Promotora de Justiça

Coordenadora Técnico-Jurídica do COMPOR

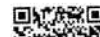
Jairo M

Jairo Cruz Moreira

Promotor de Justiça

Coordenador Técnico-Administrativo do COMPOR

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #b30b2b5c8cd0fbcd0d89c3ad60fead4bc70cbe4ec07b21e40c18c287fe84a2e
<https://valida.ae/4a55ca22677a712b5af9ebef9932fa00134226a8d6123579>





Testemunhas:

Paula V

Paula Ferreira Vieira

Juliana W

Juliana Pinto Wildhagen

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #b30b2b5c8cd0f9e0dd89c3ad60fead4bc70cbe4ec07b21e40c18c287fe84a2e
<https://valida.ae/4a55ca22677a712b5a199bedfe932fa00134226a8d6123579>





Página de assinaturas

Paula V

Paula Vieira
078.366.506-77
Signatário

M C

Marcos Coutinho
024.489.307-16
Signatário

Danielle A

Danielle Arle
899.446.317-87
Signatário

Jairo M

Jairo Moreira
008.839.076-40
Signatário

Geannini M

Geannini Miranda
027.712.606-11
Signatário

Maria D

Maria Dornelas
305.435.506-30
Signatário

Thiago A

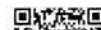
Thiago Assad
091.187.406-26
Signatário

Juliana W

Juliana Wildhagen
029.179.586-26
Signatário

Ronaldo M

Ronaldo Marques



523.129.256-72
Signatário

HISTÓRICO




- 09 fev 2023 16:33:24  **Centro de Autocomposição** criou este documento. (E-mail: compor@mpmg.mp.br)
- 09 fev 2023 16:33:50  **Paula Ferreira Vieira** (E-mail: pvieira@mpmg.mp.br, CPF: 078.366.506-77) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:34:02  **Paula Ferreira Vieira** (E-mail: pvieira@mpmg.mp.br, CPF: 078.366.506-77) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:34:03  **Jairo Cruz Moreira** (E-mail: jairo@mpmg.mp.br, CPF: 008.839.076-40) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:34:22  **Geannini Maelli Mota Miranda** (E-mail: geannini@mpmg.mp.br, CPF: 027.712.606-11) visualizou este documento por meio do IP 177.200.104.182 localizado em Itajuba - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:34:22  **Marcos Pereira Anjo Coutinho** (E-mail: marcos@mpmg.mp.br, CPF: 024.489.307-16) visualizou este documento por meio do IP 15.228.222.148 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 09 fev 2023 16:34:25  **Maria Imaculada Dutra Dornelas** (E-mail: prefeito@manhuacu.mg.gov.br, CPF: 305.435.506-30) visualizou este documento por meio do IP 189.89.24.75 localizado em Santana do Manhuacu - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:34:28  **Marcos Pereira Anjo Coutinho** (E-mail: marcos@mpmg.mp.br, CPF: 024.489.307-16) assinou este documento por meio do IP 15.228.222.148 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 09 fev 2023 16:34:29  **Danielle G G Arle** (E-mail: dgermano@mpmg.mp.br, CPF: 899.446.317-87) visualizou este documento por meio do IP 187.69.94.10 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:34:33  **Danielle G G Arle** (E-mail: dgermano@mpmg.mp.br, CPF: 899.446.317-87) assinou este documento por meio do IP 187.69.94.10 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:34:42  **Jairo Cruz Moreira** (E-mail: jairo@mpmg.mp.br, CPF: 008.839.076-40) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:34:52  **Thiago Bifano Assad** (E-mail: tbassad@gmail.com, CPF: 091.187.406-26) visualizou este documento por meio do IP 189.93.241.56 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:35:17  **Geannini Maelli Mota Miranda** (E-mail: geannini@mpmg.mp.br, CPF: 027.712.606-11) assinou este documento por meio do IP 177.200.104.182 localizado em Itajuba - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:36:17  **Maria Imaculada Dutra Dornelas** (E-mail: prefeito@manhuacu.mg.gov.br, CPF: 305.435.506-30) assinou este documento por meio do IP 189.89.24.75 localizado em Santana do Manhuacu - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:36:22  **Thiago Bifano Assad** (E-mail: tbassad@gmail.com, CPF: 091.187.406-26) assinou este documento por meio do IP 189.93.241.56 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:37:57  **Juliana Wildhagen** (E-mail: jwildhagen@mpmg.mp.br, CPF: 029.179.586-26) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.



autentique

Autenticação eletrônica 9/9
Data e horários em GMT-03:00 Brasília
Última atualização em 09 fev 2023 às 16:38:49
Identificação: #4a55ca22677a712b5af9ebedfe932fa00134226a8d6128579



- 09 fev 2023 16:38:09  **Ronaldo Garcia Marques** (E-mail: juridico@manhuacu.mg.gov.br, CPF: 523.129.256-72) visualizou este documento por meio do IP 189.89.24.75 localizado em Santana do Manhuacu - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:38:15  **Juliana Wildhagen** (E-mail: jwildhagen@mpmg.mp.br, CPF: 029.179.586-26) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 09 fev 2023 16:38:49  **Ronaldo Garcia Marques** (E-mail: juridico@manhuacu.mg.gov.br, CPF: 523.129.256-72) assinou este documento por meio do IP 189.89.24.75 localizado em Santana do Manhuacu - Minas Gerais - Brazil.





Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Ata Eletrônica da 8ª Reunião das Comissões da 3ª Sessão Legislativa da 33ª
Legislatura**

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 02/05/2023 - 16:00 ; Encerramento: 02/05/2023 - 18:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: Pronunciamento: Dr. Vinícius de Resende explanação sobre Projeto de Lei nº 41/2023. Falou sobre os Projetos que tratam sobre o tratamento de resíduos no município. Requereu autorização ao Plenário para tratar sobre questão não abarcada na pauta da reunião, qual seja, situação da Sra. Rafaela, filha da Sra. Geralda. O Plenário aprovou sua fala sobre o tema. Afirmou que a Sra. Rafaela vem sendo tratada, mas pleiteou maior empenho dos vereadores junto à Assistência Social para que, quando de seu retorno, tenha acompanhamento junto a seus familiares, uma vez que o processo de cura para casos de pessoas acometidas pelo vício é muito difícil. Manifestaram sobre o tema o Vereador Juninho Enfermeiro e Mariley Assistente Social que informaram que enviarão à Secretaria de Assistência Social requerimento com questionamentos sobre a atual situação da paciente Rafaela, se o município tem custeado seu tratamento, de que forma tem lhe prestado assistência e como continuará lhe assistindo; o atual acompanhamento do tratamento junto à Clínica, solicitando relatório da evolução da paciente; informações sobre qual acompanhamento os familiares tiveram durante o tratamento; e qual projeto está ou foi elaborado pela Secretaria após o tratamento. CIÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 41/2023: O Sr. Subprocurador Geral do município, Thiago Assad explicou que o PL tem por objetivo adequar a legislação do município às boas práticas administrativas e garantir a transparência dos processos de contratação temporária. Após, tirou dúvidas dos vereadores. **Ordem do dia:** CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 40/2023: Urgência aprovada. Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 25/2023: Os vereadores discutiram a proposição e reafirmaram seus pareceres prolatados em Reunião de Comissões do dia 11/04/2023. PROJETO DE LEI Nº 38/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Direitos da Mulher. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023: Após discussão o vereador Allan do Almor apresentou emenda para excluir o termo "similares" do Projeto de Lei Complementar. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: O Relator Cleber da Penha Benfica manifestou-se de forma contrária, sendo seguido pelo membro suplente, Senhor Antônio Carlos Dutra (substituto do Vereador Elenilton Martins Vieira, ausente). Ao seu turno, o vereador Juninho Enfermeiro afirmou que seu parecer é favorável à proposição, apresentando voto em separado. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: O Relator, Rodrigo Júlio dos Santos, manifestou-se favorável à proposição, sendo seguido pelo membro, Vereador Kelson Santos. Ao seu turno, o vereador Cleber da Penha Benfica, Presidente da Comissão, manifestou-se de forma contrária à proposição, apresentando voto em separado. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento social: Favorável. Após apreciação e discussão, a proposição teve continuidade para votação, conforme art. 198 do Regimento Interno. 1ª DISCUSSÃO: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: O Relator Cleber da Penha Benfica manifestou-se de forma contrária, sendo seguido pelo membro suplente, Senhor Antônio Carlos Dutra (substituto do Vereador Elenilton Martins Vieira, ausente). Ao seu turno, o vereador Juninho Enfermeiro afirmou que seu parecer é favorável à proposição, apresentando voto em separado. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: O Relator, Rodrigo Júlio dos Santos, manifestou-se favorável à proposição, sendo seguido pelo membro, Vereador Kelson Santos. Ao seu turno, o vereador Cleber da Penha Benfica, Presidente da Comissão, manifestou-se de forma contrária à proposição, apresentando voto em separado. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento social: Favorável. Após apreciação e discussão, a proposição teve continuidade para votação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça em reunião ordinária para votação do PL, conforme dispõe o art. 198 do Regimento Interno.

Matérias do Expediente: 2 - Projeto de Lei nº 41 de 2023, Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 239, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - Projeto de Lei nº 42 de 2023, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que especifica e dá outras providências." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 241, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2023, "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Manhuaçu, suas autarquias e fundações." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 242, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ;
José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 40 de 2023, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 227, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Parecer Prévio nº 1 de 2023**, Parecer prévio emitido sobre as contas do Município de Manhuaçu referente ao exercício de 2021, da senhora Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas. Autor: TCE-MG, Número de Protocolo: 83, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 25 de 2023**, Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu. Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 134, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 38 de 2023**, Dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, e dá outras providências. Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 194, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Resolução nº 1 de 2023**, "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Manhuaçu ao Sr. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA e dá outras providências." Autor: Gilmar Cuca, Número de Protocolo: 195, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Resolução nº 2 de 2023**, "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Manhuaçu ao Sr. JOSÉ RENATO DACACHE BALIEIRO e dá outras providências". Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 197, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2023**, Acrescenta os arts. 122-A, 122-B, 122-C e 122-D à Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017, que contém o Código de Posturas do Município de Manhuaçu. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 193, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2023**, Altera a Lei Complementar 07 de 12 de dezembro de 2017 para proibir a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos/orgânicos e similares nas cercanias de áreas residenciais. Autores: Allan do Alaor, Kelson Santos, Número de Protocolo: 133, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2023**, Acrescenta o inciso XV ao §1º do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Kelson Santos, Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 120, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Requerimento nº 66 de 2023**, Requer à Secretária Municipal de Educação informações sobre a viabilidade de se destinar oito monitores para a Creche da Tia Nilda em Vila Nova, bem como informações de quais as providências o executivo pretende adotar para atender a demanda narrada no ofício da Coordenadora da Creche municipal. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Requerimento nº 67 de 2023**, Requer à Secretária Municipal de Educação informações sobre a viabilidade de se destinar um vigia para a Creche da Tia Nilda em Vila Nova, bem como informações de quais as providências o executivo pretende adotar para atender a demanda narrada no citado ofício da Coordenadora da Creche municipal. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Requerimento nº 68 de 2023**, Requer a presença do Senhor Diretor Fernando Chaves à reunião Ordinária para trazer explicações sobre o motivo da interrupção de voos a partir do aeroporto. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Requerimento nº 69 de 2023**, Requer o comparecimento do Diretor da Rodoviária, Sr. Fernando Chaves em reunião ordinária, com o objetivo de apresentar esclarecimentos sobre a atual situação da rodoviária de Manhuaçu. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Requerimento nº 70 de 2023**, Após questionamentos realizados por munícipes junto a esta Vereadora, com relação ao trato de imóveis públicos e privados, requer a presença da Senhora Maria



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Tereza Nacif, Coordenadora de Proteção e Defesa Civil de Manhuaçu à reunião Ordinária para trazer explicações sobre as medidas tomadas em relação à limpeza de imóveis públicos e sobre a fiscalização que vem sendo realizada sobre os imóveis privados. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Requerimento nº 71 de 2023**, Requer ao Secretário Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, em reiteração ao requerimento nº 01/2023, informações sobre a reativação da represa do distrito de Realeza, conforme indicação nº 575/2021. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Requerimento nº 72 de 2023**, Requer que seja solicitado informações ao Município de Manhuaçu, à Secretária Municipal de Governo, à Secretária Municipal do Meio Ambiente e ao Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana (SAMAL), esclarecendo se houve formalmente entrega de proposta de intenções para investimento e desenvolvimento de projetos no município de Manhuaçu por parte de algum empreendimento do ramo de tratamento e disposição de resíduos com intenções e explorar tal serviço no município de Manhuaçu/MG. Autor: Allan do Alaar, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Requerimento nº 73 de 2023**, Requer a Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes informações: 1. Sobre a atual situação da paciente Rafaela, se o município tem custeado seu tratamento, de que forma tem lhe prestado assistência e como continuará lhe assistindo; 2. Sobre o atual acompanhamento do tratamento junto à Clínica, solicitando relatório da evolução da paciente; 3. Informações sobre qual acompanhamento os familiares tiveram durante o tratamento; 4. Qual projeto está ou foi elaborado pela Secretaria após o tratamento. Autores: Juninho Enfermeiro, Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 122 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Márcia Pereira. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 123 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria da Conceição Nacif Serra, ocorrido em 25/04/2023. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 124 de 2023**, Moção de Congratulações a Equipe HandMais pela conquista dos três pódios na 10ª edição do Handebol Cup, realizado no último fim de semana, em Caxambu, no Sul de Minas. O time foi representado por 42 atletas nas categorias cadete e juvenil, masculino e feminino, e adulto masculino. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 125 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Clério Jorge Lopes, em 26/04/2023. Autores: Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 126 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Rose de Paula, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 127 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Shirlaine de Lourdes Batista e Maria Aparecida da Silva, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 128 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Henrique Ohasi Barbosa, ocorrido em 28/04/2023. Autores: Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 129 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Daniel Ferreira Gouveia. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Carlinho da Merceria, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Moção nº 130 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Jerônimo Braz Barbosa, ocorrido em 01/05/2023. Autores: Zé Eugênio, Antônio da Margarida, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Moção nº 131 de 2023**, Moção de pesar pelo falecimento da Sra. Selma Dutra Magalhães. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Moção nº 132 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr Pedro Otávio, engenheiro de trânsito da cidade de Manhuaçu pelo excelente trabalho prestado na nossa cidade, se destacando e mostrando a sua capacidade de fazer o melhor para Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Moção nº 134 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao senhor Joanas Portilho, servidor do SAAE, pelo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



desempenho profissional destacado na autarquia, realizando excelente trabalho na cidade de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Moção nº 135 de 2023**, Moção de Congratulações pelo dia do Assistente Social, celebrado no dia 15 de maio. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Moção nº 136 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Veronica Vieira Miranda, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 184 de 2023**, Indica a colocação de 120 metros de calçamento no córrego do Barreiro, sentido à Igreja Católica, próximo à casa do Moreirinha. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 185 de 2023**, Indica para que a Prefeitura de Manhuaçu realize estudos e viabilize o reajuste no salário de coordenadores de creche do município. Autores: Zé Eugênio, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Indicação nº 186 de 2023**, Indica o patrolamento da estrada rural de Monte Alverne sentido Tatão da Lília. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 187 de 2023**, Indica a colocação de placas de sinalização de rota turística no córrego da Bem Posta, zona rural de Manhuaçu, para melhor indicação dos lugares turísticos na comunidade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 188 de 2023**, Indica à Secretaria Municipal de Planejamento colocação de braço de iluminação na viela São João, bairro Nossa Senhora Aparecida. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação nº 189 de 2023**, Indica reparos no pavimento da viela São João (foto anexa), próximo à escadaria em frente à igreja Assembleia, bairro Nossa Senhora Aparecida, considerando avarias no piso e mau cheiro, sendo a única passagem de acesso dos moradores ao logradouro sem saída. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Indicação nº 190 de 2023**, Indica que o Poder Executivo adote providências no sentido de resolver a questão da destinação e tratamento dos resíduos sólidos no município de Manhuaçu. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Indicação nº 191 de 2023**, Indica providências a fim de realizar a manutenção das caixas de contenção no morro próximo à propriedade do senhor Geraldo Romualdo, no córrego do Barreiro de Cima, Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Indicação nº 192 de 2023**, Indica o calçamento ou recapeamento asfáltico no morro no córrego do Barreiro de Cima, próximo ao senhor Geraldo Virgilino acesso ao João Laquia, Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 193 de 2023**, Indica que a Prefeitura Municipal de Manhuaçu intensifique a campanha de prevenção contra as arboviroses (dengue, zika e chikungunya). Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 194 de 2023**, Indica 100 metros de asfaltamento da rua projetada, próximo à BR-262, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 195 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial da rua dos Moraes, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 196 de 2023**, Indica a colocação de grade de proteção no bueiro situado na avenida JK, em frente à casa do senhor Jessé, em Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 197 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu busque entendimento com a Polícia Militar para aumentar o efetivo policial para melhoria da segurança dos distritos. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 198 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu, através do Departamento Municipal de Trânsito, instalação de placas de sinalização de acesso a Bom Jesus de Realeza, próximo à BR-116. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **47 - Indicação nº 199 de 2023**, Indicação instalação de uma academia ao ar livre para Vila Formosa. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **48 - Indicação nº 200 de 2023**, Indica melhorias na iluminação pública da praça Dr. César Leite, centro. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **49 - Indicação nº 201 de 2023**,



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Indica a contratação de psicólogo e assistente social nas escolas municipais. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

Segundo-Secretário: Roberto
Natalino Júnior / PSC

Primeira-Secretária: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 8ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 04/05/2023 - 18:20 ; Encerramento: 04/05/2023 - 21:45

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Oração: Dr. Luiz Antônio de Assis, Assessor Jurídico da Presidência desta Casa, procedeu com o momento de oração. **Expediente do Dia:** Projetos de Lei para Ciência: PROJETO DE LEI Nº 41/2023; PROJETO DE LEI Nº 42/2023; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023; PROJETO DE LEI Nº 43/2023; **Leitura de correspondências:** a) Ofício 465/2023 - ASSUNTO: Indicação de Emenda Parlamentar Com nossos cordiais cumprimentos, informamos a Vossa Excelência que indicamos, em parceria com o Deputado Estadual Leleco Pimentel - "Juntos Para Servir", no Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para Fundo Municipal de Saúde, recursos na ordem de R\$261.250,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais, para atender o HOSPITAL CESAR LEITE, em atendimento a demanda pelo Sr. Flávio Alves - Presidente Diretoria Municipal do PT, para o Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas. Emenda bancada nº 71140001 - Programa/Ação 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas. PADRE JOÃO - Deputado Federal (PT/MG). **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata 7ª Reunião das Comissões, realizada no dia 18/04/2023: APROVADA. b) Ata 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18/04/2023: APROVADA. **Ordem do dia:** Projetos de Lei para Ciência e Urgência: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023: 1) Votação de Solicitação de Urgência: Presidente vereador Gilson César apresentou pediu de urgência, o qual foi APROVADO pelo Plenário. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei: Vereador Kelson pediu para assinar como coautor do projeto de lei, o que foi autorizado pelo autor do mesmo, vereador Gilson César. Como, na condição de autor do Projeto de Lei, o Presidente não poderia conduzir a votação, o Vice-presidente, vereador Allan José conduziu a votação, e após a mesma, Presidente Gilson César retomou a condução da Sessão Ordinária. 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 40/2023: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento social: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 38/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023 e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023: Vereador Allan fez uma explanação a cerca do PLC 01/2023 e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2023, apresentou vídeos retratando sua visita juntamente com vereador Juninho enfermeiro e vereadora Mariley a um aterro sanitário na cidade de Rio Casca- MG e às instalações da "União Recicláveis" na cidade de Leopoldina- MG. Allan destacou também, através de fotos, a situação do lixão em Manhuaçu e apresentou fotos da região na qual se tem informação de que uma empresa tem intenção de instalar um empreendimento de tratamento de resíduos sólidos, e ressaltou os prejuízos que essa instalação traria aquela comunidade. Ao explanar sobre o PLC 01/2023 e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2023 o vereador destacou que "visam dar mais segurança à população e um ambiente mais equilibrado e não tem como objetivo proibir à instalação, mas que seja em local mais adequado". Por fim ressaltou a criação da "Comissão Especial de estudo sobre a instalação de empreendimento de tratamento de resíduos sólidos/ aterro sanitário no município de Manhuaçu", agradeceu aos representantes da comunidade presentes e pediu apoio aos parlamentares para aprovação das matérias. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023: Presidente Gilson César informou que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou PARECER CONTRÁRIO na Reunião de Comissões realizada dia 02 de maio de 2023. Vereador Cléber fez uso da palavra expando sobre os motivos da apresentação de parecer contrário, citou a existência do Plano Diretor que não prevê sobre o uso/ocupação do solo, destacou que o termo "área residencial" não está definido em lei e manifestou interesse em que se faça uma audiência pública sobre tratamento de resíduos sólidos. Por fim, apresentou pedido de vista ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023 e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023. Os pedidos de vista foram colocados em votação pelo Plenário: Vereadores CONTRÁRIOS aos pedidos de vista: (12) Vereadora Mariley, Vereador Allan, Vereador Juninho enfermeiro, Vereador José Eugênio, Vereador Juninho Linhares, Vereador Jorge, Vereador Rodrigo, Vereador Jânio, Vereador Carlinhos, Vereador Elenilton, Vereador Kelson e Vereador Gilmar. Vereadores FAVORÁVEIS aos pedidos de vista: (3) Vereadora Rose Mary, Vereador Cléber e Vereadora Eleonora. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: O Relator, Vereador Cléber Benfica e Membro suplente, Vereador Antônio Carlos Dutra, apresentaram PARECER CONTRÁRIO, e o Presidente da Comissão, Vereador Roberto Natalino Júnior, apresentou PARECER FAVORÁVEL em separado. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: O Relator, Rodrigo Júlio dos Santos, apresentou PARECER FAVORÁVEL, sendo seguido pelo membro, Vereador Kelson Santos. Ao seu turno, o vereador Cleber da Penha Benfica, Presidente da Comissão, apresentou PARECER CONTRÁRIO à proposição, apresentando voto em separado. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. d) Comissão de saúde: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. 1ª DISCUSSÃO e 1º TURNO DE VOTAÇÃO: Como um dos autores da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2023, Presidente Gilson César passou a condução da votação à primeira secretária



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



vereadora Rose Mary. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: O Relator, Vereador Cléber Benfica e Membro suplente, Vereador Antônio Carlos Dutra, apresentaram PARECER CONTRÁRIO, e o Presidente da Comissão, Vereador Roberto Natalino Júnior, apresentou PARECER FAVORÁVEL em separado. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: O Relator, Rodrigo Júlio dos Santos, apresentou PARECER FAVORÁVEL, sendo seguido pelo membro, Vereador Kelson Santos. Ao seu turno, o vereador Cleber da Penha Benfica, Presidente da Comissão, apresentou PARECER CONTRÁRIO em separado. d) Comissão de saúde: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Cíntia Perigolo, Secretária de Governo, fez uso da palavra para esclarecer algumas informações aos representantes da comunidade presentes. Vereador Cléber Benfica fez uso da tribuna para destacar sua indicação de número 190, indicando ao Poder Executivo que se adote providências no para resolver a questão da destinação e tratamento dos resíduos sólidos no município de Manhuaçu. Destacou também seu Requerimento de número 75, que requer a realização de Audiência Pública para fins de debate sobre o fim do lixo em Manhuaçu/MG, convidando as comunidades próximas afetadas, como o Bairro Santa Terezinha e Engenho da Serra.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 41 de 2023, Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 239, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 42 de 2023**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que especifica e dá outras providências." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 241, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2023**, "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Manhuaçu, suas autarquias e fundações." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 242, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 43 de 2023**, "Institui o Programa de Recuperação de débitos Fiscais Municipais - REFIS 2023 e dá outras providências." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 244, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2023, "Altera o art. 135, da Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017, que contém o Código Tributário do Município de Manhuaçu." - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA APRESENTADO PELO VEREADOR GILSON Autor: Gilson, Número de Protocolo: 246, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Cléber



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



da Penha Benfica - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Allan José Quintão - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei nº 40 de 2023**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 227, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 38 de 2023**, Dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, e dá outras providências. Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 194, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Kelson Santana dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **4 - Projeto de Resolução nº 1 de 2023**, "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Manhauçu ao Sr. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA e dá outras providências." Autor: Gilmar Cuca, Número de Protocolo: 195, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **5 - Projeto de Resolução nº 2 de 2023**, "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Manhauçu ao Sr. JOSÉ RENATO DACACHE BALIEIRO e dá outras providências". Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 197, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **6 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2023**, Altera a Lei Complementar 07 de 12 de dezembro de 2017 para proibir a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos/orgânicos e similares nas cercanias de áreas residenciais. Autores: Allan do Alaor, Kelson Santos, Número de Protocolo: 133, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 1, Abstenções: 1, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior -



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Abstenção ; Gilson César da Costa - Não Votou ; 7 - **Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2023**, Acrescenta os arts. 122-A, 122-B, 122-C e 122-D à Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017, que contém o Código de Posturas do Município de Manhuaçu. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 193, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; 8 - **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2023**, Acrescenta o inciso XV ao §1º do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Kelson Santos, Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 120, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 1, Abstenções: 1, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Roberto Natalino Júnior - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Abstenção ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; 9 - **Requerimento nº 66 de 2023**, Requer à Secretária Municipal de Educação informações sobre a viabilidade de se destinar oito monitores para a Creche da Tia Nilda em Vila Nova, bem como informações de quais as providências o executivo pretende adotar para atender a demanda narrada no ofício da Coordenadora da Creche municipal. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; 10 - **Requerimento nº 67 de 2023**, Requer à Secretária Municipal de Educação informações sobre a viabilidade de se destinar um vigia para a Creche da Tia Nilda em Vila Nova, bem como informações de quais as providências o executivo pretende adotar para atender a demanda narrada no citado ofício da Coordenadora da Creche municipal. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; 11 - **Requerimento nº 68 de 2023**, Requer a presença do Senhor Diretor Fernando Chaves à reunião Ordinária para trazer explicações sobre o motivo da interrupção de voos a partir do aeroporto. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; 12 - **Requerimento nº 69 de 2023**, Requer o comparecimento do Diretor da Rodoviária, Sr. Fernando Chaves em reunião ordinária, com o objetivo de apresentar esclarecimentos sobre a atual situação da rodoviária de Manhuaçu. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; 13 - **Requerimento nº 70 de 2023**, Após questionamentos realizados por munícipes junto a esta Vereadora, com relação ao trato de imóveis públicos e privados, requer a presença da Senhora Maria Tereza Nacif, Coordenadora de Proteção e Defesa Civil de Manhuaçu à reunião Ordinária para trazer explicações sobre as medidas tomadas em relação à limpeza de imóveis públicos e sobre a fiscalização que vem sendo realizada sobre os imóveis privados. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; 14 - **Requerimento nº 71 de 2023**, Requer ao Secretário Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, em reiteração ao requerimento nº 01/2023, informações sobre a reativação da represa do distrito de Realeza, conforme indicação nº 575/2021. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; 15 - **Requerimento nº 72 de 2023**, Requer que seja solicitado informações ao Município de Manhuaçu, à Secretária Municipal de Governo, à Secretária Municipal do Meio Ambiente e ao Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana (SAMAL), esclarecendo se houve formalmente entrega de proposta de intenções para



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



investimento e desenvolvimento de projetos no município de Manhuaçu por parte de algum empreendimento do ramo de tratamento e disposição de resíduos com intenções e explorar tal serviço no município de Manhuaçu/MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Requerimento nº 73 de 2023**, Requer a Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes informações: 1. Sobre a atual situação da paciente Rafaela, se o município tem custeado seu tratamento, de que forma tem lhe prestado assistência e como continuará lhe assistindo; 2. Sobre o atual acompanhamento do tratamento junto à Clínica, solicitando relatório da evolução da paciente; 3. Informações sobre qual acompanhamento os familiares tiveram durante o tratamento; 4. Qual projeto está ou foi elaborado pela Secretaria após o tratamento. Autores: Juninho Enfermeiro, Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Requerimento nº 74 de 2023**, Requer à Prefeita Municipal e à Secretária Municipal de Saúde, em reiteração ao requerimento nº 23/2023, informações sobre a realocação do Posto de Saúde do Catuaí para o novo imóvel contratado, com os devidos esclarecimentos acerca: 1) Da data do contrato de locação referente ao imóvel que se localizará o Posto de Saúde do Catuaí, com a remessa deste contrato a esta Casa Legislativa; 2) Do prazo para início de atendimento no local; 3) Quais as providências que ainda restam pendentes para tanto e; 4) Qual a justificativa para a demora, tendo em vista que o executivo tem arcado com o aluguel do imóvel. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Requerimento nº 75 de 2023**, Vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, o Sr. Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal e Coordenador das Sessões Legislativas desta Casa, requerer a realização de Audiência Pública para fins de debate sobre o fim do lixão em Manhuaçu/MG, convidando as comunidades próximas afetadas, como o Bairro Santa Terezinha e Engenho da Serra. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Requerimento nº 76 de 2023**, Vem respeitosamente perante o Plenário, requerer, nos moldes do Art. 118, §4º, VII do RI, a inclusão da seguinte proposição em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e deliberação do Plenário: Projeto de Lei Complementar nº 04/2023. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 122 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Márcia Pereira. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 123 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria da Conceição Nacif Serra, ocorrido em 25/04/2023. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 124 de 2023**, Moção de Congratulações a Equipe HandMais pela conquista dos três pódios na 10ª edição do Handebol Cup, realizado no último fim de semana, em Caxambu, no Sul de Minas. O time foi representado por 42 atletas nas categorias cadete e juvenil, masculino e feminino, e adulto masculino. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 125 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Clério Jorge Lopes, em 26/04/2023. Autores: Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 126 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Rose de Paula, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 127 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Shirlaine de Lourdes Batista e Maria Aparecida da Silva, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 128 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Henrique Ohasi Barbosa, ocorrido em 28/04/2023. Autores: Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 129 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Daniel Ferreira Gouveia.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Carlinho da Mercearia, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 130 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Jerônimo Braz Barbosa, ocorrido em 01/05/2023. Autores: Zé Eugênio, Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 131 de 2023**, Moção de pesar pelo falecimento da Sra. Selma Dutra Magalhães. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 132 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr Pedro Otávio, engenheiro de trânsito da cidade de Manhuaçu pelo excelente trabalho prestado na nossa cidade, se destacando e mostrando a sua capacidade de fazer o melhor para Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 133 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr João Pedro, engenheiro da Secretaria de Planejamento por estar sempre desempenhando um excelente trabalho e se destacando e fazendo sempre o melhor. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 134 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao senhor Joanas Portilho, servidor do SAAE, pelo desempenho profissional destacado na autarquia, realizando excelente trabalho na cidade de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 135 de 2023**, Moção de Congratulações pelo dia do Assistente Social, celebrado no dia 15 de maio. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 136 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Veronica Vieira Miranda, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 137 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Cleópatra Corrêa Dias Pereira, em 03/05/2023. Autores: Gilmar Cuca, Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Rose Mary, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 184 de 2023**, Indica a colocação de 120 metros de calçamento no córrego do Barreiro, sentido à Igreja Católica, próximo à casa do Moreirinha. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 185 de 2023**, Indica para que a Prefeitura de Manhuaçu realize estudos e viabilize o reajuste no salário de coordenadores de creche do município. Autores: Zé Eugênio, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 186 de 2023**, Indica o patrolamento da estrada rural de Monte Alverne sentido Tatão da Lília. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 187 de 2023**, Indica a colocação de placas de sinalização de rota turística no córrego da Bem Posta, zona rural de Manhuaçu, para melhor indicação dos lugares turísticos na comunidade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 188 de 2023**, Indica à Secretaria Municipal de Planejamento colocação de braço de iluminação na viela São João, bairro Nossa Senhora Aparecida. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 189 de 2023**, Indica reparos no pavimento da viela São João (foto anexa), próximo à escadaria em frente à igreja Assembleia, bairro Nossa Senhora Aparecida, considerando avarias no piso e mau cheiro, sendo a única passagem de acesso dos moradores ao logradouro sem saída. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 190 de 2023**, Indica que o Poder Executivo adote providências no sentido de resolver a questão da destinação e tratamento dos resíduos sólidos no município de Manhuaçu. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 191 de 2023**, Indica providências a fim de realizar a manutenção das caixas de contenção no morro próximo à propriedade do senhor Geraldo Romualdo, no córrego do Barreiro de Cima, Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0,



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 192 de 2023**, Indica o calçamento ou recapeamento asfáltico no morro no córrego do Barreiro de Cima, próximo ao senhor Geraldo Virgilino acesso ao João Laquia, Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 193 de 2023**, Indica que a Prefeitura Municipal de Manhuaçu intensifique a campanha de prevenção contra as arboviroses (dengue, zika e chikungunya). Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 194 de 2023**, Indica 100 metros de asfaltamento da rua projetada, próximo à BR-262, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 195 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial da rua dos Moraes, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 196 de 2023**, Indica a colocação de grade de proteção no bueiro situado na avenida JK, em frente à casa do senhor Jessé, em Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 197 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu busque entendimento com a Polícia Militar para aumentar o efetivo policial para melhoria da segurança dos distritos. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 198 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu, através do Departamento Municipal de Trânsito, instalação de placas de sinalização de acesso a Bom Jesus de Realeza, próximo à BR-116. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 199 de 2023**, Indicação instalação de uma academia ao ar livre para Vila Formosa. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 200 de 2023**, Indica melhorias na iluminação pública da praça Dr. César Leite, centro. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 201 de 2023**, Indica a contratação de psicólogo e assistente social nas escolas municipais. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 202 de 2023**, Indica a colocação de calçamento na comunidade Nossa Senhora Auxiliadora da Boa Vista/Córrego Boa Vista, na altura do km 3, entrada à esquerda na Tangará. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 203 de 2023**, Indica o conserto ou construção de muro melhor (mais resistente) no cemitério municipal de Vilanova (foto anexa). Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Gilson
César da Costa / DC

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

**Segundo-
Secretário:** Roberto
Natalino Júnior / PSC

**Primeira-
Secretária:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 9ª Reunião das Comissões da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 16/05/2023 - 16:00 ; Encerramento: 16/05/2023 - 18:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: 1) Pronunciamento: a) EMATER - Apresentação do Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural. a) Vinícius Rezende - Falou sobre o PL 41, que trata sobre a contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional. Afirmou que o tema é de grande importância para a sociedade. 2) Ofício nº 038/2023 - Apresentar as análises e estudo de viabilidade técnica das emendas dos vereadores em anexo. Secretaria de Governo. Recebido: 26/04/2023. PROJETOS PARA CIÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 44/2023; PROJETO DE LEI Nº 45/2023; PROJETO DE LEI Nº 47/2023. PROJETO DE LEI PARA CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 48/2023. PROJETOS PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 29/2023: O Vereador Cleber Benfica falou sobre a importância do PL. Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. 2ª DISCUSSÃO e 2º TURNO DE VOTAÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023: O Autor da proposição, Vereador Allan do Alor, pediu vista da Proposta de Emenda à Lei Orgânica. PROJETOS PARA 1ª DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 41/2023: Os vereadores discutiram sobre a importância de uma legislação que esteja de acordo com os patamares constitucionais e de interesse do povo de Manhauçu. PROJETO DE LEI Nº 42/2023; PROJETO DE LEI Nº 43/2023.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 44 de 2023, Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 248, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - Projeto de Lei nº 45 de 2023, Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Manhauçu, e dá outras providências. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 250, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - Projeto de Lei nº 47 de 2023, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhauçu para o exercício de 2024 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 261, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Mariley do Carmo Batista Lopes /



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 48 de 2023**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 263, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 29 de 2023**, Estabelece o dever de prévia notificação e exercício de ampla defesa dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs em casos de descadastramento, suspensão ou exclusão e as obriga a cadastrar os dados pessoais dos usuários em suas plataformas e dá outras providências. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 149, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2023**, Acrescenta o inciso XV ao §1º do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu. Autores: Allan do Alao, Administrador Rodrigo, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Kelson Santos, Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 120, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 41 de 2023**, Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 239, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 42 de 2023**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que especifica e dá outras providências." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 241, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 43 de 2023**, "Institui o Programa de Recuperação de débitos Fiscais Municipais - REFIS 2023 e dá outras providências. " Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 244, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Requerimento nº 77 de 2023**, Considerando que chegou ao conhecimento desta vereadora que há na avenida Letícia Vargas, bairro Pinheiro, nesse município, uma máquina procedendo à abertura de uma rua que liga a citada avenida ao bairro Catuai e que em tal bairro está sendo realizada obra para construção de prédios, de modo que os trabalhadores estão utilizando essa rua para a retirada de terras relativas à construção; Considerando a preocupação de vários munícipes de que após o término da obra, a citada rua aberta irregularmente continue a ser usada em ligação do bairro Pinheiro ao Catuai; Requer ao Executivo Municipal, através da Secretaria competente, informações a respeito da situação exposta, esclarecendo se o município tem adotado providências quanto à abertura irregular de rua no local. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Moção nº 138 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Marcos Antônio Rocha, ocorrido em 05/05/2023. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Moção nº 139 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Brendon Henrique Martins Dutra, ocorrido em 06/05/2023. Autores: Rose Mary, Eleonora Maira, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Moção nº 140 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Zilandas Ribeiro Alvarenga, ocorrido em 06/05/2023. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Moção nº 141 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Danilo de Oliveira dos Santos, ocorrido em 10/05/2023. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Moção nº 142 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Miraci Rita de Paula, ocorrido em 12/05/2023. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Moção nº 143 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Michelle Dornelas, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Moção nº 144 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PÚBLICO a Martiniana Ferreira, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 145 de 2023, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO** a Jéssica da Silva Afonso, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 146 de 2023, Moção de Pesar** pelo falecimento do Sr. Klinger Cesar Nogueira. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 147 de 2023, Moção de Pesar** pelo falecimento da Sra. Terezinha da Terra Perigolo, ocorrido em 16/05/2023. Autores: Gilmar Cuca, Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 148 de 2023, Moção de Pesar** pelo falecimento de Felipe Júnior da Silva, ocorrido em 15/05/2023. Autores: Gilmar Cuca, Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 149 de 2023, Moção de Pesar** pelo falecimento de Helena Lagnier Franklin, ocorrido em 16/05/2023. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Indicação nº 204 de 2023, Indica, em caráter de urgência, que a Prefeitura de Manhuaçu faça uma vistoria técnica na ponte da Vila Formosa.** Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Indicação nº 205 de 2023, Indica a instalação de câmeras de monitoramento para a Agência dos Correios do distrito de Vilanova, como importante medida de segurança para os funcionários e usuários, considerando a movimentação de encomendas de valor elevado e a grande circulação de transeuntes de outras localidades.** Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Indicação nº 206 de 2023, Indica a implementação da Lei nº 4.173, de 28 de outubro de 2021, que "cria o programa municipal de prevenção ao suicídio e de promoção do direito ao acesso à saúde mental entre jovens e adolescentes, e dá outras providências".** Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Indicação nº 207 de 2023, Indica a necessidade de enviar um caminhão e uma pá carregadeira para auxiliarem na manutenção das estradas da comunidade do Córrego Barreiro, Manhuaçu.** Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Indicação nº 208 de 2023, Indica a implementação do Plano de Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, instituído e aprovado pela Lei Complementar nº 07/2017.** Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Indicação nº 209 de 2023, Indica a conclusão da construção de rede pluvial na Rua 14 de abril, na Vila Cachoerinha.** Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Indicação nº 210 de 2023, Indica 50 metros de asfaltamento no final da Rua 14 de abril, na Vila Cachoerinha.** Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Indicação nº 211 de 2023, Indica a limpeza da rua Oscar Fernandes Lopes (rua da Energisa), atrás da E. E. de Manhuaçu (antigo polivalente), bairro Bom Pastor.** Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Indicação nº 212 de 2023, Indica a colação de um contente na rua Alfredo Gonçalves, bairro Lajinha.** Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Indicação nº 213 de 2023, Indica a colocação de iluminação próxima à parada de ônibus na BR-262, sentido Realeza, nas proximidades do Economart.** Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Indicação nº 214 de 2023, Indica a retirada de resto de obras e pedras debaixo da ponte dos Moraes, em Realeza.** Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Indicação nº 215 de 2023, Indica a colocação de lâmpadas de LED na quadra poliesportiva do distrito de Santo Amaro.** Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 216 de 2023, Indica a restauração de calçada da E. E. Antônio Wellerson, bairro Baixada.** Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 217 de 2023, Indica o patrolamento da estrada de Santo Amaro de Minas até a divisa de Caputira e Carnaúba.** Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Indicação nº 218 de 2023, Indica a pintura do prédio dos correios em Santo Amaro de Minas.** Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 219 de 2023, Indica o**



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



término da construção da creche de Bom Jesus. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 220 de 2023**, Indica a limpeza de uma pracinha na rua Mascarenhas de Moraes, em frente ao nº 350, próximo à Associação dos Moradores, bairro São Vicente. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação nº 221 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu entre em entendimentos com os proprietários a fim de construir uma calçada para garantir a segurança dos pedestres na Avenida Aurino Cirilo da Costa, no bairro Bom Pastor, a partir da esquina com a delegacia de Polícia Civil. Autores: Cléber Benfica, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

**Primeira-
Secretária:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 9ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 18/05/2023 - 18:15 ; Encerramento: 18/05/2023 - 19:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Antônio Carlos Dutra / Saúde ; Antônio Carlos Berçot Afonso / Saúde ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / Saúde ; Gilson César da Costa / Saúde

Expedientes: Oração: Vereador Juninho Linhares procedeu com o momento da oração.
Expediente do Dia: PROJETOS DE LEI PARA CIÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 44/2023; PROJETO DE LEI Nº 45/2023; PROJETO DE LEI Nº 47/2023. **Leitura de correspondências:** a) Ofício 59/2023 - GABINETE DEPUTADO DOUTOR WILSON BATISTA, 02 de maio de 2023 - Informo que indiquei recursos de emenda parlamentar de minha autoria, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a investimentos no município de Manhuaçu, em atenção à solicitação do Vereador Kelson Santana dos Santos. A emenda parlamentar recebeu o número 113556 e foi publicada por meio da Resolução SEGOV Nº12 de 19/04/2023, publicada em 20/04/2023, na qual constam orientações sobre os recursos. b) Ofício 130/2023 - GABINETE DEPUTADO FEDERAL MÁRIO HERINGER INDICAÇÃO DE RECURSOS - Informamos que, em atendimento à solicitação do vereador Sr. Gilson César da Costa, fizemos indicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU a ser contemplada com o recurso no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acordada com a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, objetivando a Implantação da UBS na comunidade de VILA NOVA. c) Ofício 138/2023 - GABINETE DEPUTADO FEDERAL MÁRIO HERINGER INDICAÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS AUTÔNOMOS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - Informamos que indicamos a unidade da 2ª CIA BOMBEIROS MILITARES DE MANHUAÇU a ser contemplada com 2 (dois) equipamentos autônomos de proteção respiratória, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para uso nos primeiros socorros. Tal indicação acordada com a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Vereador Gilsinho (Presidente da Câmara Municipal), vereadora Rose Mary (1ª Secretária) e Vereador Kelson Santos, objetivando oferecer suporte aos agentes socorrista deste município. Informamos também que de acordo com protocolo do cerimonial do Governo do Estado de Minas Gerais, os referidos equipamentos serão entregues em solenidade na Cidade Administrativa, Palácio Tiradentes, data a definir. d) Ofício 138/2023 - GABINETE DEPUTADO FEDERAL MÁRIO HERINGER RECURSOS EMENDA - Informamos que na data de 17 de maio de 2023, indicamos a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU junto ao SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal) da Secretaria de Governo da Presidência da República, a ser contemplado com recursos de emenda individual de minha autoria, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na modalidade Transferências Especiais (Emenda Livre) - Modalidade criada pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019 de minha autoria, objetivando atender as prioridades do Município. Somando-se aos recursos já destinados ao Município, totaliza o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata 8ª Reunião das Comissões, realizada no dia 02/05/2023:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



APROVADA; b) Ata 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04/05/2023: APROVADA; c) Ata 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04/05/2023: APROVADA. **Ordem do dia:** CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 48/2023: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 49/2023: VEREADOR JUNINHO LINHARES APRESENTOU PEDIDO DE URGÊNCIA. 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 43/2023: VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO APRESENTOU PEDIDO DE URGÊNCIA. 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 29/2023 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei com a emenda; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COM A EMENDA: APROVADO. 1ª DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 41/2023; PROJETO DE LEI Nº 42/2023. Vereador Cléber apresentou MOÇÃO DE REPÚDIO pela cassação do eleito Deputado Federal e ex-procurador, Sr. Deltan Dallagnol, por "não respeitar a vontade popular, pela forma como foi feita." **Prestação de Contas:** Prestação de Contas da Câmara de Manhuaçu, mês de abril de 2023: Diego Vila Real de Andrade, Contador.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 44 de 2023, Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 248, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - Projeto de Lei nº 45 de 2023, Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Manhuaçu, e dá outras providências. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 250, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - Projeto de Lei nº 47 de 2023, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhuaçu para o exercício de 2024 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 261, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 48 de 2023, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 263, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Rodrigo Júlio dos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Allan José Quintão - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei nº 49 de 2023**, Autoriza o repasse de recursos financeiros à AMACORR - Associação dos Corredores de Ruas de Manhuaçu e Região e contém outras providências. - Obs.: VEREADOR JUNINHO LINHARES APRESENTOU PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 267, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Allan José Quintão - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 43 de 2023**, "Institui o Programa de Recuperação de débitos Fiscais Municipais - REFIS 2023 e dá outras providências." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 244, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Não Votou ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; **4 - Projeto de Lei nº 29 de 2023**, Estabelece o dever de prévia notificação e exercício de ampla defesa dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs em casos de descadastramento, suspensão ou exclusão e as obriga a cadastrar os dados pessoais dos usuários em suas plataformas e dá outras providências. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 149, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Allan José Quintão - Não Votou ; **5 - Projeto de Lei nº 41 de 2023**, Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 239, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 42 de 2023**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que especifica e dá outras providências." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 241, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Requerimento nº 77 de 2023**, Considerando que chegou ao conhecimento desta vereadora que há na avenida Letícia Vargas, bairro Pinheiro, nesse município, uma máquina procedendo à abertura de uma rua que liga a citada avenida ao bairro Catuai e que em tal bairro está sendo realizada obra para construção de prédios, de modo que os trabalhadores estão utilizando essa rua para a retirada de terras relativas à construção; Considerando a preocupação de vários munícipes de que após o término da obra, a citada rua aberta irregularmente continue a ser usada em ligação do bairro Pinheiro ao Catuai; Requer ao Executivo Municipal, através da Secretaria competente, informações a respeito da situação exposta, esclarecendo se o município tem adotado providências quanto à abertura irregular de rua no local. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Requerimento nº 78 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal, através da Secretaria competente, informações acerca da utilização do Cemitério Vila de Fátima, se há negociação com o proprietário do terreno ou demais providências para regularização do Cemitério. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Moção nº 138 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Marcos Antônio Rocha, ocorrido em 05/05/2023. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Moção nº 139 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Brendon Henrique Martins Dutra, ocorrido em 06/05/2023. Autores: Rose Mary, Eleonora Maira, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Moção nº 140 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Zilandas Ribeiro Alvarenga, ocorrido em 06/05/2023. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Moção nº 141 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Danilo de Oliveira dos Santos, ocorrido em 10/05/2023. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Moção nº 142 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Miraci Rita de Paula, ocorrido em 12/05/2023. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 143 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Michelle Dornelas, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Moção nº 144 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Martiniana Ferreira, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 145 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Jéssica da Silva Afonso, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 146 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Klinger Cesar Nogueira. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 147 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Terezinha da Terra Perígolo, ocorrido em 16/05/2023. Autores: Gilmar Cuca, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 148 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Felipe Júnior da Silva, ocorrido em 15/05/2023. Autores: Gilmar Cuca, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 149 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Helena Lagnier Franklin, ocorrido em 16/05/2023. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 150 de 2023**, MOÇÃO DE REPÚDIO pela cassação do eleito Deputado Federal e ex-procurador, Sr. Deltan Dallagnol, por "não respeitar a vontade popular, pela forma como foi feita. Autor: Cléber Benfca, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Indicação nº 204 de 2023**, Indica, em caráter de urgência, que a Prefeitura de Manhuaçu faça uma vistoria técnica na ponte da Vila Formosa. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Indicação nº 205 de 2023**, Indica a instalação de câmeras de monitoramento para a Agência dos Correios do distrito de Vilanova, como importante medida de segurança para os funcionários e usuários, considerando a movimentação de encomendas de valor elevado e a grande circulação de transeuntes de outras localidades. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Indicação nº 206 de 2023**, Indica a implementação da Lei nº 4.173, de 28 de outubro de 2021, que "cria o programa municipal de prevenção ao suicídio e de promoção do direito ao acesso à saúde mental entre jovens e adolescentes, e dá outras providências". Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Indicação nº 207 de 2023**, Indica a necessidade de enviar um caminhão e uma pá carregadeira para auxiliarem na manutenção das estradas da comunidade do Córrego Barreiro, Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Indicação nº 208 de 2023**, Indica a implementação do Plano de Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, instituído e aprovado pela Lei Complementar n.º 07/2017. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Indicação nº 209 de 2023**, Indica a conclusão da construção de rede pluvial na Rua 14 de abril, na Vila Cachoerinha. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Indicação nº 210 de 2023**, Indica 50 metros de asfaltamento no final da Rua 14 de abril, na Vila Cachoerinha. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Indicação nº 211 de 2023**, Indica a limpeza da rua Oscar Fernandes Lopes (rua da Energisa), atrás da E. E. de Manhuaçu (antigo polivalente), bairro Bom Pastor. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Indicação nº 212 de 2023**, Indica a colação de um contente na rua Alfredo Gonçalves, bairro Lajinha. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Indicação nº 213 de 2023**, Indica a colocação de iluminação próxima à parada de ônibus na BR-262, sentido Realeza, nas proximidades do Economart. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Indicação nº 214 de 2023**, Indica a retirada de resto de obras e pedras debaixo da ponte dos Moraes, em Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 215 de 2023**, Indica a colocação de lâmpadas de LED na quadra poliesportiva do distrito de Santo Amaro. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 216 de 2023**, Indica a restauração de calçada da E. E. Antônio Wellerson, bairro Baixada. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 217 de 2023**, Indica o patrolamento da estrada de Santo Amaro de Minas até a divisa de Caputira e Carnaúba. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 218 de 2023**, Indica a pintura do prédio dos correios em Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 219 de 2023**, Indica o término da construção da creche de Bom Jesus. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 220 de 2023**, Indica a limpeza de uma praçinha na rua Mascarenhas de Moraes, em frente ao nº 350, próximo à Associação dos Moradores, bairro São Vicente. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 221 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu entre em entendimentos com os proprietários a fim de construir uma calçada para garantir a segurança dos pedestres na Avenida Aurino Cirilo da Costa, no bairro Bom Pastor, a partir da esquina com a delegacia de Polícia Civil. Autores: Cléber Benfica, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 222 de 2023**, Indica recapeamento asfáltico e redutor de velocidade (quebra-molas) na rua Padre Fortunato de Carvalho (rua da Engelmig), bairro Santo Antônio, atendendo pedidos dos moradores por melhorias do pavimento e de segurança, considerando o desgaste do asfalto e circulação de veículos em alta velocidade no logradouro. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 223 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu, através do Departamento Municipal de Trânsito, a construção de uma faixa de pedestres elevada em frente a Escola Estadual Cordovil Pinto Coelho, nesta cidade. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 224 de 2023**, Indica a colocação de calçamento no início do córrego São Benedito-Ponte do



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Silva. Autores: Carlinho da Mercearia, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, **Sim: 9, Não: 0,**
Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

Primeira-Secretária: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 10ª Reunião das Comissões da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 30/05/2023 - 16:30 ; Encerramento: 30/05/2023 - 18:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: 1) Pronunciamentos: a) Sr. Virgílio Ferreira Milagres, Vice-Presidente do Sindicato dos Motoristas, tratou sobre transporte público Municipal e a importância do apoio do Poder Executivo e Legislativo para garantir um pagamento digno aos trabalhadores. b) Sr. Vinícius de Resende, tratou sobre o Projeto de Lei nº 41/2023, que dispõe sobre Contratação Temporária e pediu aos vereadores atenção quando de sua votação, haja vista a importância do tema para o município. **PROJETOS PARA CIÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 50/2023; PROJETO DE LEI Nº 51/2023: O Vereador Juninho Linhares falou sobre a importância do PL, tendo em vista necessidade do dinheiro para a Polícia Penal de Manhuaçu. Ante à premente necessidade do repasse, requereu urgência na proposição. O Vereador apontou ao Procurador do município, presente na reunião, que houve equívoco material no PL, tendo em vista que os valores devem ser encaminhados à Polícia Penal. O Procurador informou que enviará alteração até a data da votação. **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2023; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023; PROJETO DE LEI Nº 46/2023. Ordem do dia: PROJETO DE LEI PARA CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 52/2023: Urgência aprovada.** Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. **Pareceres das Comissões:** a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **PROJETOS PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 21/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. **Pareceres das Comissões:** a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **PROJETO DE LEI Nº 41/2023:** O vereador Juninho Enfermeiro requereu vista do projeto. **PROJETO DE LEI Nº 42/2023:** O vereador Gilsinho requereu vista do projeto. **PROJETO DE LEI Nº 25/2023:** Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. **Pareceres das Comissões:** a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **2ª DISCUSSÃO e 2º TURNO DE VOTAÇÃO:** **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023. PROJETOS 1ª DISCUSSÃO:**



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 44/2023; PROJETO DE LEI Nº 45/2023; PROJETO DE LEI Nº 47/2023; PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 46 de 2023**, Dispõe sobre alterações na Lei n.º 3.372, de 10 de março de 2014, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 254, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 50 de 2023**, "Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal n.º 3.766 de 10 de novembro de 2017". Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 275, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 51 de 2023**, "Autoriza a concessão de Auxílio a entidade que menciona e dá outras providências" Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 276, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: VEREADOR JUNINHO LINHARES APRESENTOU PEDIDO DE URGÊNCIA ; **4 - Projeto de Lei nº 53 de 2023**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Libertino José Coelho). Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 287, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2023**, "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Manhuaçu, suas autarquias e fundações." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 242, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2023**, Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 271, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2 de 2023**, Altera o art. 141-A, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, para autorizar a apresentação de emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e dá outras providências. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Carlinho da Mercaria, Cléber Benfica, Gilmar Cuca, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Número de Protocolo: 272, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Resolução nº 4 de 2023**, Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Manhuaçu à Sra. AMÉLIA NOGUEIRA DA ROCHA VIANA e dá outras providências. Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 273, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Decreto Legislativo nº 4 de 2023**, "Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências". Autores: Gilsinho, Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 288, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 52 de 2023**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 284, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 21 de 2023**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Carlos Henrique dos Santos). Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 101, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 25 de 2023**, Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Manhauçu. Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 134, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 41 de 2023**, Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. - Obs.: VEREADOR JUNINHO ENFERMEIRO PEDIU VISTA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 239, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 42 de 2023**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que especifica e dá outras providências." - Obs.: VEREADOR GILSINHO PEDIU VISTA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 241, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2023**, Acrescenta o inciso XV ao §1º do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Manhauçu. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Kelson Santos, Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 120, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 44 de 2023**, Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 248, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 45 de 2023**, Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Manhauçu, e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 250, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 47 de 2023**, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhauçu para o exercício de 2024 e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 261, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto Substitutivo nº 2 de 2023**, Autoriza o município de Manhauçu a receber em doação uma área de terreno, materiais e serviços que menciona e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 53, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Requerimento nº 78 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal, através da Secretaria competente, informações acerca da utilização do Cemitério Vila de Fátima, se há negociação com o proprietário do terreno ou demais providências para regularização do Cemitério. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Requerimento nº 79 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações acerca do pagamento de sua emenda impositiva ao orçamento de 2022, especificamente com relação à Subvenção Social para Associação de Moradores de Vilanova, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). O questionamento é feito em razão do ofício nº 38/2023, que apontou a CONVILAN inapta ao recebimento de valores por não atender aos critérios para recebimento da emenda através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, por não possuir inscrição no CMAS ou CNEAS. Assim, requer informação se houve ou não o pagamento e, caso positivo, que seja informada a data em que ocorreu eventual transferência. Por fim, requer ainda informações sobre o motivo de a Associação não se encontrar apta a receber atualmente. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Requerimento nº 80 de 2023**, Requer à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, em reiteração aos requerimentos nº 37/2023, nº 39/2023, informações que esclareçam os seguintes questionamentos: I) Se a pasta ou funcionário dessa foi responsável por indicação ou por intermediar negociação de terreno no Córrego Pedra Furada, para empreendimento privado realizar a instalação de Usina de Tratamento de Lixo e como aconteceu essa indicação e quais os trâmites legais que norteou a referida indicação; II) Se existe algum procedimento de licenciamento de unidade ou central de tratamento de resíduos sólidos ou mesmo de aterro sanitário no município de Manhauçu e, em caso positivo, que sejam encaminhadas as cópias dos documentos para esta Casa de Leis. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Requerimento nº**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

81 de 2023, Considerando informações recebidas por esta Vereadora, **vem requerer** ao Executivo Municipal cópia dos documentos relacionados às tratativas de construção da creche de São Sebastião do Sacramento, especialmente o Projeto protocolado no Ministério da Educação e documentação do imóvel onde foi construída. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Requerimento nº 82 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal, através da secretaria competente, o esclarecimento acerca de quais medidas estão sendo tomadas para adequação do Plano de Cargos e Salários ao previsto na Emenda Constitucional nº 124/2022 - que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira -, ao disposto na Lei nº 14.434/2022, bem como ao previsto na Portaria GM/MS Nº 597 de 12 de maio de 2023, para o pagamento do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. Autores: Eleonora Maira, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 151 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Kilberson Henrique Carlos de Oliveira Raimundo, ocorrido em 22/05/2023. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Gilmar Cuca, Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 152 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Serviço Social do Asilo São Vicente de Paulo, através da Assistente Social ADELAIDE CRISTINA CRUZ SOUZA. Autores: Allan do Alao, Gilmar Cuca, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 153 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Márcio Bahia diretor do SAAE pelo excelente trabalho prestado à frente do SAAE fazendo um excelente trabalho e marcando época com a novidade em Manhuaçu da nova captação de água. Autores: Kelson Santos, Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 154 de 2023**, Moção de Congratulações a URNAS BRASIL pelos 20 anos. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 155 de 2023**, Moção de Congratulações a Zanutti Reformadoras de Pneus pelos 52 anos. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 156 de 2023**, Moção de Congratulações a Multição pelos 10 anos. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 157 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Sandra Celia da Silva, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 158 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Kelly Miranda de Lacerda Souza, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 159 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Ana Maria de Souza, ocorrido em 24/05/2023. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 160 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Goulart da Silva, ocorrido em 19/05/2023. Autor: Allan do Alao, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Moção nº 161 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento João Muniz de Oliveira, ocorrido em 28/05/2023. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Moção nº 162 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Otacilio Gomes. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Moção nº 163 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Alvinho Martins Fontes. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Moção nº 164 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Vargas, ocorrido em 28/05/2023. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Moção nº 165 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. João Pacheco, ocorrido em 26/05/2023. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Moção nº 166 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Nilsa Machado Serafim. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Moção nº 167 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Eva Aparecida da Cunha Miranda, ocorrido em 26/05/2023. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Moção nº 168 de 2023**, Moção de Congratulações



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ao Hospital César Leite pelos 96 anos, comemorado em 29/05. Autor: **Jânio do Catinga**, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **34 - Moção nº 169 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Ronaldo José de Carvalho diretor da Urgência e Emergência pelo excelente trabalho. Autores: Juninho Enfermeiro, Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **35 - Moção nº 170 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Cleone Camilo de Souza e a Sra. Natália moradores do bairro Engenho da Serra. Pessoas que merecem todo aplauso pelas excelentes pessoas que são. Casal nota mil **que é exemplo em toda a nossa comunidade**. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **36 - Moção nº 171 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Fábio Lacerda, Policial aposentado em Manhuaçu gostaria de parabenizá-lo pelo excelente trabalho prestado no nosso município todos esses anos e também parabenizo pela família linda a qual construiu e por ser referência de homem justo e honesto. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **37 - Indicação nº 225 de 2023**, Indica que a Secretaria Municipal de Saúde realize mutirão para consultas oftalmológicas através de carreta itinerante. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **38 - Indicação nº 226 de 2023**, Indica ao município criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal. Autores: Juninho Enfermeiro, Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **39 - Indicação nº 227 de 2023**, Indica estudo para colocação de dois redutores de velocidade (quebra-molas) e sinalização efetiva na **rua Valente Bel Nassif**, bairro Engenho da Serra, a fim de evitar a ocorrência de **acidentes graves**, considerando a grande circulação diária de estudantes no logradouro. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **40 - Indicação nº 228 de 2023**, Indica o término da **rua Professor Silas Heringer**, na subida da **E. E. João Xavier da Costa**, bairro Engenho da Serra, com a colocação de duas placas de proibido convergir, considerando veículos pesados fazerem o trecho de retorno (virador), oferecendo riscos de **acidentes aos pedestres**. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **41 - Indicação nº 229 de 2023**, Indica a construção de uma boca de lobo (bueiro) na **rua Professor Silas Heringer**, próximo à casa do senhor Pedrinho (pai do Lalacá), bairro Engenho da Serra, para melhoria de vazão de águas da chuva. Considerando a passagem de **rede pluvial de novo loteamento** no local, o que facilitaria a instalação. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **42 - Indicação nº 230 de 2023**, Indica a construção de um muro, com a colocação de um guard rail e recapeamento asfáltico, em frente à **ESF da Ponte do Silva**, Manhuaçu-MG Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **43 - Indicação nº 231 de 2023**, Indica que seja realizado o recapeamento asfáltico na **avenida Agenor de Paula Salazar**, bairro Ponte da Aldeia, Manhuaçu-MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **44 - Indicação nº 232 de 2023**, Indica a implementação da Lei Municipal nº 4.097, de 29 de março de 2021, que **"institui a política municipal de conscientização e orientação sobre o lúpus e dá outras providências"**. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **45 - Indicação nº 233 de 2023**, Indica a colocação de lâmpadas de LED no ginásio poliesportivo do distrito de **Realeza**. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **46 - Indicação nº 234 de 2023**, Indica a construção de muro totalmente fechado nos fundos do Centro Educacional Infantil Professora Ejane Firmino dos Santos que está sendo reformado e ampliado no distrito de **Realeza**. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **47 - Indicação nº 235 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu que assuma a responsabilidade para administrar temporariamente a **BR-116**, perímetro urbano do distrito de **Realeza**, para realizar sinalizações e intervenções como **pintura de faixas**, instalação de **quebra-molas**, colocação de cones e a construção de ponto de **ônibus** que já é um problema antigo, a fim de evitar a ocorrência de **acidentes na rodovia com trânsito intenso** de veículos e pedestres, considerando o desencontro de **informações** sobre a responsabilidade de administração do trecho entre o **DNIT** e a **concessionária EcoRioMinas**. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **48 - Indicação nº 236 de 2023**, Indica a colocação de faixa de pedestre na **avenida Salime Nacif**, em frente ao **Mundo do Biscoito**, bairro **Baixada**, considerando o **tráfego intenso** e



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



os riscos à segurança para travessia de pedestres, em especial de crianças ao saírem da escola. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **49 - Indicação nº 237 de 2023**, Indica a construção de Capela Velório em Bom Jesus de Realeza. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **50 - Indicação nº 238 de 2023**, Indica a revitalização de pracinha em Bom Jesus de Realeza (foto anexa). Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **51 - Indicação nº 239 de 2023**, Indica a pintura/revitalização da Igreja Católica de Bom Jesus de Realeza (foto anexa). Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **52 - Indicação nº 240 de 2023**, Indica psicólogos para escolas rurais do município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **53 - Indicação nº 241 de 2023**, Indicação a instalação de academia ao ar livre em Vila Fátima. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **54 - Indicação nº 242 de 2023**, Indica a instalação de academia ao ar livre no bairro Alfa Sul. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **55 - Indicação nº 243 de 2023**, Indica 100 metros de calçamento no córrego Pedra Furada, em Manhuaçuinho, próximo à casa do Beto do Milton Odécio. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

Segundo-Secretário: Roberto
Natalino Júnior / PSC

Primeira-Secretária: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



EMENDA MODIFICATIVA nº 02/2023

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 41/2023

EMENTA: "Altera a redação do inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 41/2023".

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 41/2023, a saber:

01 – EMENDA MODIFICATIVA – Altere-se o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - combate a surtos epidêmicos, resguardada contratação de agentes comunitários e endêmicos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e lei específica.

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo "endêmicos" pela expressão "epidêmicos", se faz necessária tendo em vista que os agentes de combate a endemias devem ser contratados nos termos de Lei específica a ser editada pelo Município do art. 198 da Constituição Federal, não se configurando como contratação temporária.

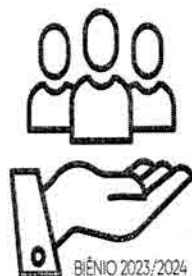
Manhuaçu-MG, 01 de junho de 2023.

ROBERTO NATALINO JÚNIOR
Vereador Juninho Enfermeiro

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 293/2023
Data: 01/06/2023 - Horário: 13:10
Legislativo - EMD 2/2023



CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU** Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____ do dia 01 de junho de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 41/2023, que: “Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - Fundamentação

Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária.

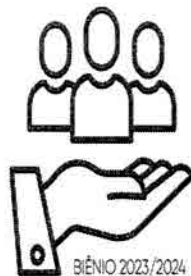
No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Em que pesem as constatações legais relatadas inicialmente sejam conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade da norma e sua redação, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.

Apresentados os dispositivos que compõem o projeto e sua justificação, passamos a opinar sobre os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o aspecto formal, aferimos que a matéria se encontra inserida naquelas de iniciativa privativa do Prefeito do município, na medida em que se refere ao rearmamento e redime iurídicos de uma categoria de agentes públicos – os contratados



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



temporários – para atuar no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo municipal.

A própria Constituição da República, em seu art. 37, inciso IX, prevê que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Dessa forma, cada ente federado possui autonomia para a definição das regras municipais consideradas como hipótese de excepcional interesse público, aptas a justificar a realização de contratações temporárias de pessoal.

A pertinência da proposição é aferida cabalmente a partir da análise da justificativa apresentada pela prefeita municipal, sobretudo em razão da configuração atual de situações que demandam a realização de contratações temporárias, especialmente no campo da saúde pública.

Observamos, finalmente, que as questões meritórias do projeto serão analisadas, no momento oportuno, pelas comissões de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e da Defesa do Servidor Público.

Apesar do disposto, com o intuito de adequar o Projeto de Lei a recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, convém a apresentação de uma emenda ao PL, para alterar seu inciso II, art. 4º, que colocamos ao final deste Parecer.

Assim, não há qualquer óbice à aprovação de referido PL, resguardada a apresentação da emenda em anexo.

III – Conclusão

Diante do exposto, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, visto que a mesma não apresenta nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possa macular seu trâmite, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, Manhuaçu-MG, 01 de junho de 2.023.


CLEBER DA PENHA BENFICA
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator

Pelas conclusões do Relator


ROBERTO NATALINO JÚNIOR
(PRESIDENTE)


ELENILTON MARTINS VIEIRA
(MEMBRO)



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO



PARECER Nº _____ do dia 01 de junho de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 41/2023, que: “Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - Fundamentação:

O projeto apresentado e ora analisado por esta comissão não prevê alteração prejudicial na carreira dos servidores. Pelo contrário, apenas estipula as formas de contratação temporária, nos termos do Constituição da República.

Tendo em vista que o PL resguarda a realização de concurso público e apenas abre exceções legais quanto a exceções, esta comissão entende que a presente proposição não gera qualquer malefício aos servidores públicos, razão pela qual deve ser aprovado.

II - Conclusão:

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 41/2023*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão de forma FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “**pelas conclusões**”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 01 de junho de 2023.

Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
(RELATORA)

Pelas conclusões do Relator

Kelson Santana dos Santos
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator

Gilmar de Paula Cabral
(MEMBRO)



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº _____ do dia 01 de junho de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 41/2023, que: “Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II – Fundamentação

Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal, conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente.

Nesse sentido, filiamo-nos ao parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos seguintes termos: “Apresentados os dispositivos que compõem o projeto e sua justificação, passamos a opinar sobre os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o aspecto formal, aferimos que a matéria se encontra inserida naquelas de iniciativa privativa do Prefeito do município, na medida em que se refere ao regramento e regime jurídicos de uma categoria de agentes públicos – os contratados temporários – para atuar no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo municipal.

A própria Constituição da República, em seu art. 37, inciso IX, prevê que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Dessa forma, cada ente federado possui autonomia para a definição das regras municipais consideradas como hipótese de excepcional interesse público, aptas a justificar a realização de contratações temporárias de pessoal.

A pertinência da proposição é aferida cabalmente a partir da análise da justificação apresentada pela prefeitura municipal, sobretudo em razão da configuração atual de



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



situações que demandam a realização de contratações temporárias, especialmente no campo da saúde pública.

Observamos, finalmente, que as questões meritórias do projeto serão analisadas, no momento oportuno, pelas comissões de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e da Defesa do Servidor Público”.

Considerando, por fim, que não há óbice orçamentário e não há mácula no PL, razão pela qual opina essa Comissão por sua continuidade.

III – Conclusão

Diante do exposto, conforme os argumentos e toda legislação retro apontadas, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, visto que a mesma não apresenta nenhum vício em relação ao orçamento, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Manhuaçu, 01 de junho de 2023.

Rodrigo Júlio dos Santos
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator

Cleber da Penha Benfica
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator

Kelson Santana dos Santos
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 10ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 01/06/2023 - 18:25 ; Encerramento: 01/06/2023 - 21:20

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Primeiro-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / Foro Íntimo ; João Gonçalves Linhares Júnior / Foro Íntimo

Expedientes: Oração: O servidor Adriano Moreira de Carvalho procedeu com o momento de oração. **Expediente do Dia:** Pronunciamento: a) Sr. Fernando Chaves Teixeira, Diretor do terminal rodoviário de Manhuaçu e Coordenador Do Aeroporto de Manhuaçu, para prestar esclarecimentos em resposta aos Requerimentos nº 68 e 69 de autoria da Vereadora Eleonora. **PROJETOS DE LEI PARA CIÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 50/2023; PROJETO DE LEI Nº 53/2023; PROJETO DE LEI Nº 54/2023; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023; PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2 de 2023; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023; **Leitura de correspondências:** a) OFÍCIO Nº 902/2023 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Assunto: Liberação de recursos financeiro. Comunico a liberação de recursos a esse Município, no valor de R\$ 819.052,96 (oitocentos e dezenove mil, cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 1AAGCP, destinados a execução do objeto pactuado. Atenciosamente, ÉMERSON GUIMARÃES DAL SECCHI Diretor de Orçamento e Finanças. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata 9ª Reunião das Comissões, realizada no dia 16/05/2023: APROVADA. b) Ata 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18/05/2023: APROVADA. **Ordem do dia:** CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 51/2023 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2023: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL; c) Comissão de Segurança Pública: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 52/2023: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 21/2023: 1) PARECERES DAS COMISSÕES JÁ APRESENTADOS NA REUNIÃO DE COMISSÕES 18/04/2023: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 25/2023 COM EMENDA: 1) PARECERES DAS COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. 2ª DISCUSSÃO e 2º TURNO DE VOTAÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023: 1) PARECERES DAS COMISSÕES JÁ APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 04/05/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: O Relator, Vereador Cléber Benfica e Membro suplente, Vereador Antônio Carlos Dutra, apresentaram PARECER CONTRÁRIO, e o Presidente da Comissão, Vereador Roberto Natalino Júnior, apresentou PARECER FAVORÁVEL em separado. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: O Relator, Rodrigo Júlio dos Santos, apresentou PARECER FAVORÁVEL, sendo seguido pelo membro, Vereador Kelson Santos. Ao seu turno, o vereador Cleber da Penha Benfica, Presidente da Comissão, apresentou PARECER CONTRÁRIO em separado. c) Comissão de Saúde: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão da Proposta de Emenda; 3) 2ª VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA: APROVADO. 1ª DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 44/2023; PROJETO DE LEI Nº 45/2023; PROJETO DE LEI Nº 47/2023; PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023. **Apreciação e discussão das matérias pelo Plenário:** PROJETO DE LEI Nº 41/2023: Foi apresentado pelo Presidente da Casa o PROJETO DE LEI Nº 41/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em seguida, foram manifestadas algumas dúvidas em relação ao trâmite após a vereadora Eleonora Maira pedir vista para estudar melhor o tema. O presidente Gilsinho optou por suspender a sessão ordinária e abrir uma reunião das Comissões Permanentes em conjunto para debater o assunto. Nas comissões, Eleonora Maira renovou seu pedido de vista, que foi concedido pelo prazo regimental. Assim, o projeto voltará à sua tramitação normal após a devolução da vista deferida à vereadora. **REQUERIMENTO VERBAL:** Vereador Cléber apresentou verbalmente o Requerimento nº 83/2023, que requer a convocação do coordenador de máquinas, integrante da Secretaria de Obras, para comparecer nesta Casa Legislativa, na 11ª Sessão Ordinária, no dia 15/06/2023, para prestar esclarecimentos sobre os seguintes questionamentos: I) Quais os trabalhos que têm sido realizados nas estradas rurais do município; II) Qual o quantitativo de máquinas que o município possui; III) Quais máquinas ainda faltam para o município; IV) A razão da ausência dessas máquinas na frota municipal; V) A razão de, até o presente mês, ainda restarem estradas rurais que não foram patroladas; em especial, diante do período de safra do café. **DESTAQUE DE INDICAÇÃO:** Vereador Jânio pediu destaque a indicação nº 235, de sua autoria, que indica à Prefeitura de Manhuaçu que assuma a responsabilidade para administrar temporariamente a BR-116, perímetro urbano do distrito de Realeza. **SOLICITAÇÃO:** Vereador Gilmar solicitou o envio de ofício para Secretário de Trânsito Municipal e Polícia Militar pedindo que compareça na próxima reunião de comissões, dia 13 de junho de 2023, para tratar sobre a situação do trânsito nos bairros Catuaí, Coqueiro e Colina no horário de pico próximo as faculdades.

Matérias do Expediente: 2 - Projeto de Lei nº 50 de 2023, "Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal nº 3.766 de 10 de novembro de 2017". - Obs.: CIÊNCIA. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 275, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2023**, Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu. - Obs.: CIÊNCIA. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 271, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2023**, "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Manhuaçu, suas autarquias e fundações." - Obs.: CIÊNCIA. Autor: Maria



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 242, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 53 de 2023**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Libertino José Coelho). - Obs.: CIÊNCIA. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 287, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2 de 2023**, Altera o art. 141-A, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, para autorizar a apresentação de emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Carlinho da Mercearia, Cléber Benfica, Gilmar Cuca, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Número de Protocolo: 272, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Resolução nº 4 de 2023**, Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Manhuaçu à Sra. AMÉLIA NOGUEIRA DA ROCHA VIANA e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA. Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 273, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Decreto Legislativo nº 4 de 2023**, "Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências". - Obs.: CIÊNCIA. Autores: Gilsinho, Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 288, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 54 de 2023**, "Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 292, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 51 de 2023**, "Autoriza a concessão de Auxílio a entidade que menciona e dá outras providências" - Obs.: CIÊNCIA E URGÊNCIA. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 276, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **2 - Emenda a Projeto de Lei nº 3 de 2023**, Emenda Modificada - Altera-se o quadro do art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 51/2023. Autores: Cléber Benfica, Elenilton Martins, Juninho Enfermeiro, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; **3 - Projeto de Lei nº 52 de 2023**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA E URGÊNCIA. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 284, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Kelson Santana dos Santos - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **4 - Projeto de Lei nº 21 de 2023**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Carlos Henrique dos Santos). - Obs.: 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 101, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **5 - Projeto de Lei nº 25 de 2023**, Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 134, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **6 - Projeto de Lei nº 41 de 2023**, Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. - Obs.: VEREADORA ELEONORA PEDIU VISTA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 239, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2023**, Acrescenta o inciso XV ao §1º do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e 2º TURNO DE VOTAÇÃO. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Kelson Santos, Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 120, Turno: Segundo, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Kelson Santana dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Abstenção ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; **8 - Projeto de Lei nº 44 de 2023**, Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 248, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 45 de 2023**, Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Manhuaçu, e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 250, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 47 de 2023**, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhuaçu para o exercício de 2024 e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 261, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto Substitutivo nº 2 de 2023**, Autoriza o município de Manhuaçu a receber em doação uma área de terreno, materiais e serviços que menciona e dá outras providências. -



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Obs.: 1ª DISCUSSÃO. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 53, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Requerimento nº 79 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações acerca do pagamento de sua emenda impositiva ao orçamento de 2022, especificamente com relação à Subvenção Social para Associação de Moradores de Vilanova, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). O questionamento é feito em razão do ofício nº 38/2023, que apontou a CONVILAN inapta ao recebimento de valores por não atender aos critérios para recebimento da emenda através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, por não possuir inscrição no CMAS ou CNEAS. Assim, requer informação se houve ou não o pagamento e, caso positivo, que seja informada a data em que ocorreu eventual transferência. Por fim, requer ainda informações sobre o motivo de a Associação não se encontrar apta a receber atualmente. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 80 de 2023**, Requer à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, em reiteração aos requerimentos nº 37/2023, nº 39/2023, informações que esclareçam os seguintes questionamentos: I) Se a pasta ou funcionário dessa foi responsável por indicação ou por intermediar negociação de terreno no Córrego Pedra Furada, para empreendimento privado realizar a instalação de Usina de Tratamento de Lixo e como aconteceu essa indicação e quais os trâmites legais que norteou a referida indicação; II) Se existe algum procedimento de licenciamento de unidade ou central de tratamento de resíduos sólidos ou mesmo de aterro sanitário no município de Manhuaçu e, em caso positivo, que sejam encaminhadas as cópias dos documentos para esta Casa de Leis. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 81 de 2023**, Considerando informações recebidas por esta Vereadora, vem requerer ao Executivo Municipal cópia dos documentos relacionados às tratativas de construção da creche de São Sebastião do Sacramento, especialmente o Projeto protocolado no Ministério da Educação e documentação do imóvel onde foi construída. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Requerimento nº 82 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal, através da secretaria competente, o esclarecimento acerca de quais medidas estão sendo tomadas para adequação do Plano de Cargos e Salários ao previsto na Emenda Constitucional nº 124/2022 - que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira -, ao disposto na Lei nº 14.434/2022, bem como ao previsto na Portaria GM/MS Nº 597 de 12 de maio de 2023, para o pagamento do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. Autores: Eleonora Maira, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Requerimento nº 83 de 2023**, Requer a convocação do coordenador de máquinas, integrante da Secretaria de Obras, para comparecer nesta Casa Legislativa, na 11ª Sessão Ordinária, no dia 15/06/2023, para prestar esclarecimentos sobre os seguintes questionamentos: I) Quais os trabalhos que têm sido realizados nas estradas rurais do município; II) Qual o quantitativo de máquinas que o município possui; III) Quais máquinas ainda faltam para o município; IV) A razão da ausência dessas máquinas na frota municipal; V) A razão de, até o presente mês, ainda restarem estradas rurais que não foram patroladas; em especial, diante do período de safra do café. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Requerimento nº 84 de 2023**, Vem respeitosamente perante o Presidente desta Casa Legislativa, requerer, nos moldes do Art. 118, §4º, VII do Regimento Interno, a inclusão da seguinte proposição em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e deliberação do Plenário: Projeto de Lei do Executivo nº 51/2023. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 151 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Kilberson Henrique Carlos de Oliveira Raimundo, ocorrido em 22/05/2023. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Gilmar Cuca, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 152 de 2023**,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Moção de Reconhecimento ao Serviço Social do Asilo São Vicente de Paulo, através da Assistente Social ADELAIDE CRISTINA CRUZ SOUZA. Autores: Allan do Alaor, Gilmar Cuca, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 153 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Márcio Bahia diretor do SAAE pelo excelente trabalho prestado à frente do SAAE fazendo um excelente trabalho e marcando época com a novidade em Manhuaçu da nova captação de água. Autores: Kelson Santos, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 154 de 2023**, Moção de Congratulações a URNAS BRASIL pelos 20 anos. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 155 de 2023**, Moção de Congratulações a Zanutti Reformadoras de Pneus pelos 52 anos. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 156 de 2023**, Moção de Congratulações a Multiaço pelos 10 anos. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 157 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Sandra Celia da Silva, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 158 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Kelly Miranda de Lacerda Souza, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento do consultório médico. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 159 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Ana Maria de Souza, ocorrido em 24/05/2023. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 160 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Goulart da Silva, ocorrido em 19/05/2023. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 161 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento João Muniz de Oliveira, ocorrido em 28/05/2023. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 162 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Otacílio Gomes. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 163 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Alvinho Martins Fontes. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 164 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Vargas, ocorrido em 28/05/2023. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 165 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. João Pacheco, ocorrido em 26/05/2023. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 166 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Nilsa Machado Serafim. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 167 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Eva Aparecida da Cunha Miranda, ocorrido em 26/05/2023. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 168 de 2023**, Moção de Congratulações ao Hospital César Leite pelos 96 anos, comemorado em 29/05. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Moção nº 169 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Ronaldo José de Carvalho diretor da Urgência e Emergência pelo excelente trabalho. Autores: Juninho Enfermeiro, Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Moção nº 170 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Cleone Camilo de Souza e a Sra. Natália moradores do bairro Engenho da Serra. Pessoas que merecem todo aplauso pelas excelentes pessoas que são. Casal nota mil que é exemplo em toda a nossa comunidade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Moção nº 171 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Fábio Lacerda, Policial aposentado em Manhuaçu gostaria de parabenizá-lo pelo excelente trabalho prestado no nosso município todos esses anos e também parabenizo pela família linda a qual construiu e por ser referência de homem justo e honesto. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Moção nº 172 de 2023**, Moção de Reconhecimento a OAB pela realização do Simpósio Jurídico realizado no dia 22 a 24 de maio. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Moção nº 173 de 2023**, Moção de reconhecimento a equipe de saúde da Farmácia municipal. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Moção nº 174 de 2023**, Moção de Congratulações ao Grupo Sabor pelos 38 anos. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Moção nº 175 de 2023**, Moção de Congratulações ao Hospital Oftalmológico Vision. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Moção nº 176 de 2023**, Moção de Congratulações ao Coral Jovem da 1ª igreja presbiteriana de Manhuaçu, UPA e UMP pela realização do culto no dia 28/05. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Moção nº 177 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Minervina Malaquias Soares, ocorrido em 31/05/2023. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Moção nº 178 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Gabrielly Vitória, ocorrido em 30/05/2023. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Moção nº 179 de 2023**, Moção de reconhecimento a equipe da rodoviária e aeroporto. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Moção nº 180 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao casal Camila Cecília e Luiz Felipe que encontram e devolveram mochila com dinheiro. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 13; Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 225 de 2023**, Indica que a Secretaria Municipal de Saúde realize mutirão para consultas oftalmológicas através de carreta itinerante. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 226 de 2023**, Indica ao município criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal. Autores: Juninho Enfermeiro, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 227 de 2023**, Indica estudo para colocação de dois redutores de velocidade (quebra-molas) e sinalização efetiva na rua Valente Bel Nassif, bairro Engenho da Serra, a fim de evitar a ocorrência de acidentes graves, considerando a grande circulação diária de estudantes no logradouro. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 228 de 2023**, Indica o término da rua Professor Silas Heringer, na subida da E. E. João Xavier da Costa, bairro Engenho da Serra, com a colocação de duas placas de proibido convergir, considerando veículos pesados fazerem o trecho de retorno (virador), oferecendo riscos de acidentes aos pedestres. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 229 de 2023**, Indica a construção de uma boca de lobo (bueiro) na rua Professor Silas Heringer, próximo à casa do senhor Pedrinho (pai do Lalacá), bairro Engenho da Serra, para melhoria de vazão de águas da chuva. Considerando a passagem de rede pluvial de novo loteamento no local, o que facilitaria a instalação. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 230 de 2023**, Indica a construção de um muro, com a colocação de um guard rail e recapeamento asfáltico, em frente à ESF da Ponte do Silva, Manhuaçu-MG Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 231 de 2023**, Indica que seja realizado o recapeamento asfáltico na avenida Agenor de Paula Salazar, bairro Ponte da Aldeia, Manhuaçu-MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 232 de 2023**, Indica a implementação da Lei Municipal nº 4.097, de 29 de março de 2021, que "institui a política municipal de conscientização e orientação sobre o



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



lúpus e dá outras providências". Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 233 de 2023**, Indica a colocação de lâmpadas de LED no ginásio poliesportivo do distrito de Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 234 de 2023**, Indica a construção de muro totalmente fechado nos fundos do Centro Educacional Infantil Professora Ejane Firmino dos Santos que está sendo reformado e ampliado no distrito de Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 235 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu que assuma a responsabilidade para administrar temporariamente a BR-116, perímetro urbano do distrito de Realeza, para realizar sinalizações e intervenções como pintura de faixas, instalação de quebra-molas, colocação de cones e a construção de ponto de ônibus que já é um problema antigo, a fim de evitar a ocorrência de acidentes na rodovia com trânsito intenso de veículos e pedestres, considerando o desencontro de informações sobre a responsabilidade de administração do trecho entre o DNIT e a concessionária EcoRioMinas. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 236 de 2023**, Indica a colocação de faixa de pedestre na avenida Salime Nacif, em frente ao Mundo do Biscoito, bairro Baixada, considerando o trânsito intenso e os riscos à segurança para travessia de pedestres, em especial de crianças ao saírem da escola. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **60 - Indicação nº 237 de 2023**, Indica a construção de Capela Velório em Bom Jesus de Realeza. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **61 - Indicação nº 238 de 2023**, Indica a revitalização de pracinha em Bom Jesus de Realeza (foto anexa). Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **62 - Indicação nº 239 de 2023**, Indica a pintura/ revitalização da Igreja Católica de Bom Jesus de Realeza (foto anexa). Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **63 - Indicação nº 240 de 2023**, Indica psicólogos para escolas rurais do município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **64 - Indicação nº 241 de 2023**, Indicação a instalação de academia ao ar livre em Vila Fátima. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **65 - Indicação nº 242 de 2023**, Indica a instalação de academia ao ar livre no bairro Alfa Sul. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **66 - Indicação nº 243 de 2023**, Indica 100 metros de calçamento no córrego Pedra Furada, em Manhuaçuzinho, próximo à casa do Beto do Milton Odécio. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **67 - Indicação nº 244 de 2023**, Indica a instalação de academia ao ar livre no bairro São Francisco de Assis. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Gilson
César da Costa / DC

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

**Primeiro-
Secretário:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT

**Segundo-
Secretário:** Roberto
Natalino Júnior / PSC



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 11ª Reunião das Comissões da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 13/06/2023 - 16:00 ; Encerramento: 13/06/2023 - 18:00

Mesa Diretora: Presidente: Roberto Natalino Júnior / PSC ; Relator: Cléber da Penha Benfica / PP

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: 1) Pronunciamentos: a) Sr. Misrael Patrício de Oliveira fez uso da palavra para tratar sobre a infraestrutura das estradas rurais e falou sobre a necessidade de os vereadores fiscalizarem as obras e cobrar da prefeitura melhorias na área rural que, segundo ele, encontra-se abandonada. b) Sr. Vinícius de Resende fez uso da palavra para tratar sobre Projeto de Lei nº 41/2023. c) Sr. Glauber Carvalho Vidal de Lacerda, que tratou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 e Projeto de Lei 41/2023. **PROJETOS DE LEI PARA CIÊNCIA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023; PROJETO DE LEI 57/2023; PROJETO DE LEI 58/2023. **Ordem do dia:** PROJETO DE LEI PARA CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 56/2023: Retirada de urgência pelo Vereador Juninho Enfermeiro, apoiado pelo plenário à unanimidade. **PROJETO PARA DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. **Pareceres das Comissões:** a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023:** Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. **Pareceres das Comissões:** a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 44/2023: O Sr. Geraldo Soares, diretor do IF Sudeste falou sobre a importância da aprovação do Projeto para continuidade dos trabalhos na educação implementados pelo IF Sudeste. O vereador Juninho Enfermeiro apresentou emenda redacional ao PL, de forma a adequá-lo aos preceitos da lei 95 de 26 de fevereiro de 1998. Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. **Pareceres das Comissões:** a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **PROJETO DE LEI Nº 45/2023:** Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. **Pareceres das Comissões:** a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão Saúde. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023:** Vereador Juninho Linhares informou que havia solicitado vista do projeto para sua análise, devolvendo a vista após análise da questão. Informou que irá acompanhar o andamento da obra. Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. **Pareceres das Comissões:** a) Comissão de



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 41/2023: Vereador Rodrigo pediu vista e requereu a confecção de ofício para o Sindicato se manifestar sobre o PL, de forma a clarear algumas dúvidas surgidas durante as últimas semanas. 1ª DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 50/2023; PROJETO DE LEI Nº 53/2023; PROJETO DE LEI Nº 54/2023; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023: Vereador Gilmar requereu Urgência na apreciação da proposição, haja vista necessidade de se aprovar o quanto antes a lei para que sejam realizados os preparativos para o concurso público. O vereador José Eugênio se manifestou e informou que entendia que o sindicato deveria participar da decisão sobre o PL, haja vista os efeitos que o novo estatuto produzirá em todos os servidores do município, ao que foi apoiado pela vereadora Eleonora Maira. O Vereador Juninho Enfermeiro informou que participou com o sindicato das tratativas sobre o tema junto ao Poder Executivo. Informou ainda que em decorrência dessas reuniões, apresentaria emendas ao Projeto de Lei, ao que procedeu à leitura das emendas ao público presente e questionou aos representantes do Sindicato se aquelas emendas correspondiam ao que fora pleiteado, tendo recebido sinal de concordância dos presentes. Tendo em vista anuência dos representantes presentes do Sindicato, procedeu-se a votação do pedido de urgência. Aprovado o pedido de urgência pelos vereadores, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Aprovado; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Aprovado; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público: Dois votos favoráveis ao PL com as emendas sugeridas pelo Vereador Juninho Enfermeiro, proferidos pelo Vereador Kelson Santana dos Santos e Gilmar de Paula Cabral. A Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas informou que ainda não havia se decidido sobre seu parecer e que poderia apresentar voto em separado. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pela continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023; PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2023.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023, Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 305, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023, Altera a Tabela IV - Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLL, constante do art. 108 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 306, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - Projeto de Lei nº 57 de 2023, Institui no calendário oficial de eventos de Manhuaçu o dia 17 de agosto como o Dia Municipal da Mulher Empresária e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 307, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - Projeto de Lei nº 58 de 2023, "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Hemangiomas e anomalias vasculares". Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 308, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



/ PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 56 de 2023**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu - MG e Região - AMMAR e contém outras providências." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 302, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: RETIRADA URGÊNCIA ; **2 - Projeto de Resolução nº 4 de 2023**, Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Manhuaçu à Sra. AMÉLIA NOGUEIRA DA ROCHA VIANA e dá outras providências. - Obs.: ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 273, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 4 de 2023**, "Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências". - Obs.: ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autores: Gilsinho, Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 288, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 44 de 2023**, Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 248, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 45 de 2023**, Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Manhuaçu, e dá outras providências. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 250, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto Substitutivo nº 2 de 2023**, Autoriza o município de Manhuaçu a receber em doação uma área de terreno, materiais e serviços que menciona e dá outras providências. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 53, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 41 de 2023**, Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 239, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 50 de 2023**, "Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal nº 3.766 de 10 de novembro de 2017". - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 275, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 53 de 2023**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Libertino José Coelho). - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 287, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto de Lei nº 54 de 2023**, "Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências." - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 292, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2023**, "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Manhuaçu, suas autarquias e fundações." - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 242, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA VEREADOR GILMAR ; **13 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2023**, Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 271, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2 de 2023**, Altera o art. 141-A, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, para autorizar a apresentação de emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e dá outras providências.

- Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autores: Inspetor Juninho Linhares, Carlinho da **Mercearia**, Cléber Benfica, Gilmar Cuca, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Número de Protocolo: 272, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Requerimento nº 85 de 2023, Exmo. Sr. Carlos Augusto Bonifácio Pires, Secretário Municipal de Planejamento: Existe atualmente na rua Santa Cruz, próximo ao cemitério, no distrito de São Sebastião do Sacramento, obra em andamento que tem por objetivo a realização de beneficiamento de café. Ocorre que em contato com moradores da região, esta Vereadora foi informada de que o procedimento de compra e venda do imóvel não teria sido devidamente finalizado, de forma que não teria havido, até o presente momento, a devida transferência do imóvel particular para o Município. Tendo em vista o envio da resposta ao requerimento nº 82/2022 e considerando a atividade fiscalizadora desta Vereadora, requer: 1. Os custos da construção total e maquinários utilizados; 2. O nome do responsável técnico pela obra e cópia do projeto da obra. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 16 - Requerimento nº 86 de 2023, Vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, o Sr. Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal e Coordenador das Sessões Legislativas desta Casa, requerer a realização de Audiência Pública para fins de discussão sobre o sistema de saúde do município, em especial, sobre os seguintes temas: • Funcionamento da Urgência e Emergência do Hospital César Leite; • Fila de cirurgias eletivas no município de Manhuaçu nas áreas de ortopedia, urologia, entre outras; • Demais assuntos relacionados à saúde de Manhuaçu; Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 17 - Moção nº 181 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Silvanília Fonseca Oliveira. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 18 - Moção nº 182 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Renato Miranda, ocorrido em 02/06/2023. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 19 - Moção nº 183 de 2023, Moção de Congratulações ao Vitor Graize pelo lançamento do livro Vir de Tão Longe. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 20 - Moção nº 184 de 2023, Moção de Congratulações a ABC da Construção pelos 5 anos. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 21 - Moção nº 185 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Antonina Mendes Trindade, ocorrido em 06/06/2023. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 22 - Moção nº 186 de 2023, Moção de Congratulações a Igreja Presbiteriana de Manhuaçu pelo 118 anos, comemorado no dia 07/06/2023. Autores: Rose Mary, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 23 - Moção nº 187 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Julieta Biato. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 24 - Moção nº 188 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Sebastião da Silva, ocorrido em 07/06/2023. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 25 - Moção nº 189 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Ilda José Mörth Campos, ocorrido em 06/06/2023. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 26 - Moção nº 190 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Marcilene Aparecida Ferreira Arruda, ocorrido em 05/06/2023. Autor: Allan do Alar, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 27 - Moção nº 191 de 2023, Moção de Reconhecimento a nova empresa iniciada nesse ano de 2023 conhecida como (IRMÃOS SILVA PLANEJADOS) empresa de qualidade e de responsabilidade parabenizo em nome de senhor Abel Antônio, Elias Vitório, José Moacir, Adriano Silva, Adenilson Silva, Eliane Vitória, Gisele Firmino, Marcela Marques, Sarah Goulart, Lidiane, Mateus Custódio, Aparecida Silva, Antônio Germano, José Moacir. Parabéns a essa nova empresa que será um sucesso na nossa cidade de Manhuaçu e região. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 28 - Moção nº 192 de 2023, Moção de Congratulações ao Condutor Socorrista do SAMU - Tayson Paixão de Souza, Técnico de Enfermagem do SAMU - Fabiano de Souza Carvalho. Em reconhecimento ao serviço prestado no nosso município nas ocorrências de urgência e emergência, nesse primeiro ano do SAMU em Manhuaçu. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura,**



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resultado: Matéria lida ; **29 - Moção nº 193 de 2023**, Moção de Congratulações pelos 248 anos da Polícia Militar de Minas Gerais. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Moção nº 194 de 2023**, Moção de aplausos e reconhecimento público ao Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu pela dedicação e serviços prestados aos idosos acolhidos pela instituição. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Moção nº 195 de 2023**, Moção de Congratulações a Primeira Igreja batista em Manhuaçu, PIBAÇU, pela passagem do seu 66º aniversário ocorrido em 09 de junho. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Moção nº 196 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. João Alípio Ferreira Júnior. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Moção nº 197 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Alves Prata. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Moção nº 198 de 2023**, Moção de Congratulações ao grupo de peteca Impavôzáveis que participou da 4ª Copa Dom Pedro II de Peteca na cidade de Conselheiro Lafaiete nos dias 03 e 04 de Junho. Destaque para Allan Campos e João Carlos, que sagraram-se campeões da 2ª classe do campeonato. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Moção nº 199 de 2023**, Moção de Reconhecimento a professora Quésia Ribeiro Alves Rabelo e aos alunos da rede Doctum pela participação na Reunião Ordinária no dia 1 de junho. Autores: Eleonora Maira, Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Moção nº 200 de 2023**, Moção de Reconhecimento Público ao Tenente-Coronel Luciano Correia dos Reis pelo excelente trabalho feito a frente do 11ºBPM. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Moção nº 201 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO ao casal Iracema e José Luiz da Costa (Zé Pequeno). Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Moção nº 202 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Enilda Maria Petronilho de Almeida, assistente social do CAPS, pela competência, presteza e zelo, se dedicando e se comprometendo em seu cargo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Moção nº 203 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Giovane e ao Sr. Edimilson, funcionários da secretaria de obras, trabalhando no caminhão pipa prestando um excelente trabalho na nossa cidade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Moção nº 204 de 2023**, Moção de Reconhecimento aos funcionários do SAAE, Geraldo Gonçalves de Oliveira, João Batista Dias, Cristiano Pereira Teixeira, Diego Batista Gomes, Gilmar Francisco Moreira, Hélio Martins Medeiros, Teófilo Dias Pereira, Adriano dos Santos que estão trabalhando na adutora do Córrego São Sebastião fazendo ótimo trabalho. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 245 de 2023**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO EM MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 246 de 2023**, INDICA INSERÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO TRECHO DE ACESSO AO RESIDENCIAL CLUBE DO SOL - antigo MINHA CASA, MINHA VIDA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 247 de 2023**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA MONTADA UMA FARMÁCIA SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "AMOSTRA GRÁTIS" PARA POPULAÇÃO. COM SEDE PRÓPRIA, CONTENDO FARMACÊUTICO, E ATENDENDO AS NORMAS EXIGIDAS PELOS CONSELHOS. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 248 de 2023**, INDICA A INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DE MONTE ALVERNE, PRÓXIMO A IGREJA SANTA RITA, MANHUAÇU, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 249 de 2023**, INDICA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NO PONTO DE APOIO DE SAÚDE DO CÓRREGO MONTE ALVERNE (ESF MATINHIA). COM A COLOCAÇÃO DE FORRO DE PVC, AQUISIÇÃO DE UM BEBEDOURO E UM ARMÁRIO DE AÇO. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 250 de 2023**, INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



ESTABELECIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida ; 47 - Indicação nº 251 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU ENTRE EM CONTATO COM A ENERGISA E O DNIT E REALIZE O ENTENDIMENTO PARA LIGAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS POSTES NA SAÍDA DE REALEZA PARA SANTO AMARO DE MINAS, NA MARGEM DA BR-262. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **48 - Indicação nº 252 de 2023**, INDICA AO EXECUTIVO A SUBSTITUIÇÃO DO CALÇAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS POR BLOQUETES, NA RUA MENDES FARIA, EM REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **49 - Indicação nº 253 de 2023**, INDICA QUE EXECUTIVO E SECRETARIA DE ESPORTES VEJAM POSSIBILIDADE REALIZAR O CAMPEONATO DISTRITAL NO ESTÁDIO JK, UMA VEZ QUE AGORA SERÁ APENAS UM TIME, E FACILITARIA DAR MAIS SEGURANÇA COM PRESENÇA DE POLICIAMENTO E AMBULÂNCIA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **50 - Indicação nº 254 de 2023**, INDICA AO EXECUTIVO A FINALIZAÇÃO DE OBRA DO SAAE NA RUA JOSÉ PERÍGOLO, BAIRRO LAJINHA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **51 - Indicação nº 255 de 2023**, INDICA AO PODER EXECUTIVO JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ADQUIRIRA MAIS VACINAS CONTRA MENINGITE, PARA ESTENDÊ-LAS A POPULAÇÃO ADULTA. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **52 - Indicação nº 256 de 2023**, INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCANAMENTO DE ÁGUA, INSTALAÇÃO DE TORNEIRAS E LIMPEZA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida ;**

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Roberto
Natalino Júnior / PSC

Relator: Cléber da
Penha Benfica / PP



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 11ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 15/06/2023 - 18:10 ; Encerramento: 15/06/2023 - 21:15

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: **Oração:** Sr. Vanderson Gomes, da Igreja Nova Aliança, procedeu com o momento de oração. **Expediente do Dia:** PROJETOS DE LEI PARA CIÊNCIA: PLC 6/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR; PLC 7/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR; PROJETO DE LEI Nº 56/2023; PROJETO DE LEI 57/2023; PROJETO DE LEI 58/2023. **Leitura de correspondências:** a) GABINETE DEPUTADO FEDERAL MÁRIO HERINGER: Informo que, em atendimento a nossa solicitação, o MINISTÉRIO DA SAÚDE, efetuou pagamento de emenda individual de minha autoria, no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), vinculado ao Hospital César Leite, totalizando R\$ 1.440.000,00, (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) destinados ao MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, objetivando o fortalecimento de custeio dos serviços de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE à saúde do Município. Portanto, somados os recursos destinados até o momento para área de saúde do município de Manhuaçu, por meio de emendas de minha autoria, perfaz um total de R\$ 2.931.234,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais). Sendo que, R\$ 1.440.000,00, (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) foram creditados em conta corrente no último dia 09/06/2023, quanto ao saldo restante, deverão ser depositados dentro de alguns dias. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata 10ª Reunião das Comissões, realizada no dia 30/05/2023: APROVADA. b) Ata 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01/06/2023: APROVADA. c) Ata 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06/06/2023: APROVADA. **Ordem do dia:** CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023 **COM EMENDA:** 1) Votação pedido de urgência apresentado pelo Vereador Gilmar: **APROVADO.** Os representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (Sintram), Presidente, Márcio Silva Correa, Vice-presidente, Leandro dos Santos Belga, Diretora, Andreia Pereira Lima, e o secretário, Eduardo Satil, foram à tribuna para falar da proposição. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: **PARECER FAVORÁVEL.** b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: **PARECER FAVORÁVEL.** c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público: **PARECER FAVORÁVEL.** 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) **VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 44/2023 **COM EMENDA:** 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: **PARECER FAVORÁVEL.** b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: **PARECER****



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



FAVORÁVEL. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 45/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Saúde: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. 1ª DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 50/2023; PROJETO DE LEI Nº 53/2023; PROJETO DE LEI Nº 54/2023; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023; PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2023. **Prestação de Contas:** 1) Prestação de Contas da Câmara de Manhuaçu, mês de MAIO de 2023: Contador Diego Vila Real de Andrade e Assessor Contábil Aldrin Teodoro Dutra.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023**, Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 305, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023**, Altera a Tabela IV - Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLL, constante do art. 108 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 306, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 56 de 2023**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu - MG e Região - AMMAR e contém outras providências." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 302, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 57 de 2023**, Institui no calendário oficial de eventos de Manhuaçu o dia 17 de agosto como o Dia Municipal da Mulher Empresária e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 307, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 58 de 2023**, "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Hemangiomas e anomalias vasculares". - Obs.: CIÊNCIA Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 308, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2023**, "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Manhuaçu, suas autarquias e fundações." - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA VEREADOR GILMAR Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 242, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - **Sim** ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **2 - Emenda a Projeto de Lei nº 5 de 2023, Altere-se a redação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 03/2023 - Obs.: EMENDA PLC 03/2023** Autores: Gilmar Cuca, Gilsinho, Kelson Santos, Número de Protocolo: 317, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ;** **3 - Projeto de Resolução nº 4 de 2023, Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Manhuaçu à Sra. AMÉLIA NOGUEIRA DA ROCHA VIANA e dá outras providências. - Obs.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 273, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada Votos Nominais : Roberto Natalino Júnior - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ;** **4 - Projeto de Lei nº 44 de 2023, Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 248, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada Votos Nominais : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ;** **5 - Emenda a Projeto de Lei nº 4 de 2023, "Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2023". - Obs.: EMENDA PL 44/2023 Autor: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada Votos Nominais : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ;** **6 - Projeto de Lei nº 45 de 2023, Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Manhuaçu, e dá outras providências. - Obs.: VEREADORA ELEONORA PEDIU VISTA Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 250, Tipo: Leitura, Resultado: Vista Vereador ;** **7 - Projeto Substitutivo nº 2 de 2023, Autoriza o município de Manhuaçu a receber em doação uma área de terreno, materiais e serviços que menciona e dá outras providências. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 53, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada Votos Nominais : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ;**



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Antônio Carlos Dutra - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **8 - Projeto de Lei nº 50 de 2023**, "Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal n.º 3.766 de 10 de novembro de 2017". - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 275, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 53 de 2023**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Libertino José Coelho). - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 287, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 54 de 2023**, "Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências." - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 292, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2023**, Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 271, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2 de 2023**, Altera o art. 141-A, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, para autorizar a apresentação de emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autores: Inspetor Juninho Linhares, Carlinho da Mercearia, Cléber Benfica, Gilmar Cuca, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Número de Protocolo: 272, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Requerimento nº 85 de 2023**, Exmo. Sr. Carlos Augusto Bonifácio Pires, Secretário Municipal de Planejamento: Existe atualmente na rua Santa Cruz, próximo ao cemitério, no distrito de São Sebastião do Sacramento, obra em andamento que tem por objetivo a realização de beneficiamento de café. Ocorre que em contato com moradores da região, esta Vereadora foi informada de que o procedimento de compra e venda do imóvel não teria sido devidamente finalizado, de forma que não teria havido, até o presente momento, a devida transferência do imóvel particular para o Município. Tendo em vista o envio da resposta ao requerimento nº 82/2022 e considerando a atividade fiscalizadora desta Vereadora, requer: 1. Os custos da construção total e maquinários utilizados; 2. O nome do responsável técnico pela obra e cópia do projeto da obra. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 86 de 2023**, Vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, o Sr. Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal e Coordenador das Sessões Legislativas desta Casa, requerer a realização de Audiência Pública para fins de discussão sobre o sistema de saúde do município, em especial, sobre os seguintes temas: • Funcionamento da Urgência e Emergência do Hospital César Leite; • Fila de cirurgias eletivas no município de Manhuaçu nas áreas de ortopedia, urologia, entre outras; • Demais assuntos relacionados à saúde de Manhuaçu; Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Requerimento nº 87 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito do número de servidores municipais por secretaria, bem como o quantitativo de servidores por autarquias. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Requerimento nº 88 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento, o esclarecimento dos seguintes aspectos acerca do pagamento de adicional de insalubridade no funcionalismo público do município: • Se a contratação da segunda colocada na licitação foi efetivada. Caso afirmativo, quando o laudo acerca da insalubridade no serviço público municipal será concluído, requerendo, desde já, após tal finalização, a remessa desse a essa Casa Legislativa; • A razão de diversos servidores que fazem jus ainda não receberem o



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



adicional de insalubridade; • O quantitativo de servidores que irão receber o adicional de insalubridade. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: Aprovada ; **17 - Requerimento nº 89 de 2023**, Solicita ao Hospital Cesar Leite informações acerca do valor total gasto na obra do novo prédio do HCL. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **18 - Requerimento nº 90 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito do pagamento relativo ao avanço de letras na progressão funcional dos servidores públicos municipais, esclarecendo quais letras tem sido pagas atualmente e quais restam pendentes, conforme o Plano de Cargos e Salários. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **19 - Moção nº 181 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Silvanilia Fonseca Oliveira. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **20 - Moção nº 182 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Renato Miranda, ocorrido em 02/06/2023. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **21 - Moção nº 183 de 2023**, Moção de Congratulações ao Vitor Graize pelo lançamento do livro Vir de Tão Longe. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **22 - Moção nº 184 de 2023**, Moção de Congratulações a ABC da Construção pelos 5 anos. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **23 - Moção nº 185 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Antonina Mendes Trindade, ocorrido em 06/06/2023. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **24 - Moção nº 186 de 2023**, Moção de Congratulações a Igreja Presbiteriana de Manhuaçu pelo 118 anos, comemorado no dia 07/06/2023. Autores: Rose Mary, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **25 - Moção nº 187 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Julieta Biato. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **26 - Moção nº 188 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Sebastião da Silva, ocorrido em 07/06/2023. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **27 - Moção nº 189 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Ilda José Mörth Campos, ocorrido em 06/06/2023. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **28 - Moção nº 190 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Marcilene Aparecida Ferreira Arruda, ocorrido em 05/06/2023. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **29 - Moção nº 191 de 2023**, Moção de Reconhecimento a nova empresa iniciada nesse ano de 2023 conhecida como (IRMÃOS SILVA PLANEJADOS) empresa de qualidade e de responsabilidade parabenizo em nome de senhor Abel Antônio, Elias Vitória, José Moacir, Adriano Silva, Adenilson Silva, Eliane Vitória, Gisele Firmino, Marcela Marques, Sarah Goulart, Lidiane, Mateus Custódio, Aparecida Silva, Antônio Germano, José Moacir. Parabéns a essa nova empresa que será um sucesso na nossa cidade de Manhuaçu e região. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **30 - Moção nº 192 de 2023**, Moção de Congratulações ao Condutor Socorrista do SAMU - Tayson Paixão de Souza, Técnico de Enfermagem do SAMU - Fabiano de Souza Carvalho. Em reconhecimento ao serviço prestado no nosso município nas ocorrências de urgência e emergência, nesse primeiro ano do SAMU em Manhuaçu. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **31 - Moção nº 193 de 2023**, Moção de Congratulações pelos 248 anos da Polícia Militar de Minas Gerais. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **32 - Moção nº 194 de 2023**, Moção de aplausos e reconhecimento público ao Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu pela dedicação e serviços prestados aos idosos acolhidos pela instituição. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, **Abstenções: 0**, Resultado: **Aprovada** ; **33 - Moção nº 195 de 2023**, Moção de Congratulações a Primeira



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Igreja batista em Manhuaçu, PIBAÇU, pela passagem do seu 66º aniversário ocorrido em 09 de junho. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 196 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. João Alípio Ferreira Júnior. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 197 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Alves Prata. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Moção nº 198 de 2023**, Moção de **Congratulações** ao grupo de peteca Impavôzáveis que participou da 4ª Copa Dom Pedro II de Peteca na cidade de Conselheiro Lafaiete nos dias 03 e 04 de Junho. Destaque para Allan Campos e João Carlos, que sagraram-se campeões da 2ª classe do campeonato. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Moção nº 199 de 2023**, Moção de Reconhecimento a professora Quésia Ribeiro Alves Rabelo e aos alunos da rede Doctum pela participação na Reunião Ordinária no dia 1 de junho. Autores: Eleonora Maira, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Moção nº 200 de 2023**, Moção de Reconhecimento Público ao Tenente-Coronel Luciano Correia dos Reis pelo excelente trabalho **feito a frente** do 11ºBPM. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Moção nº 201 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO ao casal Iracema e José Luiz da Costa (Zé Pequeno). Agradeço ao casal pela **amizade, apoio e carinho** comigo. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Moção nº 202 de 2023**, MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO a Enilda Maria Petronilho de Almeida, assistente social do CAPS, pela competência, **presteza e zelo**, se dedicando e se comprometendo em seu cargo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Moção nº 203 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Giovane e ao Sr. Edimilson, funcionários da **secretaria de obras**, trabalhando no caminhão pipa prestando um excelente trabalho **na nossa cidade**. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Moção nº 204 de 2023**, Moção de Reconhecimento aos funcionários do SAAE, Geraldo Gonçalves de Oliveira, João Batista Dias, Cristiano Pereira **Teixeira**, Diego Batista Gomes, Gilmar Francisco Moreira, Hélio Martins Medeiros, Teófilo Dias Pereira, Adriano dos Santos que estão trabalhando na adutora do Córrego São **Sebastião** fazendo ótimo trabalho. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Moção nº 205 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Gabriel Fernandes Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 251 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU ENTRE EM CONTATO COM A ENERGISA E O DNIT E REALIZE O ENTENDIMENTO PARA LIGAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS POSTES NA SAÍDA DE REALEZA PARA SANTO AMARO DE MINAS, NA MARGEM DA BR-262. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 245 de 2023**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO EM MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 246 de 2023**, INDICA INSERÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO TRECHO DE ACESSO AO RESIDENCIAL CLUBE DO SOL - antigo MINHA CASA, MINHA VIDA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 247 de 2023**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA MONTADA UMA FARMÁCIA SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "AMOSTRA GRÁTIS" PARA POPULAÇÃO. COM SEDE PRÓPRIA, CONTENDO FARMACÊUTICO, E ATENDENDO AS NORMAS EXIGIDAS PELOS CONSELHOS. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 248 de 2023**, INDICA A INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DE MONTE ALVERNE, PRÓXIMO A IGREJA SANTA RITA, MANHUAÇU, MG. Autor: Allan do Alaor,



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 249 de 2023**, INDICA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NO PONTO DE APOIO DE SAÚDE DO CÓRREGO MONTE ALVERNE (ESF MATINHA). COM A COLOCAÇÃO DE FORRO DE PVC, AQUISIÇÃO DE UM BEBEDOURO E UM ARMÁRIO DE AÇO. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: **Aprovada** ; **50 - Indicação nº 250 de 2023**, INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: **Aprovada** ; **51 - Indicação nº 252 de 2023**, INDICA AO EXECUTIVO A SUBSTITUIÇÃO DO CALÇAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS POR BLOQUETES, NA RUA MENDES FARIA, EM REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: **Aprovada** ; **52 - Indicação nº 253 de 2023**, INDICA QUE EXECUTIVO E SECRETARIA DE ESPORTES VEJAM POSSIBILIDADE REALIZAR O CAMPEONATO DISTRITAL NO ESTÁDIO JK, UMA VEZ QUE AGORA SERÁ APENAS UM TIME, E FACILITARIA DAR MAIS SEGURANÇA COM PRESENÇA DE POLICIAMENTO E AMBULÂNCIA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: **Aprovada** ; **53 - Indicação nº 254 de 2023**, INDICA AO EXECUTIVO A FINALIZAÇÃO DE OBRA DO SAAE NA RUA JOSÉ PERÍGOLO, BAIRRO LAJINHA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: **Aprovada** ; **54 - Indicação nº 255 de 2023**, INDICA AO PODER EXECUTIVO JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ADQUIRIRA MAIS VACINAS CONTRA MENINGITE, PARA ESTENDÊ-LAS A POPULAÇÃO ADULTA. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: **Aprovada** ; **55 - Indicação nº 256 de 2023**, INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: **Aprovada** ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Gilson
César da Costa / DC

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Segundo-
Secretário:** Roberto
Natalino Júnior / PSC

**Primeira-
Secretária:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



OFÍCIO N° ____/2023

José Eugênio de Araújo Teixeira, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, mui respeitosamente, solicitar parecer jurídico desta Egrégia Casa sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 41 de 2023.

Manhuaçu, 31 de junho de 2023.

José Eugênio de Araújo Teixeira
Vereador Zé Eugênio



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº /2023
Projeto de Lei do Executivo nº 41/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. SUGESTÃO DE EMENDAS.

I - Relatório

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 41/2023, que "Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".

É o relatório.

II - Fundamentação

Trata-se de Projeto de Lei que trata sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer **não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.**

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, trouxe a exigência de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, inciso II).

Por outro lado, o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal estabeleceu a exceção pela qual pode haver contratação por prazo determinado, mas, para tanto, exigiu que se encontrem presentes dois requisitos:

- a) a previsão expressa em lei;
- b) a real existência de "necessidade temporária de excepcional interesse público".

O presente PL busca indicar as hipóteses de previsão em lei para contratações temporárias, de forma a adequar o município de Manhuaçu a pressupostos constitucionais, razão pela qual não há que se falar em qualquer tipo de ilegalidade ou inconstitucionalidade nesse sentido.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Na mesma toada, não há qualquer mácula formal, haja vista o PL ter sido apresentado pelo Poder Executivo e tratar-se de matéria de sua iniciativa privativa.

Apesar do disposto, no que se refere à inconstitucionalidade material, há aspectos que devem ser levados em consideração.

Ocorre que o art. 4º apresenta vícios de inconstitucionalidade material, conforme jurisprudência majoritária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Supremo Tribunal Federal, conforme será demonstrado a seguir, no desenvolver do presente parecer.

Inicialmente o *caput* do art. 4º e seu inciso I instituem hipóteses abrangentes e genéricas de contratação temporária, não especificando a contingência fática que evidenciaria a situação de emergência ou urgência, atribuindo ao chefe do Poder interessado na contratação estabelecer os casos de contratação.

Isso porque a expressão “situações de emergência ou urgência” é bastante genérica, abstrata e subjetiva, de sorte que mencionada Lei não especifica as contingências fáticas concretas ensejadoras de situações de emergência a serem assistidas pelos serviços públicos disponíveis, ficando indevidamente a cargo do Chefe do Executivo a sua definição/identificação.

Além disso, o *caput* trata de hipóteses genéricas ao estabelecer “na manutenção de serviço público essencial ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a criação ou provimento de cargo efetivo”.

Assim, há inconstitucionalidade na expressão “situações de emergência ou urgência” e na falta de indicação das matérias específicas de que se trata a “manutenção de serviço público essencial ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a criação ou provimento de cargo efetivo”, neste panorama.

No inciso II do art. 4º mister se faz a substituição do termo “*endêmicos*” e, em seu lugar, o acréscimo da expressão “*epidêmicos*”, visto que os agentes de combate a endemias devem ser contratados nos termos de Lei específica e art. 198 da Constituição Federal, de forma que não são abarcados pelo regime de contratação temporária.

No inciso III, da mesma forma, para se afastar eventual inconstitucionalidade deve haver especificação de que os serviços de cadastramentos ou recenseamentos devem se voltar apenas à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos, tendo em vista garantia de que o serviço relacionado será necessariamente de caráter público, evitando eventuais distorções.

O inciso IV também apresenta parcial vício de inconstitucionalidade, sendo que caberia alteração no seguinte sentido: “IV - carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, caso não seja possível a substituição do titular do cargo por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público, e desde que seja feito novo concurso público em 06 (seis) meses a contar da data do evento”. Com a alteração, excluir-se-ia, portanto, a hipótese retratada “... o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento”.

A mudança sugerida tem o fito de evitar hipóteses abrangentes e genéricas de contratação temporária, de forma a especificar a contingência fática que evidencia a situação de emergência e retirar do chefe do Poder interessado a escolha aleatória dos casos de contratação (STF, ADI nº 2175-2, Ministro Carlos Velloso) evitando-se, com isso, vício de inconstitucionalidade.

Pelo mesmo motivo padecem de vício de inconstitucionalidade os incisos V e as alíneas “a”, “d”, “g”, “h”, “j” e “k” do inciso VI e inciso VIII e parágrafos 2º e 4º e art. 5º, parágrafos 1º e 3º e art. 8º, §5º.

Sobre o tema, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já se posicionou inúmeras vezes, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CÓRREGO DE BOM JESUS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. Para que seja legítima a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mister que concorra os requisitos de determinabilidade temporal, temporariedade da função e excepcionalidade do interesse público, o que não ocorre artigo no 3º, V e VI, “a”, “b”, “c” e “d” e parágrafo 2º; artigo 5º, II e III e parágrafo único, I, III, e IV; artigo 18 e do artigo 19, da Lei Municipal n. 1.431/2021, do município de Córrego de Bom Jesus. Procedência do pedido. AÇÃO DIRETA INCONST Nº 1.0000.21.267949-2/000 - COMARCA DE CAMBUÍ - REQUERENTE(S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - REQUERIDO(A)(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS. (Grifo nosso).

É no mesmo sentido Parecer do Ministério Público de Minas Gerais:

Lei municipal que regula a contratação temporária por excepcional interesse público. Hipóteses fáticas de atividades permanentes a carecerem de servidores públicos efetivos. Violação aos pressupostos da contratação temporária. Inadequação do instituto da contratação temporária para as funções de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias. Emenda Constitucional nº 51/2006. Inconstitucionalidades detectadas¹.

¹ Disponível em <https://www.mpmg.mp.br/data/files/48/A1/1D/74/7B44A7109CEB34A7760849A8/REC->



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Além de outros Tribunais do país, como é o caso, por exemplo, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, vejamos:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 3.083/14. Contratação temporária de pessoal pelo Município de Niterói. **Colmatação dos conceitos indeterminados estabelecidos no art. 37, inciso IX, da Constituição da República (atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público). Interpretação restritiva, em face da obrigatoriedade da regra do concurso público. Previsões normativas dotadas de caráter vago e genérico. Ausência de discriminação das efetivas hipóteses de incidência da norma autorizadora da contratação por prazo determinado. Atribuição de margem de discricionariedade ao Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade material reconhecida. Razoabilidade do prazo máximo de vigência estabelecido para as contratações temporárias. Incompatibilidade parcial da lei municipal com norma da Carta Estadual (77, caput e incisos II e XI). Procedência parcial da representação, com o reconhecimento da inconstitucionalidade de parte dos dispositivos impugnados. Modulação dos efeitos para a preservação dos contratos temporários em curso, em consonância com os princípios da razoabilidade e segurança jurídica. Efeitos prospectivos limitados ao prazo de seis meses, contados da data da publicação do acórdão. (Representação de Inconstitucionalidade nº 0032324-82.2016.8.19.0000, TJRJ). (Grifo nosso)**

E o próprio Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, IX. Lei 9.198/90 e Lei 10.827/94, do Estado do Paraná. I. - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37 e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público: C.F., art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público excepcional. II. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal: ADI 1.500/ES, 2.229/ES e 1.219/PB, Ministro Carlos Velloso; ADI 2.125-MC/DF e 890/DF, Ministro Maurício Corrêa; ADI 2.380-MC/DF, Ministro Moreira Alves; ADI 2.987/SC, Ministro Sepúlveda Pertence. III. - A lei referida no inciso IX do art. 37, C.F., deverá estabelecer os casos de contratação temporária. No caso, as leis impugnadas instituem hipóteses abrangentes e genéricas de contratação temporária, não especificando a contingência fática



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



que evidenciaria a situação de emergência, atribuindo ao chefe do Poder interessado na contratação estabelecer os casos de contratação: inconstitucionalidade. IV. -Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI 3210/PR; Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ de 03/12/2004). Grifo nosso)

Assim, considerando todo o exposto, seguem abaixo as emendas que julgo necessárias para a adequação do presente Processo Legislativo, vejamos:

01 – EMENDA MODIFICATIVA – Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei 41 de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação, já devidamente renumerada:

Art. 4º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - assistência a situações de calamidade pública, inclusive inundações, enchentes, incêndios, pandemias e emergências em saúde;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - realização de cadastramentos ou recenseamentos, relacionados à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;

IV - carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, caso não seja possível a substituição do titular do cargo por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público, e desde que seja feito novo concurso público em 06 (seis) meses a contar da data do evento.

V – Atividades:

a) as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações emergenciais relacionadas a iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

c) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;

d) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

e) de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública;

VI - A contratação de professor substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

a) vacância do cargo;

b) afastamento ou licença;

c) nomeação para ocupar cargo de direção ou coordenação de Escolas Municipais.

d) Necessidade para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo;

VII- Contratação de profissional especializado para atendimento a pessoas com deficiência ou autismo matriculadas regularmente na rede de ensino municipal;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



VIII - necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais, notadamente unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

IX - contratação para atender convênios, de caráter transitório, cujo prazo máximo de duração não ultrapasse 24 meses;

02 – EMENDA SUPRESSIVA – Suprima-se o §1º do art. 5º do Projeto de Lei 41 de 2023.

03 – EMENDA MODIFICATIVA – Modifique-se o §3º do art. 5º, que passará a vigorar com as seguinte redação, já renumerado:

Art. 5º.

§ 2º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública prescindirá de processo seletivo, quando a imprevisibilidade da situação que lhe der causa assim justificar.

04 – EMENDA MODIFICATIVA – Modifique-se o §5º do art. 8º, que passará a vigorar com as seguinte redação, já renumerado:

Art. 8º

§ 5º - Para as hipóteses dos incisos I e II do §1º do artigo 4º, assim reconhecidas por Decreto do Executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em análise curricular.

O objetivo das alterações sugeridas é garantir a adequação do Projeto de Lei aos pressupostos Constitucionais, tendo em vista que a lei, ao restringir a aplicação da regra da obrigatoriedade do concurso público, não pode ser genérica, como bem salientado pelo Ministro Carlos Velloso na ADI nº 1.219, vejamos:

Com propriedade, escreveu o eminente Ministro Paulo Brossard, no voto que proferiu na ADI 890/DF, que 'a regra é o concurso público, e as duas exceções são para os cargos em comissão referidos e as contratações de pessoal, mas estas estão subordinadas simultaneamente às seguintes condições: a) deve existir previsão em lei dos casos possíveis; b) devem ter tempo determinado; c) devem atender a necessidade temporária; d) a necessidade temporária deve ser de interesse público; e e) o interesse público deve ser excepcional (ADI nº 1.219 PB - MC).

Na mesma toada, a exigir que a lei, para que seja válida, preveja a contingência fática que evidenciaria a situação de emergência, temos a seguinte decisão, conduzida pelo voto do Ministro Carlos Velloso na ADI nº 3210/PR, julgada em 11/11/04:

No caso, é o chefe do Poder, interessado na contratação de pessoal temporário, que terá a atribuição de declarar a



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-3740



necessidade e o excepcional interesse público. Todavia, o comando constitucional, inciso IX, do art. 37, é no sentido de que 'a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.' É dizer, a lei é que estabelecerá os casos de contratação e não o chefe do Poder interessado. No caso, as leis impugnadas estabelecem hipóteses abrangentes e genéricas de contratação temporária, não especificando a contingência fática que evidenciaria a situação de emergência. Na esfera federal, a Lei 8.745, de 1993, alterada pela Lei 9.849, de 1999, especifica os casos de excepcional interesse público autorizadores da contratação por tempo determinado. O ingresso no serviço público pelo mérito pessoal do indivíduo constitui conquista da sociedade brasileira, que a Constituição consagrou (C.F., art. 37, II). A Constituição pretérita também exigia o concurso público. A exigência seria, entretanto, para a primeira investidura. A fraude campeou, inventaram as contratações pela CLT. **O Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição deve cuidar do tema com rigor, a fim de evitar que a salutar disposição constitucional seja fraudada mediante contratações temporárias com invocação do inciso IX do art. 37 da C.F.**" (Informativo STF nº 369/2).

Assim, eventuais modificações são capazes de sanear os vícios de inconstitucionalidade dos quais padece o presente Projeto.

III - Conclusão

Diante de todos estes fatos, salvo melhor juízo, além de **ressaltar o caráter não vinculativo do presente parecer face aos senhores edis, autoridades investidas na prerrogativa final de legislar e fiscalizar**, emitimos nosso **PARECER** no sentido da PARCIAL CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei do Executivo nº 41/2023, especificamente com relação aos arts. art. 4º, inciso I, IV e alíneas "a", "d", "g", "h", "j", "k" do inciso VI, VIII, e seus parágrafos 2º e 4º e art. 5º, §§1º e 3º, e aponta sugestões de emendas para seu saneamento.

É o parecer, *s.m.j.*

Manhuaçu-MG, 01 de junho de 2023.


Márcia Rocha Teodoro
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/MG 126.437



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



EMENDA MODIFICATIVA nº 06 /2023

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 41/2023

A Vereadora que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 41/2023, a saber:

01 – EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA – Altere-se o *caput* do art. 4º e modifiquem-se os incisos I, II, III, IV e VI, alíneas “a”, “d”, “g”, “h”, “j”, “k” e suprimam-se os incisos V, VI, VIII e os parágrafos 2º e 4º, que passarão a vigorar com a seguinte redação, já devidamente renumerados:

Art. 4º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - assistência a situações de calamidade pública, inclusive inundações, enchentes, incêndios, pandemias e emergências em saúde;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - realização de cadastramentos ou recenseamentos, relacionados à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;

IV - carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, caso não seja possível a substituição do titular do cargo por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público, e desde que seja feito novo concurso público em 06 (seis) meses a contar da data do evento.

V – Atividades:

a) as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações emergenciais relacionadas a iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

c) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;

d) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

e) de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública;

VI - A contratação de professor substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

a) vacância do cargo;

b) afastamento ou licença;

c) nomeação para ocupar cargo de direção ou coordenação de Escolas Municipais.

d) Necessidade para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



- VII- Contratação de profissional especializado para atendimento a pessoas com deficiência ou autismo, matriculadas regularmente na rede de ensino municipal;
- VIII - necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais, notadamente unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;
- IX - contratação para atender convênios, de caráter transitório, cujo prazo máximo de duração não ultrapasse 24 meses;

02 – EMENDA SUPRESSIVA – Suprima-se o §1º do art. 5º do Projeto de Lei 41 de 2023.

03 – EMENDA MODIFICATIVA – Modifique-se o §3º do art. 5º, que passará a vigorar com as seguinte redação, já renumerado:

Art. 5º.

§ 2º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública prescindirá de processo seletivo, quando a imprevisibilidade da situação que lhe der causa assim justificar.

Art.
8º

§ 5º - Para as hipóteses dos incisos I e II do §1º do artigo 4º, assim reconhecidas por Decreto do Executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em análise curricular.

II - combate a surtos epidêmicos, resguardada contratação de agentes comunitários e endêmicos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e lei específica.

JUSTIFICATIVA

O objetivo das alterações sugeridas é garantir a adequação do Projeto de Lei aos pressupostos Constitucionais, tendo em vista que a lei, ao restringir a aplicação da regra da obrigatoriedade do concurso público, não pode ser genérica, como bem salientado pelo Ministro Carlos Velloso na ADI nº 1.219, vejamos:

Com propriedade, escreveu o eminente Ministro Paulo Brossard, no voto que proferiu na ADI 890/DF, que 'a regra é o concurso público, e as duas exceções são para os cargos em comissão referidos e as contratações de pessoal, mas estas estão subordinadas simultaneamente às seguintes condições: a) deve existir previsão em lei dos casos possíveis; b) devem ter tempo determinado; c) devem atender a necessidade temporária; d) a necessidade temporária deve ser de interesse



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



público; e e) o interesse público deve ser excepcional (ADI nº 1.219 PB - MC).

Na mesma toada, a exigir que a lei, para que seja válida, preveja a contingência fática que evidenciaria a situação de emergência, temos a seguinte decisão, conduzida pelo voto do Ministro Carlos Velloso na ADI nº 3210/PR, julgada em 11/11/04:

No caso, é o chefe do Poder, interessado na contratação de servidores temporários, que terá a atribuição de declarar a necessidade e o excepcional interesse público. Todavia, o comando constitucional, inciso IX, do art. 37, é no sentido de que 'a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.' É dizer, a lei é que estabelecerá os casos de contratação e não o chefe do Poder interessado. No caso, as leis impugnadas estabelecem hipóteses abrangentes e genéricas de contratação temporária, não especificando a contingência fática que evidenciaria a situação de emergência. Na esfera federal, a Lei 8.745, de 1993, alterada pela Lei 9.849, de 1999, especifica os casos de excepcional interesse público autorizadores da contratação por tempo determinado. O ingresso no serviço público pelo mérito pessoal do indivíduo constitui conquista da sociedade brasileira, que a Constituição consagrou (C.F., art. 37, II). A Constituição pretérita também exigia o concurso público. A exigência seria, entretanto, para a primeira investidura. A fraude campeou, inventaram as contratações pela CLT. **O Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição deve cuidar do tema com rigor, a fim de evitar que a salutar disposição constitucional seja fraudada mediante contratações temporárias com invocação do inciso IX do art. 37 da C.F.**" (Informativo STF nº 369/2).

Assim, eventuais modificações são capazes de sanar os vícios de inconstitucionalidade dos quais padece o presente Projeto.

Manhuaçu-MG, 13 de junho de 2023.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU - MG



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



Ofício nº _____/2023

Data: 28 de junho de 2023

Assunto: Projeto de Lei nº 41 de 28 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Márcio Silva Correa, Presidente do SINTRAM (Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal),

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS – ADMINISTRADOR RODRIGO, brasileiro, com endereço na Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, no exercício de sua atividade de **VEREADOR**, vem à presença de V.Sa., informar e requerer o que segue:

Considerando que se encontra em trâmite nesta casa o PL 41 de 28 de abril de 2023;

Considerando as ponderações feitas pelo Ilustríssimo Procurador, Sr. Glauber Carvalho Vidal de Lacerda, na reunião de Comissões do dia 13 de junho de 2023 sobre referido projeto;


Considerando a importância da participação social, representada por este respeitável Sindicato, nas decisões tomadas pelo Poder Legislativo;

Considerando a proximidade da próxima reunião ordinária, na qual o Projeto de Lei em questão será discutido;

Caso seja de vosso interesse, venho requerer o envio, para a próxima reunião de Comissões, dia 04 de junho de 2023, de suas considerações sobre o Projeto, com indicação de eventuais sugestões de modificações que considerem adequadas.

Sem mais para o momento, esse representante da comunidade se coloca à disposição para quaisquer dúvidas.

Manhuaçu, 28 de junho de 2023.



RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
Vereador

*Realizado em
29/06/23
Eduardo Saito*

DESTINATÁRIO:

Sr. Márcio Silva Correa - Presidente do SINTRAM (Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal)
Rua Herondino Pereira Xavier – Centro (Próximo ao antigo posto Pipa's na BR-262)



Nossa manifestação em face do Projeto de Lei 041/2023

Passa as manifestações:

As formas de ingresso no serviço público podem variar de acordo com as classificações dos cargos públicos, já que cada um conta com uma estrutura de admissão que segue critérios específicos. As formas de ingresso no serviço público podem se dar das seguintes formas: servidor público; empregado público; comissionado; estagiário; terceirizado; temporário a agente público.

A contratação do servidor público temporário se dá mediante necessidade de atender demandas específicas de excepcional interesse público da União, Estados e Municípios

São aqueles contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, art. 37, IX, da Constituição Federal; O regime a eles imposto é o contratual, sem vínculo com cargo ou emprego público. Assim como estagiários e terceirizados, servidores temporários não têm um vínculo direto com os cargos públicos. Além disso, essa ocupação é por tempo limitado, como o próprio nome sugere. Por regra, é caracterizada pela necessidade de ocupar determinada posição de interesse público por tempo pré-determinado. Conforme determinado pelo artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX, o servidor temporário é admitido por meio de processo seletivo simplificado, tendo em vista que não há tempo hábil para o preenchimento da vaga via concurso público, já que isso demanda um tempo maior para a realização das diferentes etapas do processo seletivo previsto pela Carta Magna.

O ato administrativo que desencadear o processo de contratação temporária deve conter, além de outros elementos, a justificativa da contratação. O gestor deve demonstrar que a situação concreta justifica a contratação temporária conforme hipótese prevista na legislação do município.

Por exemplo, se o gestor celebra contratos temporários para substituição de professores da rede de ensino, ele deve indicar quais foram os professores efetivos que se afastaram do cargo, justificando, assim, a celebração dos contratos. Notem que há distinção entre justificar a contratação e indicar o dispositivo legal que a fundamentou. Enquanto a indicação do dispositivo legal evidencia que há legalidade (previsão legal) para os contratos, a justificativa (motivação) explica a situação fática que ensejou a contratação. A exposição dos motivos que enseje à contratação temporária, inclusive com fundamentação fática e jurídica comprobatória da necessidade excepcional de pessoal.

As contratações temporárias são proibidas para atividades meramente burocráticas (STF: ADI 2987 e 3430).

Não é possível contratação temporária para suprir atividades permanentes com funções de poder de polícia e fiscalizatórias, tendo em vista que desempenham funções tipicamente estatais, devendo ser realizadas por profissionais de carreira, devidamente aprovados em concurso público, nos termos da jurisprudência do TCE-PI (Vide Dec. Monocrática nº 476/2021-GWA, proferida no Processo TC/016429/2021, com publicação no DOE TCE/PI nº 201, em 25/10/2021, ratificada Decisão Plenária nº 1.081/2021).





Previsão explícita das hipóteses excepcionais autorizadoras da contratação temporária na lei local regulamentadora. É vedada hipóteses abrangentes e genéricas (STF: ADI 3116 e 2125).

A prorrogação é permitida uma única vez e por igual período do contrato inicial (STF: ADI 890).

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PODEM SER CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias podem ser contratados por meio de processo seletivo público.

A Emenda Constitucional nº 51 de 14/02/2006.

Art. 198, § 4º da CF: Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

As áreas (saúde, educação, segurança etc.) que realizem contratações por prazo determinado devem cumprir os requisitos constitucionais insculpidos no art. 37, IX da CF.

Os gastos com as contratações por tempo determinado, que continuam autorizadas (art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 173/2020), desde que cumpridos os requisitos exigidos devem compor o total das despesas com pessoal para efeitos da LRF.

A Constituição Federal, no art. 37, IX, estabeleceu que as contratações por tempo determinado são possíveis para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. As contratações temporárias na administração pública somente podem ocorrer nas expressas hipóteses previstas na lei inerente ao respectivo ente da federação, desde que realmente seja temporária a contratação, esteja presente o interesse público, e que a medida seja em caráter de urgência, e não pode ser em leis genéricas, sem fins específicos e, deve cada caso ser analisado caso a caso.

Assim sendo, o SINTRAM tem por princípio a legalidade e proteção do servidor público, somos por tudo que apresentamos que o presente projeto não atende aos princípios contidos na Constituição Federal e nas leis que regem a matéria.


Márcio Silva Corrêa

Presidente do SINTRAM MANHUAÇU MG.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MUNICÍPIO DE MANHUAÇU,
ADMINISTRADOR RODRIGO.

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 346/2023
Data: 04/07/2023 - Horário: 15:24
Administrativo

Ofício: n°. 075\2023

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - SINTRAM, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n°. 05.508.644/0001-09, Inscrito no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES sob o n°. 46240.000096/2007-69, entidade associativa de representativa da categoria dos servidores públicos municipal de Manhuaçu-MG, sediada a Rua Herondino Xavier, n°. 14, Bairro Centro, Manhuaçu, Estado de Minas, através de seu presidente, Sra. Márcio Silva Correa, nos termos do artigo 21 e 22 do Estatuto de Funcionamento da Entidade, ainda artigo 8º da CF/88, vem, respeitosamente informar e requerer o que se segue:

Oficiado por Vossa Excelência a manifestar quanto ao projeto de Lei 041/2023 informamos que o projeto nos moldes como apresentados apresentam graves riscos a contratações genéricas em descompasso com os princípios da administração pública.

Tal assunto é sobejamente inconstitucional por faltar a individualidade dos cargos que se pretende ocupar.

O ingresso no serviço público em regra é através de certames públicos de seleção de pessoal, as exceções ficam por conta de programas da união e em casos de emergência e excepcionalidade, inclusive no âmbito federal regulamento pela Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autenticado



Apresentado essas premissas o sindicato mantém seu posicionamento de ser contra ao PL 041/2023 nos moldes que se apresentaram, por faltar a individualização dos cargos que se pretende preencher, bem a necessidade e o impacto financeiro dessas contratações.

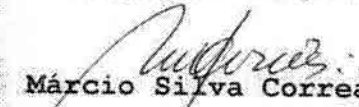
A contratação temporária é instrumento legal que Município deve fazer uso para evitar deficiências na prestação de serviços públicos, porém estas contratações não podem ser livres devendo ser precedidas de autorização legislativas, com justificativa e finalidades bastante claras, inclusive com os impactos financeiros decorrentes das contratações, posto que tal informação é salutar para o bom andamento das contas públicas.

Neste sentido o sindicato manifesta contra o projeto de Lei nos moldes que se encontram devendo o mesmo ser adequado com o fim de retirar a generalidade da contratação, devendo para cada contratação ser apresentado o número de funções pretendidas, os "cargos" a serem desempenhados, os valores a serem gastos, o tempo de contratação e os critérios de contratação.

Diante de tais fatos reitera o sindicato não se opor a contratação e servidores, mas sim à forma que se dará a contratação com verdadeira supressão da independência do poder legislativo.

Termos em que pede deferimento.

Manhuaçu, 04 de julho de 2023.


Márcio Silva Correa

Presidente - SINTRAM



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Ofício nº _____/2023

Data: 05 de julho de 2023

Assunto: Projeto de Lei nº 41 de 28 de abril de 2023.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS – ADMINISTRADOR RODRIGO, ROBERTO NATALINO JÚNIOR, ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO, brasileiros, com endereço na Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, no exercício de suas atividades de **VEREADORES**, vêm à presença de V.Sa., informar e requerer o que segue:

Considerando as análises e discussões realizadas sobre o Projeto de Lei 41 ao longo de sua tramitação nesta Casa, os Vereadores que ora subscrevem vêm apresentar nova redação de emendas juntamente com documentação correlacionada.

Sem mais para o momento, esse representante da comunidade se coloca à disposição para quaisquer dúvidas.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

ROBERTO NATALINO JÚNIOR

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROCOLO GERAL 351/2023
Data: 05/07/2023 - Horário: 14:35
Legislativo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



EMENDA MODIFICATIVA, ADITIVA E SUPRESSIVA nº 07 /2023 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 41/2023

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 41/2023, a saber:

01 – EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA – Alterem-se o art. 4º e §1º e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, alíneas “a”, “d”, “g”, “h”, “j”, “k” e suprimam-se os incisos V, VIII e os parágrafos 2º e 4º, que passarão a vigorar com a seguinte redação, já devidamente renumerados:

Art. 4º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - assistência a situações de calamidade pública, inclusive inundações, enchentes, incêndios, pandemias e emergências em saúde;

II - combate a surtos epidêmicos, resguardada contratação de agentes comunitários e endêmicos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e lei específica.

III - realização de cadastramentos ou recenseamentos, relacionados à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;

IV - carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, caso não seja possível a substituição do titular do cargo por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público, e desde que seja feito novo concurso público em 06 (seis) meses a contar da data do evento, caso o afastamento seja superior a 180 (cento e oitenta dias).

V - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou convênios do município com qualquer ente federado, que não justifiquem a criação de cargo efetivo e desde que seja feito novo concurso público em 06 (seis) meses a contar da data do evento, caso a necessidade perdure por mais de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente:

a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos ou programas temporários e específicos da União ou do Estado, em que haja repasse financeiro para o pagamento do pessoal contratado;

b) as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações emergenciais relacionadas à iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

c) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

d) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

e) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;

f) de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública;

g) as necessárias à realização de obras de saneamento básico, contenção ou melhorias emergenciais complexas ou de grande risco em comunidades carentes, cuja necessidade seja imprevisível e sua execução deva ser concluída em curto



Câmara Municipal de Manhuacu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



VI - A contratação de professor substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- a) vacância do cargo;
- b) afastamento ou licença;
- c) Necessidade para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo;

VII - Contratação de professor para suprir demandas decorrentes da expansão de Escolas Municipais, observado o prazo máximo previsto nesta lei e realização de concurso público em no máximo 01 (um) ano à partir da data das primeiras contratações;

VIII - Contratação de profissional especializado para atendimento a pessoas com deficiência ou autismo, matriculadas regularmente na rede de ensino municipal, observado o prazo máximo prevista nesta lei e realização de concurso público em no máximo 01 (um) ano, a partir da data das primeiras contratações;

IX - necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais em unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

§ 1º - As contratações a que se refere o inciso V do caput deste artigo serão vinculadas exclusivamente à atividade sazonal, a projeto temporário e emergencial, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

§ 2º - As situações de calamidade pública e emergência serão declaradas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

02 – EMENDA MODIFICATIVA – Modifique-se o §1º do art. 5º, que passará a vigorar com as seguinte redação:

§ 1º - O processo seletivo de que trata o caput poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 4º para a formação de cadastro de profissionais da área da saúde para atuar em regime de plantão em casos de situações esporádicas e urgentes, quando não suprido por servidor efetivo ou contrato temporário, conforme previsto em edital.

03 – EMENDA MODIFICATIVA – Modifique-se o §3º do art. 5º, que passará a vigorar com as seguinte redação:

§ 3º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública e situação de emergência ambiental ou em saúde pública, devidamente justificadas, prescindirá de processo seletivo, quando a imprevisibilidade da situação que lhe der causa assim justificar.

04 – EMENDA MODIFICATIVA – Modifique-se o inciso I, §1º do art. 8º, que passará a vigorar com as seguinte redação, já renumerado:

Art. 8º. A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, após ampla divulgação prévia do Edital, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



I - o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 4º desta Lei;

05 – EMENDA MODIFICATIVA – Modifique-se o §5º do art. 8º, que passará a vigorar com as seguinte redação, já renumerado:

Art. 8º.....

§ 5º - Para as hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º, assim reconhecidas por Decreto do Executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em análise curricular.

06 – EMENDA ADITIVA – Adicione-se o art. 20 com a seguinte redação, sendo renumerado o último artigo como art. 21:

Art. 20 – As contratações temporárias realizadas com base nesta lei deverão obrigatoriamente ser encaminhadas ao Poder Legislativo, devidamente justificadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, para leitura e conhecimento em plenário.

Manhuaçu-MG, 13 de junho de 2023.



RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS



ROBERTO NATALINO JÚNIOR



ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG



Home Guia Básico para os Jurisdicionados Decisões e Jurisprudências Dicas de Saúde Alertas de Tempestades fale conosco

GUIA BÁSICO PARA OS JURISDICIONADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Apresentação

A situação de anormalidade decorrente de desastres se caracteriza em situação de emergência e em estado de calamidade pública, sendo necessário o Poder Executivo municipal ou estadual estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.

Para tanto, a legislação prevê normas que estabelecem ações mais céleres por parte dos entes públicos em razão de situações anormais, a partir da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade em caso de desastres.

Nessa situação excepcional, deve haver o acompanhamento, pelo controle interno, das ações e do período de execução, a fim de se evitarem desvios e abusos durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade.

O Gabinete Militar do Governador (GMG), por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec), é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades de Proteção e Defesa Civil, em nível estadual, e deve atuar em articulação com os municípios na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Federal 12.608/2012.

Para que você, Prefeito, Secretário ou servidor público em geral, entenda como agir, é necessário o conhecimento do que vem a ser desastre, situação de emergência e estado de calamidade pública:

Desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência é uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o **comprometimento parcial** da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

Estado de Calamidade Pública é uma situação anormal, também provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o **comprometimento substancial** da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Havendo a ocorrência de desastre, deve o Poder Público, de imediato, instituir, pelo menos, duas frentes de trabalho:

- a primeira terá a incumbência de prestar socorro imediato às vítimas de desastres: essa é a **equipe que irá atuar junto à comunidade**, enfrentar alagamentos, desmoronamentos;
- a segunda se encarregará de tomar as providências legais para que os serviços, obras e compras necessários a esta situação sejam realizados de forma correta; essa é a **equipe administrativa**, que irá trabalhar com a contratação de serviços e outras ações para a regularidade dos

As duas equipes são importantes e devem agir de forma integrada, para o atendimento do fim maior: salvar e proteger vidas.

Reunidas as equipes, deve-se eleger o coordenador de cada uma e um coordenador-geral, para que todas as orientações, decisões e providências não sejam desencontradas e o trabalho não seja prejudicado.

Se o município já conta com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, o trabalho será mais célere e eficiente, pois as rotinas já são de conhecimento dos servidores.

Caso ainda não esteja constituída, sugere-se que o município providencie, tão logo passe a situação emergencial, a criação desta Coordenadoria, enviando para a Câmara Municipal o respectivo projeto de lei de criação (no site da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais - www.defesacivil.mg.gov.br – aba "Proteção e Defesa Civil", item "Criação de COMPDEC", existe um modelo de projeto), para que, no futuro, a estrutura organizacional da Prefeitura esteja apta a lidar com situações desta natureza.

Tomada esta primeira e importante providência, inicia-se a atuação da equipe que irá atuar junto à comunidade e da equipe administrativa.

A caracterização da situação anormal como situação de emergência ou estado de calamidade pública depende da intensidade do desastre. Nos termos da Instrução Normativa n. 02, de 2/12/2016, do então Ministério de Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal, os desastres podem ser classificados em três níveis:



- nível I - desastres de pequena intensidade;
- nível II - desastres de média intensidade;
- nível III - desastres de grande intensidade.

Os desastres de níveis I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III, a de estado de calamidade pública.

São desastres de nível I aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais. Os desastres de nível II são caracterizados pela ocorrência de ao menos dois danos, sendo um deles obrigatoriamente danos humanos que importem no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada.

São desastres de nível III aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC – e, em alguns casos, de ajuda internacional. Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

Referida Instrução Normativa n. 02/2016 está disponível no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional <https://www.mdr.gov.br/protecao-e-defesa-civil/legislacao/315-secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao-defesa-civil/11857-instrucoes-normativas>.

2. Decretação da situação de emergência e de calamidade pública:

O Prefeito Municipal deve **tornar pública a situação anormal** (situação de emergência ou estado de calamidade pública), com a publicação de um **DECRETO**.

A expedição desse ato não é complicada, mas deve observar alguns requisitos, para que se torne válido, produza efeitos e possibilite ao município obter recursos públicos de outros entes (Estado e a União).

No site do Ministério do Desenvolvimento Regional (www.mdr.gov.br), na aba à esquerda "Proteção e Defesa Civil", item "Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública", você encontrará um modelo de Decreto Municipal de Anormalidade.

3. Levantamento das ações necessárias:

As situações decorrentes de desastres impõem a imediata adoção de medidas para que as compras, serviços e obras sejam contratados de forma legal, e verificada a necessidade de ajuda financeira.

Neste momento, deve ser feito um levantamento, pela equipe administrativa, para se averiguarem os contratos existentes e vigentes que poderão, de imediato, ser utilizados, e, também, o que deverá ser contratado mediante processo de licitação ou procedimento de dispensa de licitação. Não é todo e qualquer contrato existente que admitirá alterações para o atendimento da situação de anormalidade.

4. Necessidade de ajuda financeira

Se for necessária ajuda financeira por parte do Governo Estadual ou Governo Federal, será necessário obter a homologação estadual e o reconhecimento federal do decreto municipal.

A homologação estadual e reconhecimento federal do decreto municipal deverá ser, **EXCLUSIVAMENTE**, via **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID**.

Para maiores informações, acesse o site do Ministério do Desenvolvimento Regional: www.mdr.gov.br, aba superior "Perguntas Frequentes", item "Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil", bem como o site da Defesa Civil de Minas Gerais (www.defesacivil.mg.gov.br), na aba superior

ATENÇÃO: É VEDADO O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA PARA A COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



A partir da homologação por parte do Governo Estadual e o reconhecimento por parte do Governo Federal, o município poderá obter ajuda financeira.

As informações e documentos estão baseados na legislação aplicável, em especial, frise-se, dentre outras, a Lei Federal nº 12.340/2010, com as atualizações conferidas pelas Leis n.ºs 12.608/2012 e 12.983/2014, e a Instrução Normativa n.º 02/2016, do então Ministério de Integração Nacional.

Importante não olvidar também que os municípios poderão obter crédito com instituições financeiras. Como exemplo, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) lançou a linha BDMG Solidário. Para mais informações, acesse o site do banco www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/.

5. Contratação por dispensa de licitação

Caracterizada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

M - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos:

Os objetos dos contratos devem ser inerentes às atividades surgidas em razão da excepcionalidade (por exemplo: locação de máquinas e caminhões; fornecimento de materiais de construção, etc.).

O processo de dispensa de licitação deve observar o disposto no art. 26 da Lei 8.666/1993:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dispensa de licitação não significa ausência de procedimento de contratação! O pessoal encarregado de elaborar os procedimentos de dispensa deve ter especial atenção para que tudo ocorra de forma correta. Eis um roteiro do que deve conter o processo:

Check-list para contratação mediante dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública			
Item	Descrição	Dispositivo legal	Check
1	Requisição da unidade administrativa (secretaria), contendo a descrição clara do objeto , os quantitativos, o local de entrega, o prazo de entrega, a assinatura dos responsáveis, acompanhada das razões de interesse público que justificam a contratação emergencial, instruída com documentos que comprovem a situação emergencial ou o estado de calamidade. Anexar cópia do decreto que declarou a situação de emergência ou de calamidade pública, jornais, revistas e fotos.	Arts. 7º e 14, art. 15, § 7º, I e II, art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93	
2	Autorização para abertura do processo de contratação (ato do prefeito) somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação. Formalização por meio de processo administrativo autuado, protocolado e numerado.	Art. 26, parágrafo único, e art. 38, <i>caput</i> , c/c art. 24, IV, da Lei 8.666/93	
3	Elaboração de projeto básico para obras e serviços, podendo ser	Art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/93	



	urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e privados. O responsável técnico do órgão contratante deverá justificar a urgência para o atendimento dos casos de emergência referida neste artigo, emitindo respectivo laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	
4	Justificativa do preço, considerando a prática de mercado. Estimativa do valor da contratação. Juntar aos autos do processo três orçamentos, escolhendo o de menor preço. Este procedimento ficará prejudicado quando a gravidade da emergência exigir a contratação imediata, a fim de eliminar situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Quando o órgão dispuser de alguns dias para realizar a contratação deve ser assegurada a participação de, pelo menos, três interessados. No entanto, a justificativa do preço deve ser feita em qualquer hipótese. Em caso de obras e serviços, devem existir orçamento detalhado em planilhas e quantitativos e custos que expressem a composição de todos os seus custos unitários.	Art. 7º, § 2º, II; art. 25, § 2º, e art. 26, caput e parágrafo único, III, todos da Lei n. 8.666/93
5	Declaração de existência de dotação orçamentária Estimativa de Impacto Orçamentário e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira	Art. 7º, § 2º, III, art. 14, e art. 38 caput, da Lei 8.666/93
6	Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação	Art. 38, III, da Lei 8.666/93
7	Razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem	Art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8.666/93
8	Documentos de Habilitação, conforme o caso. Para a regularidade fiscal, o mínimo exigido serão as certidões negativas com o INSS e com o FGTS.	Arts. 27 a 31 e art. 195, §3º, da Constituição da República, e Lei Federal 8.212/91 Arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93
9	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.	Art. 26, parágrafo único, IV, da Lei 8.666/93
10	Parecer jurídico acerca da dispensa e da minuta do contrato.	Art. 38, VI e X, da Lei 8666/93
11	Ratificação da autoridade superior no prazo de três dias.	Art. 26, caput, e art. 49, § 4º, da Lei 8.666/93
12	Publicação na Imprensa Oficial, na forma de extrato, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior com as seguintes informações: a) ratificação pela autoridade superior da caracterização da situação emergencial (trata-se de um simples despacho, desejavelmente sintético, que pode ser publicado na íntegra); b) nome do contratante e do contratado; c) objeto; d) valor; e) prazo de execução, quando não for entrega imediata de material.	Art. 26, caput, da Lei 8.666/93
13	Assinatura de contrato ou documento equivalente.	Arts. 54, 55, 62 e 64 da Lei 8666/93
14	Remessa ao Tribunal de Contas, via Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais - SISOP/MG, das informações relativas à execução das obras e dos dados atinentes aos serviços contratados mediante procedimentos de dispensa de licitação, nos moldes das especificações previstas no Manual do SICOM.	IN 01/2019, do TCEMG. IN 10/2011, do TCEMG e Manual SICOM.

IMPORTANTE

O que é projeto básico?

De acordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços, objeto da licitação (contratação), elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Entende-se que o projeto básico é documento primordial na contratação de obras e serviços e que nele devem estar definidos todos os elementos

executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados são exemplos de conteúdo de um projeto básico.

Um orçamento detalhado, consistente e fidedigno é fundamental para que a Administração realize obras, adquira produtos ou contrate serviços a preços de mercado e, portanto, de forma econômica, eficiente e vantajosa.

Os elementos necessários de um projeto básico podem ser conferidos no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP – Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 (www.ibraop.org.br).

Para maiores informações sobre como elaborar um projeto básico, acesse a cartilha elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no link <http://www.tce.mg.gov.br/img/2017/Cartilha-Como-Elaborar-Termo-de-Referencia-ou-Projeto-Basico2.pdf>.



E não se esqueça!

Quando o caso for de contratações diretas mediante procedimento de dispensa de licitação, a contratação somente produzirá efeitos jurídicos (eficácia) após a publicação do ato. Neste caso bastará uma única publicação desde que ratificado o ato pela autoridade superior.

Segundo o art. 25, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de inexigibilidade e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Formalizado o procedimento licitatório ou o procedimento de dispensa de licitação e assinados os respectivos contratos (fornecimento, prestação de serviço ou obras), devem ser passadas as informações para a equipe que está à frente dos trabalhos junto à comunidade e que, efetivamente, irá acompanhar a execução dos contratos firmados.

Todas as rotinas normais em relação ao empenho, liquidação e pagamento das despesas deverão ser observadas, ou seja, as fases da despesa pública deverão ser respeitadas e a execução do objeto (compra, serviço, obra) deve ser precedida da contratação.

Os pedidos de compras e as ordens de serviço e/ou de execução de obra devem conter expressamente a menção do procedimento licitatório ou procedimento de dispensa de licitação que gerou a contratação. Por exemplo:

"Prestação de serviços de, relativa ao processo de dispensa de licitação n /2020."

As notas de empenho e as notas fiscais oriundas da prestação dos serviços, das compras ou das obras também devem conter a identificação do processo licitatório ou do procedimento de dispensa de licitação antecedente, e devem estar acompanhadas de todos os documentos relativos às medições de serviços ou obras.

Tudo isso servirá para que a documentação relativa à contratação e à execução esteja de acordo com as normas e procedimentos, bem como organizada de maneira eficaz. Procedimentos realizados sem a devida atenção pela Administração Pública, ainda que o desastre cause um estado de anormalidade no Município, podem acarretar falhas e erros que atrasam a liberação de recursos, dificultam as ações de controle e fiscalização dos órgãos competentes e podem indicar a ocorrência de possíveis irregularidades na realização das despesas.

Não se pode esquecer de que as contratações deverão ocorrer antes da prestação do serviço, do fornecimento do produto ou da execução da obra. Assim também deve acontecer com o empenhamento da despesa.

Importante atentar para as novas regras impostas pelo **Decreto Federal n.º 10.024/2019**, que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica aplicável aos municípios **quando há utilização de recursos da União** decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do seu art. 1º, § 3º.

6. Utilização de recursos de convênios

Especial atenção deve ser dada para a **utilização de recursos oriundos de convênios** (tanto os firmados com o Governo Estadual quanto com o Governo Federal): a equipe dos trabalhos administrativos deverá ficar atenta às exigências de cada um dos ajustes firmados para que a prestação de contas não seja considerada irregular e o agente público não seja responsabilizado pessoalmente pela devolução dos recursos recebidos.

7. Contratação de pessoal para trabalhar nas situações de emergência e calamidade pública

Os municípios em situações de emergência ou de calamidade pública poderão utilizar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do art. 37 da CR/88. Portanto, o município só poderá contratar servidores temporários, diante de situação de emergência ou estado de calamidade pública, se já tiver editado lei que as preveja como situação de excepcional interesse público.



A lei municipal disporá sobre essa modalidade de contratação temporária, uma vez que se trata de interesse público local.

Ressalta-se que a lei municipal deverá enumerar as hipóteses que considera de excepcional interesse público, o que ocorre geralmente em casos de força maior, tais como combate a surtos epidêmicos, recenseamento, atendimento a situações de calamidade pública ou mesmo atendimento a qualquer outra situação de emergência, desde que devidamente justificada e comprovada.

Para tanto, deverá ser firmado contrato, no qual conste:

- a. a justificativa para a necessidade de contratação temporária e a indicação do decreto de calamidade ou emergência, caso tenha sido elaborado;
- b. o prazo de duração, conforme definido pela lei municipal;
- c. em casos de prorrogação ou aditamento do contrato, também deve ser observado o estabelecido pela lei municipal;
- d. a escolaridade exigida para as funções conforme estipulado em lei municipal;
- e. a dotação orçamentária.

8. Atuação do órgão de Controle Interno

É fundamental que o órgão de **Controle Interno** acompanhe todas as ações desenvolvidas, contribuindo para a adoção de medidas corretivas, se necessário.

Se ficar constada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de **tomada de contas especial** para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos da IN TCEMG 013/2013.

Estas são algumas orientações importantes para que, no momento de dificuldade, as despesas realizadas pelo Poder Público, além de efetivamente levarem à diminuição dos impactos gerados pela situação de desastre, sejam efetuadas em observância à legislação. **Maiores informações** podem ser obtidas junto aos órgãos da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais (www.defesacivil.mg.gov.br e telefone: (31) 3915-0274) e junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional (www.mdr.gov.br e telefone: (61) 2034-5800).

Fontes

Defesa Civil do Estado de Minas Gerais (defesacivil.mg.gov.br);

Ministério de Desenvolvimento Regional (mdr.gov.br);

Presidência da República (presidencia.gov.br/legislacao);

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (almg.gov.br);

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (tce.mg.gov.br)

Ficha Técnica

Organização

Superintendência de Controle Externo

05/07/2023, 14:47

Municípios em situação de emergência
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais



Apoio

Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

VOLTAR AO TOPO

Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30380-435



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



Processo: 1.0000.22.056711-9/001
Relator: Des.(a) Bitencourt Marcondes
Relator do Acordão: Des.(a) Bitencourt Marcondes
Data do Julgamento: 30/06/2022
Data da Publicação: 07/07/2022

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES. INADEQUAÇÃO TÍPICA E VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE LIMINAR EM DESFAVOR DO PODER PÚBLICO. REJEIÇÃO. MÉRITO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. PROFISSIONAIS MÉDICOS. LEI MUNICIPAL Nº 3.560/15. DECISÃO QUE DETERMINOU A IMEDIATA RESCISÃO DO PACTO FIRMADO COM O 2º RÉU E VEDOU NOVAS CONTRATAÇÕES SEM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO À OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. RESCISÃO DO CONTRATO. MOTIVO APONTADO PELO PARQUET NÃO JUSTIFICÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria, firmou entendimento no sentido de que o manejo da ação civil pública como meio de fiscalização de constitucionalidade, pela via difusa, de leis ou atos do Poder Público, mesmo quando contestados em face da Constituição da República, somente se apresenta viável nas hipóteses em que a controvérsia constitucional caracterizar-se como mera questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal, não sendo possível sua utilização quando a declaração de inconstitucionalidade consistir em objeto único da demanda.

2. Tratando-se, no presente caso, a questão da constitucionalidade das normas municipais de matéria incidental, não há falar-se em inadequação da via processual eleita.

3. As vedações à concessão de liminares que esgotem, total ou parcialmente, o objeto da ação, bem como que possuam caráter irreversível, apenas são aplicáveis nas hipóteses em que o indeferimento não importe na ineficácia da tutela jurisdicional, pois não se apresenta razoável o indeferimento da medida nesses casos, quando presentes os demais requisitos necessários à sua concessão, quais sejam, probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC).

4. In casu, a despeito de o agravado questionar a constitucionalidade das contratações temporárias levadas a efeito pelo Município de Manhuaçu, inclusive à luz da Lei nº 3.560/15 - alterada pelas Leis nºs 4.084/21 e 4.191/21, que autoriza a contratação temporária de 72 (setenta e dois) médicos (plantonistas, com especialidade em pediatria, médicos ortopedistas e cirurgiões buco-maxilo-facial) -, não há, salvo quanto ao firmado com o 2º réu, pedido de rompimento dos contratos vigentes, tampouco de vedação à realização de novas contratações precárias.

5. O pedido é expresso no sentido de que as contratações temporárias não ocorram sem prévio processo seletivo simplificado, o que, aliás, comprovou o Município estar a promover (Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, com a finalidade de preenchimento de 16 dezesesseis vagas de medicina e cadastro de reserva), daí porque forçoso o reconhecimento da ausência de interesse recursal do recorrente no tocante à obrigação de não fazer.

6. O único motivo existente na inicial para a rescisão específica do contrato vigente com o 2º réu, qual seja, o de haver sido pego, em 2018, portando drogas ilícitas durante o horário de expediente, não se justifica, na medida em que referido demandado teve o PAD instaurado em seu desfavor julgado improcedente; na seara criminal celebrou transação penal com o Parquet, cujo efeito jurídico é a extinção da punibilidade do agente; e, no campo da improbidade, a questão é objeto de ação civil pública específica em trâmite perante o juízo de origem.

7. Nesse contexto, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia com os demais profissionais médicos que desempenham suas funções na condição de contratados temporários do Município - que, a despeito do deferimento da medida liminar, podem continuar a exercer livremente suas atribuições -, não há razões para se determinar a rescisão do pacto firmado com o suprarreferido réu, tampouco proibir a prorrogação da respectiva avença.

8. Não bastasse, comprovou documentalmente o agravante a considerável demanda do Município em matéria de saúde, bem como as dificuldades para provimento, em caráter efetivo ou mediante processo seletivo simplificado, dos cargos/funções de médico, em virtude da ausência de interessados em assumir os referidos postos, sendo certo que a rescisão do contrato com o mencionado requerido poderá, ainda que em tese, acarretar prejuízos à continuidade de tal serviço essencial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.22.056711-9/001 - COMARCA DE MANHUAÇU - AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - AGRAVADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 19ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em REJEITAR AS PRELIMINARES E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. BITENCOURT MARCONDES
RELATOR

DES. BITENCOURT MARCONDES (RELATOR)
VOTO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE MANHUAÇU contra r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Walteir José da Silva, da 1ª Vara Cível da comarca de Manhuaçu, que, nos autos da ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face do agravante e de LÚCIO SPINOLA WELERSON, deferiu o pedido de tutela de urgência, para determinar ao ente público que: (i) proceda à rescisão do contrato temporário firmado com o segundo réu, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa diária por descumprimento; e (ii) se abstenha de realizar novas contratações temporárias (sem concurso e/ou processo seletivo simplificado) dos profissionais relativos aos cargos previstos na Lei Municipal nº 3.560/15, bem como na abstenção de prorrogar o contrato celebrado com o segundo réu, sob pena de cominação de multa.

Requer a reforma da decisão, em síntese, aos seguintes argumentos: (i) conforme jurisprudência consolidada do STF, a ação civil pública constitui via inadequada para viabilizar decisões de controle abstrato de inconstitucionalidade; (ii) conforme dispõe a norma do art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/92, é vedada a concessão de medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação; (iii) nos termos das Leis Municipais nºs 3.650/15, 4.084/21 e 4.191/21, está autorizado a contratar, temporariamente, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, 72 (setenta e dois) médicos, entre plantonistas, pediatras, ortopedistas e cirurgiões, cujos contratos podem ser prorrogados até 31/12/2022; (iv) a escassez de profissionais da área da saúde interessados em ingressar e permanecer no serviço público é problema crônico nos Municípios brasileiros, devido à disparidade de competição com o setor privado, que oferece remunerações e condições de trabalho muito superiores; (v) conforme informação prestada pelo setor de recursos humanos, nos 02 (dois) últimos concursos públicos (Editais nºs 01/2009 e 01/2014) e processo seletivo (nº 01/2017), as vagas ofertadas não foram todas preenchidas, o que demonstra, de forma clara, o desinteresse dos candidatos; (vi) o agravante é sede da Microrregião de Manhuaçu, responsável pelo atendimento de 23 (vinte e três) Municípios da Zona da Mata por meio do SUS, sendo certo que, por se tratar de serviço público essencial, não pode ser interrompido, sob pena de descontinuidade; (vii) em virtude da escassez de profissionais médicos, tornou público o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, com a finalidade de preenchimento de 16 (dezesesseis) vagas de medicina e cadastro de reserva, cujo resultado final está previsto para 16/04/2022, assim como editou o Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022 para contratação da Fundação João Pinheiro, com a finalidade de elaborar um novo Plano de Cargos e Salários e Estatuto dos Servidores, incluindo a revisão da remuneração e condições de trabalho dos cargos de médico, com objetivo de tornar a carreira mais atrativa; (viii) entre a propositura da ação (14/08/2020) e o deferimento da liminar (04/02/2022) transcorreram 18 meses, não tendo o agravado trazido aos autos qualquer elemento de prova capaz de demonstrar a consumação do perigo da demora alegado na inicial; (ix) a obrigação de não fazer, de caráter geral e abstrato, de não realizar contratações temporárias (sem concurso/sem processo seletivo simplificado) de profissionais elencados na Lei Municipal nº 3.560/15, se afigura temerária e é capaz de causar dano inverso à coletividade, que ficará privada do atendimento médico adequado; (x) a falta de médicos por período superior a 60 (sessenta) dias pode acarretar a suspensão de incentivos financeiros, conforme dispõe a seção V, do art. 12-I, §3º, II e III, da Portaria nº 2.979/2019 que institui o "Programa Previne Brasil", que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS; (xi) a realização de concursos públicos e processos seletivos demanda tempo e custos financeiros, que muitas vezes não são compatíveis com as necessidades do SUS, situação essa agravada pelo histórico recente de certames desertos, que evidenciam que tais investimentos não tem tido resultados satisfatórios, sendo a contratação direta, muitas vezes, a única alternativa para suprir, a tempo e modo, o problema da falta de profissionais médicos, ainda mais em um contexto de pandemia de COVID-19, em que a demanda por serviços de saúde aumentou drasticamente; (xii) a decisão recorrida não sopesou todas essas questões



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



peculiares do Município agravante, limitando-se a remeterem ao caso específico da contratação temporária do segundo réu, daí porque a obrigação geral de não fazer imposta ao recorrente ofende os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; (xiii) o contrato temporário firmado com o segundo réu em 12/06/19, para exercício da função de médico plantonista, atende aos comandos do art. 37, IX, da CR/88, e nas Leis Municipais nºs 3.650/15, 4.084/21 e 4.191/21, sendo certo que a existência de vínculos anteriores (como efetivo e contratado) não constitui empecilho à contratação vigente; (xiv) durante os períodos em que prestou serviços médicos ao Município, o segundo réu não teve qualquer registro de penalidade ou erro médico em sua ficha funcional, sendo certo que o episódio isolado envolvendo uso de entorpecente, remonta ao ano de 2018 e foi apurado em regular PAD, o qual, ao final, fora julgado improcedente ante a ausência de provas; (xv) caso julgada improcedente a ação, há risco de surgimento de pretensão indenizatória por parte do segundo réu.

Pela decisão de ordem nº 64, deferiu-se parcialmente o efeito suspensivo, para sobrestar a execução da medida liminar no tocante à rescisão do contrato temporário firmado com o réu LÚCIO SPÍNOLA WELERSON, bem como à vedação da renovação no pacto.

Contramina (doc. de ordem nº 73), pelo desprovimento do recurso.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de ordem nº 74, opina pela manutenção da decisão recorrida.

É o relatório.

Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

I - DAS PRELIMINARES

A) DA INADEQUAÇÃO TÍPICA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Aduz que, conforme jurisprudência consolidada do STF, a ação civil pública constitui via inadequada para viabilizar decisões de controle abstrato de inconstitucionalidade.

Como cediço, a ação civil pública não se apresenta como instrumento idôneo para impugnação direta da lei, já que, no ordenamento jurídico pátrio, o controle abstrato de constitucionalidade é feito por meio de ação direta de inconstitucionalidade, que pode ser ajuizada contra lei ou ato normativo federal ou estadual por ofensa à Constituição da República, ou contra lei ou ato normativo estadual ou municipal por ofensa às Constituições Estaduais.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria, firmou entendimento no sentido de que o manejo da ação civil pública como meio de fiscalização de constitucionalidade, pela via difusa, de leis ou atos do Poder Público, mesmo quando contestados em face da Constituição da República, somente se apresenta viável nas hipóteses em que a controvérsia constitucional caracterizar-se como mera questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal, não sendo possível sua utilização quando a declaração de inconstitucionalidade consistir em objeto único da demanda.

A propósito, confira-se: RE nº 424.993/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJe 19/10/2007; Julgamento: 12/09/2007; Reclamação nº 9.973/MG. Rel. Min. LUIZ FUX. Julgamento: 04/03/2013.

No caso em apreço, diversamente do que sustenta o agravante, o pedido da ação não é a declaração de inconstitucionalidade das normas locais que autorizam a contratação temporária de médicos, mas, antes, a condenação do ente municipal: (i) "a rescindir o contrato de trabalho do servidor Lúcio Spinola Welerson, preenchido de forma precária, irregular e inconstitucional, e a preenchê-lo de forma regular, através de concurso público"; (ii) "à obrigação de não fazer, se abstendo de realizar novas contratações temporárias sem concurso público e/ou processo seletivo simplificado, incluindo profissionais dos cargos previstos na lei nº 3.560/15, e de não prorrogar os contratos temporários irregulares que estão em vigência".

Desse modo, tratando-se a questão da constitucionalidade das normas municipais de matéria incidental, não há falar-se em inadequação da via eleita.

Rejeito a preliminar.

B) DA VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE LIMINAR

Sustenta, ainda, o agravante a impossibilidade de concessão da liminar, no presente caso, por esgotar o objeto da demanda (art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/92).

Razão não lhe assiste, porquanto as vedações à concessão de liminares que esgotem, total ou parcialmente, o objeto da ação, bem como que possuam caráter irreversível, apenas são aplicáveis nas hipóteses em que o indeferimento não importe na ineficácia da tutela jurisdicional, pois não se apresenta razoável o indeferimento da medida nesses casos, quando presentes os demais requisitos necessários à sua concessão, quais sejam, probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC).

Ademais, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4.296/DF1, declarou a inconstitucionalidade da norma inserta no art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, que estabelece vedações à concessão de medida liminar contra o Poder Público, por configurar intolerável obstáculo à garantia de pleno acesso à jurisdição.

Por fim, não se pode olvidar, a liminar deferida não possui caráter irreversível, tendo em vista a



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



possibilidade de retorno do status quo ante diante de sua eventual revogação.

Assim, perfeitamente viável a concessão da liminar, pois a hipótese não se enquadra nas vedações insertas nas Leis nº 9.994/97, nº 8.437/92 e nº 12.016/09.

Rejeito a preliminar.

II - DO MÉRITO

Cuida-se, na origem, de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, cujo pleito consiste na (i) rescisão do contrato temporário firmado com o servidor LÚCIO SPINOLA WELERSON, porquanto em desacordo com a norma inserta no art. 37, IX, da CR/88, devendo o cargo ser provido por concurso público, bem como na (ii) abstenção da celebração de novas contratações fora dos moldes previstos na norma constitucional, incluídos os profissionais dos cargos previstos na Lei Municipal nº 3.560/15, e de não prorrogar os contratos temporários irregulares que se encontrem em vigência.

De acordo com a narrativa aduzida na exordial, o Parquet instaurou Inquérito Civil Público nº MPMG-0394.19.000558-4, com o objetivo de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa na conduta do médico LÚCIO SPÍNOLA WELERSON, consistente em portar entorpecentes (10 papelotes de cocaína) no local de trabalho, bem como para verificar a legalidade de sua contratação temporária perante o Município de Manhuaçu, porquanto reiteradas vezes prorrogada.

Além disso, frisa que a municipalidade possui 26 (vinte e seis) cargos efetivos de médico, dentre os quais apenas 8 (oito) se encontram providos por servidores concursados, sendo os demais ocupados por contratados, cujos pactos não possuem caráter temporário e excepcional e são destinados ao preenchimento de funções de natureza permanente (médico).

Não bastasse, discorre que o ente público editou a Lei Municipal nº 3.506/2015, que, em evidente burla à norma do art. 37, IX, da CR/88, possibilita a contratação temporária de 72 (setenta e dois) médicos e cirurgiões buco-maxilo-facial para exercício de atividades junto à unidade de pronto atendimento (UPA).

O Magistrado de primeira instância, após a oitiva do ente público, deferiu a tutela, nos seguintes termos:

(...)

No caso dos autos, há elementos evidenciando - com acurado grau de probabilidade - que o quadro normativo constitucional acima mencionado não foi respeitado pela Administração Pública Municipal quando da contratação (e sucessivas renovações contratuais) do Sr. Lúcio Spinola Welerson, ora réu.

De fato, os mencionados atos administrativos se deram com fundamento na Lei Municipal n. 3.560/15, cujo art. 1º conta com a seguinte redação:

(...)

Já o primeiro vínculo contratual temporário entre o Município de Manhuaçu e o réu Lúcio Spínola Welerson se deu no dia 1º de julho de 2019, sendo que, desde então, com apenas uma pequena interrupção, a mencionada contratação temporária vem se renovando sem que a Administração Pública Municipal apresente as motivações que justifiquem a permanência do vínculo em conformidade com o regime constitucional e excepcional de contratação temporária (Id's n. 344671807, pág. 10, e n. 6270788030).

Aliás, especificamente em relação à justificativa para a formação do vínculo temporário, o Município réu se limitou a apresentar a genérica motivação no item 2.2 do Contrato Administrativo de Id n. 6270788030:

(...)

Desse modo, em uma análise inicial, observo que o Município não apresentou qualquer fundamentação concreta que justifique a excepcionalidade de contratação de profissional da saúde sem a observância da regra constitucional do concurso público, o que é realçado pelo texto constitucional e pela jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal acima colacionados.

Por outro lado, o perigo de dano também se faz presente de maneira bastante destacada nos autos.

Em primeiro lugar, é intuitivo que a permanência de profissional contratado sem concurso público, bem como sem justificativa plausível e constitucional, nos quadros da Administração Pública Municipal, mormente em área sensível de atendimento à população - como a Unidade de Pronto Atendimento -, acaba por vulnerar princípios constitucionais basilares e, ainda, por colocar em risco a população da municipalidade.

Em segundo lugar, o Boletim de Ocorrência de Id n. 344671803 revela que o réu Lúcio Spínola Welerson, no dia 29 de novembro de 2018, foi flagrado portando 10 (dez) papelotes de cocaína nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento - UPA em horário de trabalho. Ressalto, ainda, que essa fato vem sendo apurado nos autos da Ação de Improbidade Administrativa n. 5002842-12.2020.8.13.0394, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu.

Em relação ao mencionado fato, observo que, em âmbito administrativo, o réu Lúcio Spínola Welerson não recebeu qualquer sanção, porquanto a Autoridade Administrativa entendeu que "pela prova colhida nesses autos não é possível se afirmar que tenha efetivamente havido repercussão pública capaz de caracterizar a conduta escandalosa suficiente para se aplicar a penalidade de demissão do cargo efetivo, diverso daquele



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



no qual foram praticados os atos postos a investigação" (Id n. 6270788031). Isto é, não houve a conclusão pela inexistência do fato e/ou da autoria.

Logo, também em análise inicial, resta patente a presença do requisito do perigo de dano.

(...)

No que tange à suposta irreversibilidade da medida, anoto que, na verdade, a tutela de urgência a ser concedida é absolutamente reversível, não representando qualquer prejuízo ao Município de Manhuaçu e sequer à população local, de modo que não há óbice à sua concessão. Em boa verdade, a prestação do serviço público de saúde restaria prejudicada caso a medida fosse concedida apenas a posteriori.

Assim, presentes os requisitos estabelecidos no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela de urgência e o faço para determinar ao Município que:

- a) proceda a rescisão do contrato de trabalho firmado com o servidor temporário Lúcio Spínola Welerson, ora réu, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa diária por descumprimento; e
- b) a obrigação de não fazer, consistente na abstenção de realizar novas contratações temporárias (sem concurso e/ou processo seletivo simplificado) dos profissionais relativos aos cargos previstos na Lei Municipal n. 3.560/15, bem como na abstenção de prorrogar o contrato de trabalho do réu Lúcio Spínola Welerson, sob pena de cominação de multa. (g.n.)

Tenho que a decisão comporta parcial reforma.

No caso concreto, verifica-se que, a despeito de o agravado questionar a constitucionalidade das contratações temporárias levadas a efeito pelo Município de Manhuaçu, inclusive à luz da Lei nº 3.560/152 - alterada pelas Leis nºs 4.084/21 e 4.191/21, que autoriza a contratação temporária de 72 (setenta e dois) médicos (plantonistas, com especialidade em pediatria, médicos ortopedistas e cirurgiões buco-maxilo-facial) -, não há, salvo quanto ao firmado com o réu LÚCIO SPÍNOLA WELERSON, pedido de rompimento dos contratos vigentes, tampouco de vedação à realização de novas contratações precárias.

O pedido é expresso no sentido de que as contratações temporárias não ocorram sem prévio processo seletivo simplificado, o que, aliás, comprovou o Município estar a promover (Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, com a finalidade de preenchimento de 16 dezesseis vagas de medicina e cadastro de reserva).

Nesse sentido, considerando que a decisão objurgada não proíbe as contratações temporárias precedidas de processo seletivo simplificado, forçoso o reconhecimento da ausência de interesse recursal do recorrente no tocante à obrigação de não fazer.

Lado outro, tenho que o único motivo existente na inicial para a rescisão específica do contrato vigente com o réu LÚCIO SPÍNOLA WELERSON, qual seja, o de haver sido pego portando drogas ilícitas durante o horário de expediente, não se justifica.

Isso porque, para apuração do fato, ocorrido em finais do ano de 2018, houve instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o qual, após regular instrução, fora julgado improcedente pela autoridade competente.

Além disso, na seara criminal, houve celebração de transação penal entre o acusado e o Parquet, cujo efeito jurídico é a extinção da punibilidade do agente e, no campo da improbidade administrativa, a questão é objeto da ação civil pública nº 5002842-12.2020.8.13.0394, ajuizada pelo agravado e em trâmite perante a Comarca de Manhuaçu.

Desse modo, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia com os demais médicos que desempenham suas funções na condição de contratados temporários do Município - que, a despeito do deferimento da medida liminar, podem continuar a exercer livremente suas atribuições -, não há razões para se determinar a rescisão do pacto firmado com o suprarreferido réu, tampouco proibir a prorrogação da avença.

Não bastasse, comprovou documentalmente o agravante a considerável demanda do Município em matéria de saúde, bem como as dificuldades para provimento, em caráter efetivo ou mediante processo seletivo simplificado, dos cargos/funções de médico, em virtude da ausência de interessados em assumir os referidos postos, sendo certo que a rescisão do contrato com o mencionado requerido poderá, ainda que em tese, acarretar prejuízos à continuidade de tal serviço essencial.

Logo, a hipótese é de reforma parcial da decisão objurgada, tão somente quanto à determinação de extinção do contrato temporário firmado com o 2º demandado, bem como à vedação da renovação do referido pacto.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, para, em reforma parcial da decisão objurgada, revogar a determinação de extinção do contrato temporário firmado com o 2º demandado, bem como a vedação da renovação do referido pacto.

Custas, ex lege.

É como voto.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



DES. VERSIANI PENNA - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "REJEITARAM AS PRELIMINARES E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO"

1 ADI 4296, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-202 DIVULG 08-10-2021 PUBLIC 11-10-2021.

2 Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, os seguintes servidores:

I - 60 (sessenta) médicos plantonistas, dos quais até o número de 14 (quatorze) poderão ser médicos com especialidade em pediatria;

II - 10 (dez) médicos com especialidade em ortopedia;

III - 02 (dois) cirurgiões buco-maxilo-facial.

Parágrafo único: Os servidores mencionados neste artigo prestarão serviços exclusivamente nos SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HOPRAS do Município de Manhuaçu, com teto mensal de 270 (duzentos e setenta) horas, em regime de escala de plantão elaborada pelas Coordenações desses serviços.

Art. 2º. As contratações decorrentes desta lei poderão ser prorrogadas até 31 de dezembro do ano de 2022.

(...)

Art. 7º. A admissão por necessidade temporária de excepcional interesse público será realizada sob forma de contrato administrativo, não se constituindo relação funcional ente o contratante e o indivíduo contratado.

(...)



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 12ª Reunião das Comissões da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 04/07/2023 - 16:15 ; Encerramento: 04/07/2023 - 19:30

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Allan do Alaor / PSC ; Segundo-Secretário: Juninho Enfermeiro / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary / PDT

Lista de Presença na Sessão: Administrador Rodrigo / DC ; Allan do Alaor / PSC ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Cléber Benfica / PP ; Elenilton Martins / PT ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PROS ; Gilsinho / DC ; Inspetor Juninho Linhares / PMN ; Jânio do Catinga / PODE ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PSC ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PP ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: Pronunciamentos: a) Sra. Bruna Cabral da Silva fez uso da palavra para tratar sobre saúde. b) Sr. Misrael Patrício de Oliveira fez uso da palavra para tratar sobre a infraestrutura das estradas rurais. PROPOSIÇÕES PARA CIÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 59/2023; PROJETO DE LEI Nº 61/2023; PROJETO DE LEI Nº 62/2023 - Requerimento de urgência feito pela Vereadora Mariley Assistente Social; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2023; VETO 01/2023 ; PROJETO DE LEI Nº 64/2023 - Requerimento de urgência feito pelo vereador Kelson Santos. **Ordem do dia:** PROPOSIÇÕES PARA CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 63/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 60/2023: Requerimento de urgência feito pelo Vereador Gilsinho. Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2023: Pedido de vista pelo vereador Cleber Benfica. PROPOSIÇÕES PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 45/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Saúde. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 50/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 53/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 54/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 42/2023: O Procurador do Município, Dr. Ronaldo Garcia explicou a importância do PL para o andamento do município. Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 41/2023: PRONUNCIAMENTO: Sr. Vinícius de Resende. O Procurador do Município, Dr. Ronaldo Garcia explicou a importância do PL para o desenvolvimento do município. A Assistente Jurídico Legislativa, Dra. Márcia Rocha, se manifestou sobre as alterações propostas pela Emenda sugerida pelos vereadores Administrador Rodrigo, Eleonora Maira e Juninho Enfermeiro. Em sua exposição explicou que apesar de algumas alterações não terem sido aplicadas conforme seu entendimento inicial, a maioria delas foi. Informou ainda que os vereadores que apresentaram as emendas trouxeram aos autos documentação pertinente sobre entendimento diverso daquele outrora esposado em seu parecer. Assim, tendo em vista que os poucos pontos divergentes são pontos que contam com entendimentos diferentes em nosso tribunal pátrio, de forma geral, o PL com suas alterações tem parecer favorável. O vereador Administrador Rodrigo requereu o acréscimo de emenda que obrigue o Poder Executivo a informar a esta Casa as contratações temporárias PROPOSIÇÕES PARA 1ª DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 56/2023; PROJETO DE LEI 57/2023; PROJETO DE LEI 58/2023; PLC 6/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR; PLC 7/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 59 de 2023, "Dispõe sobre a instalação, funcionamento, administração e fiscalização cemitérios públicos e particulares no município de Manhauçu e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 323, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 61 de 2023**, Dispõe sobre o Animal Comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Manhauçu, e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 325, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 62 de 2023**, "Autoriza Repasse financeiro a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhauçu e Região - CEAFA e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA VEREADORA MARILEY PEDIU URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 338, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Resolução nº 5 de 2023**, Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Manhauçu ao Sr. KLAYRTON ALVES DE SOUZA e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Gilmar Cuca, Número de Protocolo: 327, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Veto nº 1 de 2023**, VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 25 de 1º de junho de 2023, que "Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhauçu." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 326, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 64 de 2023**, "Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos." - Obs.: VEREADOR KELSON PEDIU URGÊNCIA Autor: Maria



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 345, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Administrador Rodrigo / DC ; Allan do Alaor / PSC ; Carlinho da Mercaria / MDB ; Cléber Benfica / PP ; Elenilton Martins / PT ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PROS ; Gilsinho / DC ; Inspetor Juninho Linhares / PMN ; Jânio do Catinga / PODE ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PSC ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PP ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 63 de 2023, "Altera o art. 1º da Lei nº 3.867, de 20 de agosto de 2018." - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 340, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 60 de 2023**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências." - Obs.: VEREADOR GILSINHO PEDIU URGÊNCIA; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 324, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2 de 2023**, Altera o art. 141-A, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, para autorizar a apresentação de emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Carlinho da Mercaria, Cléber Benfica, Gilmar Cuca, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Número de Protocolo: 272, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: VEREADOR CLÉBER PEDIU VISTA ; **4 - Projeto de Lei nº 45 de 2023**, Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Manhuaçu, e dá outras providências. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Saúde. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 250, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 50 de 2023**, "Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal n.º 3.766 de 10 de novembro de 2017". - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 275, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 53 de 2023**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Libertino José Coelho). - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 287, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 54 de 2023**, "Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências." - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 292, Tipo:



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2023**, Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 271, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 42 de 2023**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que especifica e dá outras providências." - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 241, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 41 de 2023**, Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 239, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto de Lei nº 56 de 2023**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu - MG e Região - AMMAR e contém outras providências." - Obs.: 1ª DISCUSSÃO; VEREADOR RODRIGO PEDIU URGÊNCIA. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 302, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Projeto de Lei nº 57 de 2023**, Institui no calendário oficial de eventos de Manhuaçu o dia 17 de agosto como o Dia Municipal da Mulher Empresária e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 307, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Projeto de Lei nº 58 de 2023**, "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Hemangiomas e anomalias vasculares". - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 308, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023**, Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 305, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023**, Altera a Tabela IV - Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLL, constante do art. 108 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 306, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Requerimento nº 91 de 2023**, Ilma. Sra. Secretária Municipal de Governo, Cintia Valeria Perígo de Oliveira Solicito, em CARÁTER DE URGÊNCIA, informações quanto ao cumprimento de todas as emendas impositivas, inclusive, referente à saúde, indicadas por este vereador, referente aos anos de 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023; sabendo que, a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições. Caso tenham sido cumpridas as emendas impositivas, requer que sejam encaminhados os documentos probatórios que comprovam a execução. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Requerimento nº 92 de 2023**, Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho. Solicito, em CARÁTER DE URGÊNCIA, informações quanto ao cumprimento de todas as emendas impositivas, inclusive, referente à saúde, indicadas por este vereador, referente aos anos de 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023; sabendo que, a Emenda



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições. Caso tenham sido cumpridas as emendas impositivas, requer que sejam encaminhados os documentos probatórios que comprovam a execução. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Requerimento nº 93 de 2023**, Vem respeitosamente perante o Plenário, requerer, nos moldes do Art. 118, §4º, VII do RI, a inclusão da seguinte proposição em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e deliberação do Plenário: Projeto de Lei do Executivo nº 60/2023. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Requerimento nº 94 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito da solicitação da Justiça Eleitoral de mudança de endereço que possibilite acessibilidade para idosos e cadeirantes, ou pessoas com baixa mobilidade física, esclarecendo a posição do Poder Executivo acerca de tal pedido. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Requerimento nº 95 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito da obra no posto de saúde no distrito de Dom Corrêa. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Requerimento nº 96 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito do ponto de apoio em Vila Formosa. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 206 de 2023**, Moção de Congratulações a Mercearia e Açougue Líder pelos 12 anos. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 207 de 2023**, Moção de Congratulações ao 1º Tenente Eledylson, comandante da 273ª Companhia Tático Móvel, pela comenda Medalha Alferes Tiradentes. Ao 1º Tenente Julierme, Comandante do 5º Pelotão da 29ª Companhia PM, pela comenda Medalha Mérito Profissional e ao 2º Sargento Marco, auxiliar da seção de planejamento operacional, pela comenda Medalha Mérito Profissional. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 208 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Jacira Machado da Costa. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 209 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião Lourenço. Autores: Jânio do Catinga, Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Moção nº 210 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Jovan Alves da Silva Júnior. Autores: Gilsinho, Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Moção nº 211 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Afonso Celso do Rosário Gandra. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Moção nº 212 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de João Victor Pereira. Autores: Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Moção nº 213 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Baia, ocorrido em 27/06/2023. Autores: Kelson Santos, Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Moção nº 214 de 2023**, Moção de Congratulações a Ana Rosa Campos pela primeira apresentação internacional no Creative Bureaucracy Festival em Berlim, representando seu trabalho enquanto Policial Civil e como idealizadora do Chame a Frida. Autores: Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Moção nº 215 de 2023**, Moção de Reconhecimento a 2ª Cia do Bombeiro Militar em Manhauçu pelos 17 anos servindo a nossa população. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Moção nº 216 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria das Dores Andrade Vieira, ocorrido em 28/06/2023. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Moção nº 217 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Gustavo Araújo, ocorrido em 29/06/2023. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Moção nº 218 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Iracilda Garcia de Oliveira, ocorrido 23/06/2023. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Moção nº 219 de 2023**, Moção de pesar pelo falecimento de Gethulio da Silva Gripp. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Moção nº 220 de 2023**, Moção de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Reconhecimento a 11ª Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais por todo apoio dado a 2ª Cia de Bombeiros Militar em Manhuaçu nestes 17 anos de existência. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Moção nº 221 de 2023**, Moção de Reconhecimento a todos os PM'S e Civis homenageados na Câmara no dia 22/06/2023 na solenidade em comemoração aos 248 anos da PMMG. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Moção nº 222 de 2023**, Moção de Aplausos e Reconhecimento Público ao Cirurgião Dentista e Professor Universitário Dr. Leonardo Mucida Costa, pelos relevantes serviços prestados a Município de Manhuaçu como Cirurgião Dentista e Professor. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Moção nº 223 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Hitalo Henrique de Souza, morador de Manhuaçu um excelente esportista disputando vários campeonatos pela região. Venho aqui prestar essa homenagem a esse grande amigo que hoje na atualidade é um dos melhores centroavantes de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Moção nº 224 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. José Dornelas de Abreu e ao Sr. Rony Vinícius de Abreu proprietários da empresa Plano Familiar Em Vida, uma empresa de sucesso na cidade de Manhuaçu, referência em toda região. Gostaria de parabenizá-los pelos mais de 25 anos no mercado fazendo sucesso onde se instala. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Moção nº 225 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Felipe de Souza Lúcio e Lorena Teixeira, residentes do Bairro Engenho da Serra, exemplo de casal e de pessoas, que simbolizam a aliança do casamento. Meus parabéns pelo exemplo de pessoas que vocês significam para toda a sociedade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Moção nº 226 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Frasley Fraga de Souza, ocorrido em 03/07/2023. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 257 de 2023**, INDICA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA MARIA D. BASTOS (RUA ATRÁS DO BAR DO FERNANDO), BAIRRO SÃO JORGE, MANHUAÇU-MG. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 258 de 2023**, INDICA QUE SEJA ENVIADO PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DEVIDO A PROMULGAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGULAMENTAR A JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL SERVIDORES QUE SEJAM RESPONSÁVEIS POR FILHOS OU DEPENDENTES COM ESPECTRO AUTISTA. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 259 de 2023**, INDICA QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE FORMA CÉLERE PROJETO DE LEI INSTITUINDO O VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANHUAÇU. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 260 de 2023**, A REALIZAÇÃO DE TROCA DE UM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E POSTERIORMENTE A TROCA DE LAMPADAS QUEIMADAS NA VIELA SÃO JOÃO, Nº 142, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MANHUAÇU-MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **47 - Indicação nº 261 de 2023**, INDICA ASFALTAMENTO APROXIMADAMENTE 30 METROS EM FRENTE À EMPRESA SOKIMICA (RODOVIA LMG-838/ RODOVIA DOS ESTUDANTES), ACESSANDO AO CORREGO DO ARROZAL. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **48 - Indicação nº 262 de 2023**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE BAIRRO LAJINHA/ BELA VISTA QUE ATENDA ESSAS COMUNIDADES, ASSIM COMO OS MORADORES DA VILA DEOLINDA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **49 - Indicação nº 263 de 2023**, INDICA REFORMA DO POSTO SAÚDE EM DOM CORRÊA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **50 - Indicação nº 264 de 2023**, INDICA INSERÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NA SAÍDA DO DISTRITO DE SANTO AMARO, PRÓXIMO DA BR 262, MANHUAÇU-MG. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **51 - Indicação nº 265 de 2023**, INDICA AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO INSTALAÇÃO DE PLACAS SINALIZANDO LOCAIS ONDE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PODEM OU NÃO TRAFEGAR. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **52 -**



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Indicação nº 266 de 2023, INDICA O RECAPEAMENTO/ OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA ESTRADA DE ACESSO À APAC, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES RUINS DA VIA COM MUITOS BURACOS. PREJUDICANDO A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **53 - Indicação nº 267 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU ADQUIRA UMA MÁQUINA BOBCAT PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE ÀS DEMANDAS DOS DISTRITOS E VILAS. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **54 - Indicação nº 268 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU SUBSTITUA O CALÇAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS POR BLOQUETES NA RUA BEIRA RIO, EM REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **55 - Indicação nº 269 de 2023**, INDICA QUE SEJA FEITA A ABERTURA/DUPLICAÇÃO DE ESTRADA NO CÔRREGO BOA VISTA, ZONA RURAL DE MANHUAÇU. SENTIDO A TANGARÁ PRÓXIMO A FAZENDA DO SENHOR MILTON. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **56 - Indicação nº 270 de 2023**, INDICA QUE SEJA FEITA A LIMPEZA EM TODA EXTESÃO DA ESTRADA DO CÔRREGO BOA VISTA SENTIDO A EMPRESA TANGARÁ - ZONA RURAL DE MANHUAÇU. LEMBRANDO QUE FOI FEITO PATROLAMENTO, MAS NÃO FORAM RETIRADOS OS GALHOS, MATOS E EXCESSO DE TERRA À BEIRA DA ESTRADA. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **57 - Indicação nº 271 de 2023**, INDICA QUE SEJA FEITO UM CAMPO SOCIETY NO CÔRREGO BOA VISTA-ZONA RURAL DE MANHUAÇU. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **58 - Indicação nº 272 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA A LIMPEZA DO CÔRREGO NO DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

Segundo-Secretário: Roberto
Natalino Júnior / PSC

Primeira-Secretária: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 12ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 06/07/2023 - 18:00 ; Encerramento: 06/07/2023 - 20:20

Mesa Diretora: Presidente: Gilsinho / DC ; Vice-Presidente: Allan do Alaor / PSC ; Segundo-Secretário: Juninho Enfermeiro / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary / PDT

Lista de Presença na Sessão: Administrador Rodrigo / DC ; Allan do Alaor / PSC ; Antônio da Margarida / PSB ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Cléber Benfca / PP ; Elenilton Martins / PT ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PROS ; Gilsinho / DC ; Inspetor Juninho Linhares / PMN ; Jânio do Catinga / PODE ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PSC ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PP ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Expedientes: Oração: Vereador Kelson procedeu com o momento de oração. **Expediente do Dia:** CIÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 59/2023; PROJETO DE LEI Nº 61/2023; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2023; VETO 01/2023. **Leitura de correspondências:** a) Ofício 174/2023 - Deputado Estadual João Magalhães: Informe PAGAMENTO de recurso de Emenda Parlamentar de 2023, para o Município de Manhuaçu, no montante de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais). O recurso foi repassado via Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu, indicado ao Hospital César Leite para Aquisição de custeio. Esse recurso será para atender o nosso compromisso, na melhoria de qualidade de vida dos munícipes de Manhuaçu. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata 11ª Reunião das Comissões, realizada no dia 13/06/2023: APROVADA. b) Ata 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15/06/2023: APROVADA. **Ordem do dia:** CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 56/2023 - VEREADOR RODRIGO PEDIU URGÊNCIA: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 60/2023 VEREADOR - GILSON PEDIU URGÊNCIA: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 62/2023 - VEREADORA MARILEY PEDIU URGÊNCIA: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 63/2023: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 64/2023 VEREADOR KELSON PEDIU URGÊNCIA: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. 2ª



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 42/2023: Vereadora Eleonora se pronunciou a cerca do prazo de delegação de 5 anos, disse que apesar de considerar o prazo longo votaria o Projeto da forma como se encontra, e ressaltou a importância do referido Projeto. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 45/2023: Vereadora Eleonora, autora do Projeto, pediu VISTA para propor uma alteração. PROJETO DE LEI Nº 50/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 53/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 54/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 41/2023 e EMENDA Nº 7/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei: Vereador José Eugênio solicitou que constasse em ata que, segundo Procurador do município, Dr. Ronaldo Garcia, o Edital do Concurso Público Municipal será publicado em 31 de outubro de 2023 e concurso será realizado este ano. 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. 1ª DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI 57/2023; PROJETO DE LEI 58/2023; PLC 6/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR; PLC 7/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 59 de 2023, "Dispõe sobre a instalação, funcionamento, administração e fiscalização cemitérios públicos e particulares no município de Manhauçu e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 323, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 61 de 2023**, Dispõe sobre o Animal Comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Manhauçu, e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 325, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Resolução nº 5 de 2023**, Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Manhauçu ao Sr. KLAYRTON ALVES DE SOUZA e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Gilmar Cuca, Número de Protocolo: 327, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Veto nº 1 de 2023**, VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 25 de 1º de junho de 2023, que "Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhauçu." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 326, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Administrador Rodrigo / DC ; Allan do Alaor / PSC ; Antônio da Margarida / PSB ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Cléber Benfica / PP ; Elenilton Martins / PT ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PROS ; Gilsinho / DC ; Inspetor Juninho Linhares / PMN ; Jânio do Catinga / PODE ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PSC ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PP ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 56 de 2023, "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu - MG e Região - AMMAR e contém outras providências." - Obs.: VEREADOR RODRIGO PEDIU URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 302, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei nº 60 de 2023,** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências." - Obs.: VEREADOR GILSINHO PEDIU URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 324, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 62 de 2023,** "Autoriza Repasse financeiro a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região - CEAFA e dá outras providências." - Obs.: VEREADORA MARILEY PEDIU URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 338, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **4 - Projeto de Lei nº 63 de 2023,** "Altera o art. 1º da Lei nº 3.867, de 20 de agosto de 2018." - Obs.: URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 340, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Rodrigo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Júlio dos Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **5 - Projeto de Lei nº 64 de 2023**, "Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos." - Obs.: VEREADOR KELSON PEDIU URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 345, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **6 - Projeto de Lei nº 42 de 2023**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que especifica e dá outras providências." - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 241, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Allan José Quintão - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **7 - Projeto de Lei nº 45 de 2023**, Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Manhuaçu, e dá outras providências. - Obs.: VEREADORA ELEONORA PEDIU VISTA Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 250, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 50 de 2023**, "Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal n.º 3.766 de 10 de novembro de 2017". - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 275, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Allan José Quintão - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **9 - Projeto de Lei nº 53 de 2023**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Libertino José Coelho). - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 287, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **10 - Projeto de Lei nº 54 de 2023**, "Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências." - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Protocolo: 292, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **11 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2023**, Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 271, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Roberto Natalino Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **12 - Projeto de Lei nº 41 de 2023**, Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 239, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 1, Abstencões: 1, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Abstencão ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Não ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **13 - Emenda a Projeto de Lei nº 7 de 2023**, Emenda modificativa, aditiva e supressiva ao Projeto de Lei nº 41/2023 (Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.) - Obs.: EMENDA PL 41/2023 Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 351, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 1, Abstencões: 1, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; João Gonçalves Linhares Júnior - Abstencão ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Não ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; **14 - Projeto de Lei nº 57 de 2023**, Institui no calendário oficial de eventos de Manhuaçu o dia 17 de agosto como o Dia Municipal da Mulher Empresária e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 307, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Projeto de Lei nº 58 de 2023**, "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Hemangiomas e anomalias vasculares". - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 308, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023**, Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 305, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023**, Altera a Tabela IV - Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLL, constante do art. 108 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 306, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Requerimento nº 91 de 2023**, Ilma. Sra. Secretária Municipal de Governo, Cintia Valeria Perígolo de Oliveira Solicito, em CARÁTER DE URGÊNCIA, informações quanto ao cumprimento de todas as emendas impositivas, inclusive, referente à saúde, indicadas por este vereador, referente aos anos de 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023; sabendo que, a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições. Caso tenham sido cumpridas as emendas impositivas, requer que sejam encaminhados os documentos probatórias que comprovam à execução. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Requerimento nº 92 de 2023**, Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho. Solicito, em CARÁTER DE URGÊNCIA, informações quanto ao cumprimento de todas as emendas impositivas, inclusive, referente à saúde, indicadas por este vereador, referente aos anos de 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023; sabendo que, a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições. Caso tenham sido cumpridas as emendas impositivas, requer que sejam encaminhados os documentos probatórias que comprovam à execução. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Requerimento nº 93 de 2023**, Vem respeitosamente perante o Plenário, requerer, nos moldes do Art. 118, §4º, VII do RI, a inclusão da seguinte proposição em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e deliberação do Plenário: Projeto de Lei do Executivo nº 60/2023. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Requerimento nº 94 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito da solicitação da Justiça Eleitoral de mudança de endereço que possibilite acessibilidade para idosos e cadeirantes, ou pessoas com baixa mobilidade física, esclarecendo a posição do Poder Executivo acerca de tal pedido. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Requerimento nº 95 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito da obra no posto de saúde no distrito de Dom Corrêa. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Requerimento nº 96 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito do ponto de apoio em Vila Formosa. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Requerimento nº 97 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito dos locais onde se permite a circulação de grandes carretas. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Requerimento nº 98 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal, através da secretaria competente, informações a respeito do cronograma de patrolamento e manutenção das estradas rurais; detalhamento de como é realizado tal procedimento de manutenção, bem como esclarecimentos acerca do cronograma de aplicação do agregado siderúrgico Siderbrita. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Requerimento nº 99 de 2023**, Requer à Secretaria de Governo informações quanto ao cumprimento de um título executivo extrajudicial referente a intervenções que necessitam ser realizadas no Canil Municipal, a fim de adequar as solicitações do Ministério Público. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 206 de 2023**, Moção de Congratulações a Mercearia e Açougue Líder pelos 12 anos. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 207 de**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



2023, Moção de Congratulações ao 1º Tenente Eledylson, comandante da 273ª Companhia Tático Móvel, pela comenda Medalha Alferes Tiradentes. Ao 1º Tenente Julierme, Comandante do 5º Pelotão da 29ª Companhia PM, pela comenda Medalha Mérito Profissional e ao 2º Sargento Marco, auxiliar da seção de planejamento operacional, pela comenda Medalha Mérito Profissional. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 208 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Jacira Machado da Costa. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 209 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião Lourenço. Autores: Jânio do Catinga, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 210 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Jovan Alves da Silva Júnior. Autores: Gilsinho, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 211 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Afonso Celso do Rosário Gandra. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 212 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de João Victor Pereira. Autores: Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 213 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Baia, ocorrido em 27/06/2023. Autores: Kelson Santos, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 214 de 2023**, Moção de Congratulações a Ana Rosa Campos pela primeira apresentação internacional no Creative Bureaucracy Festival em Berlim, representando seu trabalho enquanto Policial Civil e como idealizadora do Chame a Frida. Autores: Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Moção nº 215 de 2023**, Moção de Reconhecimento a 2ª Cia do Bombeiro Militar em Manhuaçu pelos 17 anos servindo a nossa população. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Moção nº 216 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria das Dores Andrade Vieira, ocorrido em 28/06/2023. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Moção nº 217 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Gustavo Araújo, ocorrido em 29/06/2023. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Moção nº 218 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Iracilda Garcia de Oliveira, ocorrido 23/06/2023. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Moção nº 219 de 2023**, Moção de pesar pelo falecimento de Gethulio da Silva Gripp. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Moção nº 220 de 2023**, Moção de Reconhecimento a 11ª Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais por todo apoio dado a 2ª Cia de Bombeiros Militar em Manhuaçu nestes 17 anos de existência. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Moção nº 221 de 2023**, Moção de Reconhecimento a todos os PM'S e Civis homenageados na Câmara no dia 22/06/2023 na solenidade em comemoração aos 248 anos da PMMG. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Moção nº 222 de 2023**, Moção de Aplausos e Reconhecimento Público ao Cirurgião Dentista e Professor Universitário Dr. Leonardo Mucida Costa, pelos relevantes serviços prestados a Município de Manhuaçu como Cirurgião Dentista e Professor. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Moção nº 223 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Hitalo Henrique de Souza, morador de Manhuaçu um excelente esportista disputando vários campeonatos pela região. Venho aqui prestar essa homenagem a esse grande amigo que hoje na atualidade é um dos melhores centroavantes de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0,



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resultado: Aprovada ; **45 - Moção nº 224 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. José Dornelas de Abreu e ao Sr. Rony Vinícius de Abreu proprietários da empresa Plano Familiar Em Vida, uma empresa de sucesso na cidade de Manhuaçu, referência em toda região. Gostaria de parabenizá-los pelos mais de 25 anos no mercado fazendo sucesso onde se instala. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Moção nº 225 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Felipe de Souza Lúcio e Lorena Teixeira, residentes do Bairro Engenho da Serra, exemplo de casal e de pessoas, que simbolizam a aliança do casamento. Meus parabéns pelo exemplo de pessoas que vocês significam para toda a sociedade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Moção nº 226 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Frasley Fraga de Souza, ocorrido em 03/07/2023. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Moção nº 227 de 2023**, Moção de Congratulações a Raiany Abreu pela inauguração do IMAMA- Instituto da Mama de Manhuaçu, onde o objetivo é acolher mulheres e atende-las de forma humanizada e empática, promovendo saúde das mamas e bem estar de maneira integral. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Moção nº 228 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Helena Gomes dos Anjos, ocorrido em 18/06/2023. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Moção nº 229 de 2023**, Moção de Congratulações ao Vereador Administrador Rodrigo, Aldrin Teodoro Dutra e Roberto Miranda Pimentel Fully pelo lançamento do livro Tópicos Contemporâneos em Administração Pública Municipal. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 257 de 2023**, INDICA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA MARIA D. BASTOS (RUA ATRÁS DO BAR DO FERNANDO), BAIRRO SÃO JORGE, MANHUAÇU-MG. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 258 de 2023**, INDICA QUE SEJA ENVIADO PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DEVIDO A PROMULGAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGULAMENTAR A JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL SERVIDORES QUE SEJAM RESPONSÁVEIS POR FILHOS OU DEPENDENTES COM ESPECTRO AUTISTA. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 259 de 2023**, INDICA QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE FORMA CÉLERE PROJETO DE LEI INSTITUINDO O VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANHUAÇU. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 260 de 2023**, A REALIZAÇÃO DE TROCA DE UM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E POSTERIORMENTE A TROCA DE LAMPADAS QUEIMADAS NA VIELA SÃO JOÃO, Nº 142, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MANHUAÇU-MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 261 de 2023**, INDICA ASFALTAMENTO APROXIMADAMENTE 30 METROS EM FRENTE À EMPRESA SOKIMICA (RODOVIA LMG-838/ RODOVIA DOS ESTUDANTES), ACESSANDO AO CORREGO DO ARROZAL. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 262 de 2023**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE BAIRRO LAJINHA/ BELA VISTA QUE ATENDA ESSAS COMUNIDADES, ASSIM COMO OS MORADORES DA VILA DEOLINDA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 263 de 2023**, INDICA REFORMA DO POSTO SAÚDE EM DOM CORRÊA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 264 de 2023**, INDICA INSERÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NA SAÍDA DO DISTRITO DE SANTO AMARO, PRÓXIMO DA BR 262, MANHUAÇU-MG. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 265 de 2023**, INDICA AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO INSTALAÇÃO DE PLACAS SINALIZANDO LOCAIS ONDE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




PODEM OU NÃO TRAFEGAR. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **60 - Indicação nº 266 de 2023**, INDICA O RECAPEAMENTO/ OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA ESTRADA DE ACESSO À APAC, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES RUINS DA VIA COM MUITOS BURACOS, PREJUDICANDO A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **61 - Indicação nº 267 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU ADQUIRA UMA MÁQUINA BOBCAT PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE ÀS DEMANDAS DOS DISTRITOS E VILAS. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **62 - Indicação nº 268 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU SUBSTITUA O CALÇAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS POR BLOQUETES NA RUA BEIRA RIO, EM REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **63 - Indicação nº 269 de 2023**, INDICA QUE SEJA FEITA A ABERTURA/DUPLICAÇÃO DE ESTRADA NO CÔRREGO BOA VISTA, ZONA RURAL DE MANHUAÇU. SENTIDO A TANGARÁ PRÓXIMO A FAZENDA DO SENHOR MILTON. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **64 - Indicação nº 270 de 2023**, INDICA QUE SEJA FEITA A LIMPEZA EM TODA EXTENSÃO DA ESTRADA DO CÔRREGO BOA VISTA SENTIDO A EMPRESA TANGARÁ - ZONA RURAL DE MANHUAÇU. LEMBRANDO QUE FOI FEITO PATROLAMENTO, MAS NÃO FORAM RETIRADOS OS GALHOS, MATOS E EXCESSO DE TERRA À BEIRA DA ESTRADA. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **65 - Indicação nº 271 de 2023**, INDICA QUE SEJA FEITO UM CAMPO SOCIETY NO CÔRREGO BOA VISTA-ZONA RURAL DE MANHUAÇU. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **66 - Indicação nº 272 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA A LIMPEZA DO CÔRREGO NO DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **67 - Indicação nº 273 de 2023**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO A INSERÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LED COM INÍCIO NA BR 116 ATÉ O POVOADO DE BOM JESUS DE REALEZA, NESTE MUNICÍPIO. Autores: Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **68 - Indicação nº 274 de 2023**, INDICA CAPINA E LIMPEZA EM TODA EXTENSÃO DO BAIRRO MATINHA, MANHUAÇU-MG. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ;


Assinatura da Mesa Diretora da Sessão




Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




Presidente: Gilson
César da Costa / DC


Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC


**Segundo-
Secretário:** Roberto
Natalino Júnior / PSC


**Primeira-
Secretária:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Ofício nº 75/2023/SLEG

Manhuaçu, 10 de julho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 - Centro (Paço Municipal)
36900-091 - Manhuaçu - MG

CÓPIA

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados - 12ª Sessão Ordinária (06/07/2023)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de julho do corrente ano:

PROJETO DE LEI Nº 41/2023 COM EMENDAS

Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 42/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que específica e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal nº 3.766 de 10 de novembro de 2017. (Altera Composição Conselho Municipal de trânsito)

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Libertino José Coelho).

Autoria: Vereador Juninho Linhares

PROJETO DE LEI Nº 54/2023

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RECEBEMOS
EM 10.07.2023



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 56/2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu - MG e Região - AMMAR e contém outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 60/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Autoriza repasse financeiro a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região - CEAFA e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

Altera o art. 1º da Lei nº 3.867, de 20 de agosto de 2018. (Corrige nome da CRECHE GILCA BIFANO MAGALHÃES)

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 64/2023

Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu.

Autoria: Vereador kelson Santos

Atenciosamente,

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON CESAR DA COSTA:83763953604

Assinado de forma digital por GILSON CESAR DA COSTA:83763953604
Dados: 2023.07.10 13:53:44 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 41 DE 6 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece o regime jurídico administrativo especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Manhuaçu - MG.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá nas contratações de pessoal por tempo determinado os princípios da juridicidade, razoabilidade e proporcionalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica e interesse público.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Regulamentar as hipóteses constitucionais de contratação de pessoal por tempo determinado, inclusive para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República de 1988 e art. 110 da Lei Orgânica Municipal;

II – Uniformizar o regime jurídico das contratações de pessoal por tempo determinado realizadas em âmbito municipal, com a jurisprudência dos tribunais superiores sobre a matéria;

III – Estabelecer procedimentos administrativos objetivos e eficientes a fim de viabilizar a efetivação de contratação de pessoal por tempo determinado pela Administração Municipal a tempo e modo compatíveis com à necessidade temporária de excepcional interesse público que lhe der causa;

IV – Evitar a proliferação de leis municipais de contratação por tempo determinado com vício de constitucionalidade, assim como impedir excessivas prorrogações de vínculos temporários de pessoal;

V - Fixar diretrizes para o recrutamento do pessoal mediante processo seletivo simplificado e para os contratos administrativos de prestação de serviços de caráter temporário;

Art. 4º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



I - Assistência a situações de calamidade pública, inclusive inundações, enchentes, incêndios, pandemias e emergências em saúde;

II - Combate a surtos epidêmicos, resguardada contratação de agentes comunitários e endêmicos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e lei específica.

III - Realização de cadastramentos ou recenseamentos, relacionados à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;

IV - Carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, caso não seja possível a substituição do titular do cargo por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público, e desde que seja feito novo concurso público em 06 (seis) meses a contar da data do evento, caso o afastamento seja superior a 180 (cento e oitenta dias).

V - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou convênios do município com qualquer ente federado, que não justifiquem a criação de cargo efetivo e desde que seja feito novo concurso público em 06 (seis) meses a contar da data do evento, caso a necessidade perdure por mais de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente:

a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos ou programas temporários e específicos da União ou do Estado, em que haja repasse financeiro para o pagamento do pessoal contratado;

b) as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações emergenciais relacionadas à iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

c) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

d) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

a) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;

b) de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



c) as necessárias à realização de obras de saneamento básico, contenção ou melhorias emergenciais complexas ou de grande risco em comunidades carentes, cuja necessidade seja imprevisível e sua execução deva ser concluída em curto prazo;

VI - A contratação de professor substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

a) vacância do cargo;

b) afastamento ou licença;

c) necessidade para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo;

VII - Contratação de professor para suprir demandas decorrentes da expansão de Escolas Municipais, observado o prazo máximo previsto nesta lei e realização de concurso público em no máximo 01 (um) ano a partir da data das primeiras contratações;

VIII - Contratação de profissional especializado para atendimento a pessoas com deficiência ou autismo, matriculadas regularmente na rede de ensino municipal, observado o prazo máximo prevista nesta lei e realização de concurso público em no máximo 01 (um) ano, a partir da data das primeiras contratações;

IX - Necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais em unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

§ 1º - As contratações a que se refere o inciso V do caput deste artigo serão vinculadas exclusivamente à atividade sazonal, a projeto temporário e emergencial, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

§ 2º - As situações de calamidade pública e emergência serão declaradas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será realizado mediante processo seletivo simplificado, conforme edital a ser publicado pelo órgão ou entidade contratante.

§ 1º - O processo seletivo de que trata o caput poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 4º para a formação de cadastro de profissionais da área da saúde para atuar em regime de plantão em casos de situações



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



esporádicas e urgentes, quando não suprido por servidor efetivo ou contrato temporário, conforme previsto em edital.

§ 2º Os profissionais contratados na forma do § 1º serão remunerados conforme o número de plantões efetivamente realizados, nos termos previstos em edital.

§ 3º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública e situação de emergência ambiental ou em saúde pública, devidamente justificadas, prescindirá de processo seletivo, quando a imprevisibilidade da situação que lhe der causa assim justificar.

Art. 6º As contratações de que trata esta lei serão feitas mediante contrato administrativo, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, se necessário e de forma justificada por autoridade competente.

§ 1º O termo inicial do prazo previsto no *caput* deste artigo é a data da assinatura do contrato administrativo;

§ 2º Homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada no Diário Oficial Municipal a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, serem prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.

Art. 7º As contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo administrativo iniciado por proposta dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I - A justificativa;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - Demonstração de existência de recursos;
- VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 8º. A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, após ampla divulgação prévia do Edital, inclusive no Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de Manhuacu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuacu-MG



§ 1º - O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 4º, desta Lei;

II - O prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - O prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 6º desta Lei;

IV - Os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V - O número de vagas a serem preenchidas;

VI - Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida, observado o conceito de pessoa com deficiência estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VII - a função e a carga horária;

VIII - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados;

IX - As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário, e

X – Os critérios de desempate.

§ 2º Os critérios de desempate a que se refere o inciso X serão:

- a) Maior idade do candidato (ano, mês e dia);
- b) Maior tempo de trabalho na função pleiteada;
- c) Maior tempo de trabalho no serviço público;
- d) Maior quantidade de dependentes.

§ 3º O Edital do processo seletivo simplificado deverá ser publicado com prazo razoável para inscrição de candidatos, conforme a situação que lhe der causa, sendo de pelo menos 05 (cinco) dias úteis, salvo as exceções justificadas.

§ 4º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

§ 5º - Para as hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º, assim reconhecidas por Decreto do Executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em análise curricular.

Art. 9º As contratações temporárias deverão observar as seguintes condições:

I - Funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Art. 10 A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será a fixada no instrumento de convocação, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com os vencimentos pagos para os cargos correlatos, na classe inicial na administração pública municipal, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, poderão ser concedidas ao contratado, a critério da administração pública e conforme previsão expressa no instrumento de convocação, as parcelas remuneratórias previstas em lei.

Art. 11 Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - A nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;

II - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

III - Comprovar quitação com as obrigações eleitorais e militares nos termos da Lei;

IV - Aptidão física e mental, compatível com as funções inerentes ao cargo, para provimento de cargo efetivo ou cargo em comissão;

V - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade na data da posse, salvo quando as atribuições inerentes ao cargo exigirem idade superior;

VI - Ter boa conduta;

VII - Possuir a escolaridade e a habilitação legal exigidas para o cargo;

VIII - Não ter sido demitido por conduta considerada improba de outro cargo público municipal, estadual ou federal;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



IX - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções; e

X – Não ter condenação criminal transitada em julgado, especialmente em razão de crime hediondo, exceto se estiver em liberdade condicional ou em remição da pena.

§ 1º As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Edital.

§ 2º O edital do processo seletivo estabelecerá os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, inclusive os limites de idade para a inscrição serão fixados de acordo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo, em conformidade com as leis e regulamentos e das instruções respectivas, quando for o caso.

§ 3º A comprovação dos requisitos mencionados no inciso IV deste artigo far-se-á mediante laudo médico.

Art. 12 As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica, podendo serem suplementadas se necessário, e mediante declaração do órgão competente pelo Orçamento Municipal e da Secretaria sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 13 É vedada a contratação por tempo determinado de servidor em exercício do município de Manhuaçu, da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a contratação de servidor enquadrado nas hipóteses previstas do art. 37, XVI da Constituição da República de 1988, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 14 O pessoal contratado nos termos desta lei será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República de 1988.

Art. 15 É vedado atribuir ao Contratado encargos ou atribuições diversas daqueles constantes do contrato.

Art. 16 Aplicam-se aos contratados por tempo determinado os deveres e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Parágrafo único. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 17 O contrato firmado nos termos desta lei se extinguirá, sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratante ou do contratado;
- III - Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- IV - Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- V - Por infração disciplinar do contratado;
- VI - Por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado;
- VII - Por nomeação de candidatos mediante concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;
- VIII - Se o contratado faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas nos termos do Parágrafo único do art. 17 desta lei;

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, competirá à autoridade máxima do órgão, da autarquia ou da fundação contratante declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, rescindidos os contratos vigentes.

§ 3º No caso do contrato em substituição, este será extinto com o retorno do servidor efetivo.

Art. 18 O tempo de permanência no contrato temporário, com fundamento nesta lei, não será considerado para quaisquer efeitos ou vantagens relativas a cargo efetivo eventualmente já ocupado ou a ser ocupado pelo contratado temporário, salvo em relação à matéria previdenciária, nos termos da legislação específica.

Art. 19 Ficam mantidos, até o cumprimento do prazo de vigência neles estabelecidos, os contratos temporários em vigor na data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Poderá haver renovação dos contratos de que trata o *caput* deste artigo mediante celebração de termo aditivo, respeitados os prazos e as condições previstos na lei vigente específica da celebração dos referidos contratos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Art. 20 – As contratações temporárias realizadas com base nesta lei deverão obrigatoriamente ser encaminhadas ao Poder Legislativo, devidamente justificadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, para leitura e conhecimento em plenário.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 2.817/2008, 3.560/2015, 4.090/2021, 4.093/2021, 4.094/2021 e 4.098/2021.

Plenário, 6 de julho de 2023.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604

Assinado de forma digital por GILSON CESAR
DA COSTA:83763953604
Dados: 2023.07.10 13:34:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



LEI MUNICIPAL Nº 4.357 DE 10 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o regime jurídico administrativo especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Manhuaçu - MG.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá nas contratações de pessoal por tempo determinado os princípios da juridicidade, razoabilidade e proporcionalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica e interesse público.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Regulamentar as hipóteses constitucionais de contratação de pessoal por tempo determinado, inclusive para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República de 1988 e art. 110 da Lei Orgânica Municipal;

II – Uniformizar o regime jurídico das contratações de pessoal por tempo determinado realizadas em âmbito municipal, com a jurisprudência dos tribunais superiores sobre a matéria;

III – Estabelecer procedimentos administrativos objetivos e eficientes a fim de viabilizar a efetivação de contratação de pessoal por tempo determinado pela Administração Municipal a tempo e modo compatíveis com a necessidade temporária de excepcional interesse público que lhe der causa;

IV – Evitar a proliferação de leis municipais de contratação por tempo determinado com vício de constitucionalidade, assim como impedir excessivas prorrogações de vínculos temporários de pessoal;

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:305435
50630
Data: 2023.07.10 10:00:00
Certificado: 305435
MARIAMARIA IMACULADA DUTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



V - Fixar diretrizes para o recrutamento do pessoal mediante processo seletivo simplificado e para os contratos administrativos de prestação de serviços de caráter temporário;

Art. 4º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Assistência a situações de calamidade pública, inclusive inundações, enchentes, incêndios, pandemias e emergências em saúde;

II - Combate a surtos epidêmicos, resguardada contratação de agentes comunitários e endêmicos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e lei específica.

III - Realização de cadastramentos ou recenseamentos, relacionados à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;

IV - Carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, caso não seja possível a substituição do titular do cargo por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público, e desde que seja feito novo concurso público em 06 (seis) meses a contar da data do evento, caso o afastamento seja superior a 180 (cento e oitenta dias).

V - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou convênios do município com qualquer ente federado, que não justifiquem a criação de cargo efetivo e desde que seja feito novo concurso público em 06 (seis) meses a contar da data do evento, caso a necessidade perdure por mais de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente:

a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos ou programas temporários e específicos da União ou do Estado, em que haja repasse financeiro para o pagamento do pessoal contratado;

b) as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações emergenciais relacionadas à iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

c) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

d) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

a) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§ 2º - As situações de calamidade pública e emergência serão declaradas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será realizado mediante processo seletivo simplificado, conforme edital a ser publicado pelo órgão ou entidade contratante.

§ 1º - O processo seletivo de que trata o caput poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 4º para a formação de cadastro de profissionais da área da saúde para atuar em regime de plantão em casos de situações esporádicas e urgentes, quando não suprido por servidor efetivo ou contrato temporário, conforme previsto em edital.

§ 2º Os profissionais contratados na forma do § 1º serão remunerados conforme o número de plantões efetivamente realizados, nos termos previstos em edital.

§ 3º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública e situação de emergência ambiental ou em saúde pública, devidamente justificadas, prescindirá de processo seletivo, quando a imprevisibilidade da situação que lhe der causa assim justificar.

Art. 6º As contratações de que trata esta lei serão feitas mediante contrato administrativo, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, se necessário e de forma justificada por autoridade competente.

§ 1º O termo inicial do prazo previsto no caput deste artigo é a data da assinatura do contrato administrativo;

§ 2º Homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada no Diário Oficial Municipal a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, serem prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.

Art. 7º As contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo administrativo iniciado por proposta dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- I - A justificativa;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - Demonstração de existência de recursos;
- VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 8º. A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, após ampla divulgação prévia do Edital, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 4º, desta Lei;

II - O prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - O prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 6º desta Lei;

IV - Os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V - O número de vagas a serem preenchidas;

VI - Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida, observado o conceito de pessoa com deficiência estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VII - a função e a carga horária;

VIII - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados;

IX - As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário, e

X - Os critérios de desempate.

MARIA
IMACULA
DA DUTRA
DORNELA
S:3054355
0630

Assessoria de Gestão
de Recursos Humanos
DUTRA
DORNELA
S:3054355
0630
DUTRA
DORNELA
S:3054355
0630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§ 2º Os critérios de desempate a que se refere o inciso X serão:

- a) Maior idade do candidato (ano, mês e dia);
- b) Maior tempo de trabalho na função pleiteada;
- c) Maior tempo de trabalho no serviço público;
- d) Maior quantidade de dependentes.

§ 3º O Edital do processo seletivo simplificado deverá ser publicado com prazo razoável para inscrição de candidatos, conforme a situação que lhe der causa, sendo de pelo menos 05 (cinco) dias úteis, salvo as exceções justificadas.

§ 4º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

§ 5º - Para as hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º, assim reconhecidas por Decreto do Executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em análise curricular.

Art. 9º As contratações temporárias deverão observar as seguintes condições:

- I - Funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;
- II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- III - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Art. 10 A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será a fixada no instrumento de convocação, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com os vencimentos pagos para os cargos correlatos, na classe inicial na administração pública municipal, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, poderão ser concedidas ao contratado, a critério da administração pública e conforme previsão expressa no instrumento de convocação, as parcelas remuneratórias previstas em lei.

Art. 11 Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



I - A nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;

II - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

III - Comprovar quitação com as obrigações eleitorais e militares nos termos da Lei;

IV - Aptidão física e mental, compatível com as funções inerentes ao cargo, para provimento de cargo efetivo ou cargo em comissão;

V - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade na data da posse, salvo quando as atribuições inerentes ao cargo exigirem idade superior;

VI - Ter boa conduta;

VII - Possuir a escolaridade e a habilitação legal exigidas para o cargo;

VIII - Não ter sido demitido por conduta considerada **improba** de outro cargo público municipal, estadual ou federal;

IX - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções; e

X - Não ter condenação criminal transitada em julgado, especialmente em razão de crime hediondo, exceto se estiver em liberdade condicional ou em remição da pena.

§ 1º As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Edital.

§ 2º O edital do processo seletivo estabelecerá os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, inclusive os limites de idade para a inscrição serão fixados de acordo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo, em conformidade com as leis e regulamentos e das instruções respectivas, quando for o caso.

§ 3º A comprovação dos requisitos mencionados no inciso IV deste artigo far-se-á mediante laudo médico.

Art. 12 As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica, podendo serem suplementadas se necessário, e mediante declaração do órgão competente pelo Orçamento Municipal e da Secretaria sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 13 É vedada a contratação por tempo determinado de servidor em exercício do município de Manhuaçu, da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a contratação de servidor enquadrado nas hipóteses previstas do art. 37, XVI da Constituição da República de 1988, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 14 O pessoal contratado nos termos desta lei será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República de 1988.

Art. 15 É vedado atribuir ao Contratado encargos ou atribuições diversas daqueles constantes do contrato.

Art. 16 Aplicam-se aos contratados por tempo determinado os deveres e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu.

Parágrafo único. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 17 O contrato firmado nos termos desta lei se extinguirá, sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratante ou do contratado;
- III - Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- IV - Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- V - Por infração disciplinar do contratado;
- VI - Por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado;
- VII - Por nomeação de candidatos mediante concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;
- VIII - Se o contratado faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas nos termos do Parágrafo único do art. 17 desta lei;

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, competirá à autoridade máxima do órgão, da autarquia ou da fundação contratante declarar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, rescindidos os contratos vigentes.

§ 3º No caso do contrato em substituição, este será extinto com o retorno do servidor efetivo.

Art. 18 O tempo de permanência no contrato temporário, com fundamento nesta lei, não será considerado para quaisquer efeitos ou vantagens relativas a cargo efetivo eventualmente já ocupado ou a ser ocupado pelo contratado temporário, salvo em relação à matéria previdenciária, nos termos da legislação específica.

Art. 19 Ficam mantidos, até o cumprimento do prazo de vigência neles estabelecidos, os contratos temporários em vigor na data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Poderá haver renovação dos contratos de que trata o *caput* deste artigo mediante celebração de termo aditivo, respeitados os prazos e as condições previstos na lei vigente específica da celebração dos referidos contratos.

Art. 20 – As contratações temporárias realizadas com base nesta lei deverão obrigatoriamente ser encaminhadas ao Poder Legislativo, devidamente justificadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, para leitura e conhecimento em plenário.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 2.817/2008, 3.560/2015, 4.090/2021, 4.093/2021, 4.094/2021 e 4.098/2021.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:41:10 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 4.357 DE 10 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o regime jurídico administrativo especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Manhuaçu - MG.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá nas contratações de pessoal por tempo determinado os princípios da juridicidade, razoabilidade e proporcionalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica e interesse público.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Regulamentar as hipóteses constitucionais de contratação de pessoal por tempo determinado, inclusive para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República de 1988 e art. 110 da Lei Orgânica Municipal;

II – Uniformizar o regime jurídico das contratações de pessoal por tempo determinado realizadas em âmbito municipal, com a jurisprudência dos tribunais superiores sobre a matéria;

III – Estabelecer procedimentos administrativos objetivos e eficientes a fim de viabilizar a efetivação de contratação de pessoal por tempo determinado pela Administração Municipal a tempo e modo compatíveis com a necessidade temporária de excepcional interesse público que lhe der causa;

IV – Evitar a proliferação de leis municipais de contratação por tempo determinado com vício de constitucionalidade, assim como impedir excessivas prorrogações de vínculos temporários de pessoal;

V – Fixar diretrizes para o recrutamento do pessoal mediante processo seletivo simplificado e para os contratos administrativos de prestação de serviços de caráter temporário;

Art. 4º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Assistência a situações de calamidade pública, inclusive inundações, enchentes, incêndios, pandemias e emergências em saúde;

II - Combate a surtos epidêmicos, resguardada contratação de agentes comunitários e endêmicos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e lei específica.



III - Realização de cadastramentos ou recenseamentos, relacionados à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;

IV - Carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, caso não seja possível a substituição do titular do cargo por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público, e desde que seja feito novo concurso público em 06 (seis) meses a contar da data do evento, caso o afastamento seja superior a 180 (cento e oitenta dias).

V - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou convênios do município com qualquer ente federado, que não justifiquem a criação de cargo efetivo e desde que seja feito novo concurso público em 06 (seis) meses a contar da data do evento, caso a necessidade perdure por mais de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente:

a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos ou programas temporários e específicos da União ou do Estado, em que haja repasse financeiro para o pagamento do pessoal contratado;

b) as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações emergenciais relacionadas à iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

c) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

d) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

a) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;

b) de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública;

c) as necessárias à realização de obras de saneamento básico, contenção ou melhorias emergenciais complexas ou de grande risco em comunidades carentes, cuja necessidade seja imprevisível e sua execução deva ser concluída em curto prazo;

VI - A contratação de professor substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

a) vacância do cargo;

b) afastamento ou licença;

c) necessidade para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo;

VII - Contratação de professor para suprir demandas decorrentes da expansão de Escolas Municipais, observado o prazo máximo previsto nesta lei e realização de concurso público em no máximo 01 (um) ano a partir da data das primeiras contratações;

VIII - Contratação de profissional especializado para atendimento a pessoas com deficiência ou autismo, matriculadas regularmente na rede de ensino municipal, observado o prazo máximo prevista nesta lei e realização de concurso público em no máximo 01 (um) ano, a partir da data das primeiras contratações;

IX - Necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais em unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

§ 1º - As contratações a que se refere o inciso V do caput deste artigo serão vinculadas exclusivamente à atividade sazonal, a projeto temporário e emergencial, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

§ 2º - As situações de calamidade pública e emergência serão declaradas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será realizado mediante processo seletivo simplificado, conforme edital a ser publicado pelo órgão ou entidade contratante.

§ 1º - O processo seletivo de que trata o caput poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 4º para a formação de cadastro de profissionais da área da saúde para atuar em regime de plantão em casos de situações esporádicas e urgentes, quando não suprido por servidor efetivo ou contrato temporário, conforme previsto em edital.

§ 2º Os profissionais contratados na forma do § 1º serão remunerados conforme o número de plantões efetivamente realizados, nos termos previstos em edital.

§ 3º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública e situação de emergência ambiental ou em saúde pública, devidamente justificadas, prescindirá de processo seletivo, quando a imprevisibilidade da situação que lhe der causa assim justificar.

Art. 6º As contratações de que trata esta lei serão feitas mediante contrato administrativo, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, se necessário e de forma justificada por autoridade competente.

§ 1º O termo inicial do prazo previsto no caput deste artigo é a data da assinatura do contrato administrativo;

§ 2º Homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada no Diário Oficial Municipal a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, serem prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.

Art. 7º As contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo administrativo iniciado por proposta dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I - A justificativa;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - Demonstração de existência de recursos;
- VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 8º. A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, após ampla divulgação prévia do Edital, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 4º, desta Lei;

II - O prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - O prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 6º desta Lei;

IV - Os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V - O número de vagas a serem preenchidas;

VI - Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida, observado o conceito de pessoa com deficiência estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VII - a função e a carga horária;

VIII - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados;

IX - As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário, e

X - Os critérios de desempate.

§ 2º Os critérios de desempate a que se refere o inciso X serão:

- a) Maior idade do candidato (ano, mês e dia);
- b) Maior tempo de trabalho na função pleiteada;
- c) Maior tempo de trabalho no serviço público;
- d) Maior quantidade de dependentes.

§ 3º O Edital do processo seletivo simplificado deverá ser publicado com prazo razoável para inscrição de candidatos, conforme a situação que lhe der causa, sendo de pelo menos 05 (cinco) dias úteis, salvo as exceções justificadas.

§ 4º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

§ 5º - Para as hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º, assim reconhecidas por Decreto do Executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em análise curricular.

Art. 9º As contratações temporárias deverão observar as seguintes condições:

- I - Funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;
- II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- III - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.



Manhuaçu, 11 de Julho de 2023- Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2479 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

Art. 10 A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será a fixada no instrumento de convocação, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com os vencimentos pagos para os cargos correlatos, na classe inicial na administração pública municipal, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, poderão ser concedidas ao contratado, a critério da administração pública e conforme previsão expressa no instrumento de convocação, as parcelas remuneratórias previstas em lei.

Art. 11 Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - A nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;

II - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

III - Comprovar quitação com as obrigações eleitorais e militares nos termos da Lei;

IV - Aptidão física e mental, compatível com as funções inerentes ao cargo, para provimento de cargo efetivo ou cargo em comissão;

V - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade na data da posse, salvo quando as atribuições inerentes ao cargo exigirem idade superior;

VI - Ter boa conduta;

VII - Possuir a escolaridade e a habilitação legal exigidas para o cargo;

VIII - Não ter sido demitido por conduta considerada improba de outro cargo público municipal, estadual ou federal;

IX - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções; e

X - Não ter condenação criminal transitada em julgado, especialmente em razão de crime hediondo, exceto se estiver em liberdade condicional ou em remição da pena.

§ 1º As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Edital.

§ 2º O edital do processo seletivo estabelecerá os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, inclusive os limites de idade para a inscrição serão fixados de acordo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo, em conformidade com as leis e regulamentos e das instruções respectivas, quando for o caso.

§ 3º A comprovação dos requisitos mencionados no inciso IV deste artigo far-se-á mediante laudo médico.

Art. 12 As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica, podendo ser suplementadas se necessário, e mediante declaração do órgão competente pelo Orçamento Municipal e da Secretaria sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.



Art. 13 É vedada a contratação por tempo determinado de servidor em exercício do município de Manhuaçu, da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a contratação de servidor enquadrado nas hipóteses previstas do art. 37, XVI da Constituição da República de 1988, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 14 O pessoal contratado nos termos desta lei será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República de 1988.

Art. 15 É vedado atribuir ao Contratado encargos ou atribuições diversas daqueles constantes do contrato.

Art. 16 Aplicam-se aos contratados por tempo determinado os deveres e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu.

Parágrafo único. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 17 O contrato firmado nos termos desta lei se extinguirá, sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratante ou do contratado;
- III - Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- IV - Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- V - Por infração disciplinar do contratado;
- VI - Por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado;
- VII - Por nomeação de candidatos mediante concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;
- VIII - Se o contratado faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas nos termos do Parágrafo único do art. 17 desta lei;

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, competirá à autoridade máxima do órgão, da autarquia ou da fundação contratante declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, rescindidos os contratos vigentes.

§ 3º No caso do contrato em substituição, este será extinto com o retorno do servidor efetivo.

Art. 18 O tempo de permanência no contrato temporário, com fundamento nesta lei, não será considerado para quaisquer efeitos ou vantagens relativas a cargo efetivo eventualmente já ocupado ou a ser ocupado pelo contratado temporário, salvo em relação à matéria previdenciária, nos termos da legislação específica.



Art. 19 Ficam mantidos, até o cumprimento do prazo de vigência neles estabelecidos, os contratos temporários em vigor na data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Poderá haver renovação dos contratos de que trata o *caput* deste artigo mediante celebração de termo aditivo, respeitados os prazos e as condições previstos na lei vigente específica da celebração dos referidos contratos.

Art. 20 – As contratações temporárias realizadas com base nesta lei deverão obrigatoriamente ser encaminhadas ao Poder Legislativo, devidamente justificadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, para leitura e conhecimento em plenário.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 2.817/2008, 3.560/2015, 4.090/2021, 4.093/2021, 4.094/2021 e 4.098/2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41/2023 EMENDAS Nº 02/2023, 06/2023 e 07/2023

Ciência: 04/05/2023
1ª Discussão: 18/05/2023
2ª Discussão e votação: 06/07/2023
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhada pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa, à Prefeita Municipal de Manhuaçu em 10/07/2023.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 11/07/2023, sob **Lei Municipal nº 4.357, de 10 de julho de 2023.**

Encerro a tramitação do presente processo que contém 364 folhas numeradas, incluindo esta.

Manhuaçu, 24 de julho de 2023.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria